

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
 Tesoureiro Geral – Carlos Águila Cunha de Queiroz – Moraujo
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
 Conselho Fiscal
 Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemetino de Almeida – Granjeiro
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
 Conselho Deliberativo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipuéiras
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
1003.01/22-PP.

AVISO DE LICITAÇÃO - A(O) Câmara Municipal de Acopiara, torna público que realizará as 09:00 do dia 01 de Abril de 2022, em sua sede na Rua Cel. Raimundo de Pinho, 89, Pregão Presencial nº 1003.01/22-PP.

Objeto: aquisição de material de consumo, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Acopiara. Edital à

disposição na(o) Câmara Municipal de Acopiara e no portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado.

Acopiara/CE, 21 de Março de 2022.

ALMIR SEVERINO ISIDORO JUNIOR
 Pregoeiro

Publicado por:
 Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:0E503FCC

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 022/2022 ACOPIARA, 20 DE MARÇO DE 2022.
DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL
CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM
A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES NA FORMA DO DECRETO
ESTADUAL Nº 34.600, DE 19 DE MARÇO DE 2022

DECRETO Nº. 022/2022 ACOPIARA, 20 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.600, DE 19 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, nos parâmetros determinados pela Organização Mundial da Saúde, para a

retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão (ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 34.600, de 19 de março de 2022, determinou novas medidas para a política de isolamento social e funcionamento das atividades econômicas no Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social contra a covid-19 no Município de Acopiara/Ce, de 21 de março a 03 de abril de 2022, nos termos do Decreto Estadual Nº 34.600, de 19 de março de 2022, que foi recepcionado pelo Município de Acopiara/Ce, observada as decisões administrativas mais rígidas estabelecidas pelo Gestor Municipal.

Art. 2º - Durante o isolamento social, fica estabelecido no Município de Acopiara/Ce, as determinações e as medidas previstas no Decreto Estadual Nº 34.600, de 19 de março de 2022, em especial as restrições impostas e a liberação das atividades econômicas nos horários e percentuais determinados, em consonância com os Decretos Estaduais e Municipais anteriores, ficando mantido o isolamento social decretado até deliberações posteriores.

Art. 3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de interdição do estabelecimento e/ou multa a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

Art. 4º - Fica prorrogado o art. 4º do Decreto Municipal nº 020, de 06 de março de 2022, que estabelece o funcionamento dos órgãos públicos na Administração Municipal, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa.

Art. 5º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 03 de abril de 2022, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19), sempre em consonância com os Decretos Estaduais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 20 de Março de 2022.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:71F8496D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 568/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 568/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFANCIA – PMPI DE ANTONINA DO NORTE/CE, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO ROSENO FILHO, Prefeito do Município de Antonina do Norte/CE, no uso das suas atribuições legais, após a aprovação da Câmara Municipal de Vereadores eu sanciono a Lei:

Art. 1º. Por meio desta lei, Fica aprovado e implantado o PLANO MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA do município de Antonina do Norte/CE, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante.

Art. 2º. O Presente PLANO MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, será gradualmente implementado pelo período de de 10(dez) anos, abrangendo os anos de 2022 a 2032.

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social, a instituir a Comissão Intersetorial pela Primeira Infância, para Avaliação e a coordenação no município Antonina do Norte/CE, para acompanhamento, execução e avaliação periódica do Plano Municipal Para a Primeira Infância.

Art. 4º. A aplicação do presente Plano Municipal Para a Primeira Infância – PMPI, abrangerá as seguintes secretarias municipais: Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração de Finanças, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, Procuradoria Municipal, dentre outras.

Parágrafo Único. A cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado em um encontro municipal com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art.4º. Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal Para a Primeira Infância, no que for de responsabilidade do próprio Município.

Art. 5º. Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, repasses do Governo Estadual e Federal, através de seus projetos e Programas referentes a primeira infância, previstas em orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro que se seguir ao ano de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2022.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:F487FC5E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO Nº 008/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com amparos nos comandos normativos constitucionais da Carta Republicana, a Lei Orgânica Municipal e o Decreto-Lei nº 3365/1941 e,

CONSIDERANDOa necessidade de melhoramento de espaço escolar, buscando a melhor prestação de serviços à população local;
CONSIDERANDOque compete ao Poder Público Municipal declarar a área de utilidade pública para fins de desapropriação;

RESOLVE

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea “i” do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parcela do imóvel situado no Distrito de Várzea Nova, com 36m (trinta e seis metros) de largura por 50m (cinquenta metros) de comprimento, de propriedade do espólio de José Correia Lima (Registrado no Livro 3 – Fls. 39v/40 do Cartório de 2º Ofício de Imóveis de Saboeiro/CE)

Art. 2º A área de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se construção do Ginásio da Escola Antônio Correia Lima, no Distrito de Várzea Nova, deste município.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1º deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei nº 3365/1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 18 de março de 2022.

ANTÔNIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:5E67299F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 039/2022 – GAB ANT, DE 01 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº 039/2022 – GAB ANT, DE 01 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: CEDE SERVIDOR PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTONIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte – CE e,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica realizado entre o Município de Antonina do Norte com o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste - CONCESTE;

CONSIDERANDO a necessidade de cessão de servidor para compor a Comissão Especial de Licitação da CONCESTE;

RESOLVE,

Art. 1º - Ceder o servidor comissionado **ANTONIO PAES DA SILVA**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 2004029085040 e inscrito no CPF sob o nº 021.717.633-02, para compor **A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE – CONCESTE**, com ônus para o município cedente.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de março de 2022.

ANTÔNIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:854EFFB7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº040/2022 – GAB ANT, DE 01 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº040/2022 – GAB ANT, DE 01 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO PELA APOSENTADORIA DE SERVIDOR NA FORMA DA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTONIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE

Art. 1º - DECLARAR A **VACÂNCIA** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pela servidora **MARIA DAS DORES ALENCAR OLIVEIRA**, CPF nº 680.557.223-15, em razão da aposentadoria por idade concedida pelo INSS (NB 2037381268).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de março de 2022.

ANTÔNIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:6F2316BA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº041/2022 – GAB ANT, DE 21 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº041/2022 – GAB ANT, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTONIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar ao senhor **VINICIUS DUARTE ARAÚJO**, OAB/CE 33.892, inscrito no CPF sob o nº 029.700.253-88, do cargo de Procurador-Geral do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 21 de março de 2022.

ANTÔNIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:DE9E7846

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1353/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022**

DÁ NOME A EQUIPAMENTO PÚBLICO, QUADRA ESPORTIVA DO DISTRITO DE JAGUARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, ESTADO DO CEARÁ, Sr. THIAGO CAMPELO NOGUEIRA, no uso das atribuições que lhe confere sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **João Alberto da Silva**, o Ginásio Esportivo do Distrito de Jaguarão..

Parágrafo Único – É parte integrante desta Lei a biografia do homenageado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 21 de Março de 2022.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA

Prefeito Municipal

BIOGRAFIA

João Alberto da Silva, natural da localidade Mororó, Distrito de Jaguarão, nasceu em 27/08/1946 e faleceu em 22/03/2021, futebolista brilhante, foi jogador durante anos, do time principal da localidade, aos domingos o distrito era tomado por desportistas que se deslocavam das localidades vizinhas para a assistirem futebol praticado pelo Jaguarão Esporte Clube.

Dentre os profissionais do time, destacava-se João Alberto da Silva, meia atacante de habilidade e faro de gol, artilheiro tinha um excelente chute e sua desenvoltura em campo era admirável de se presenciar, faleceu aos 74 anos de idade deixando seu nome para a historia futebolística do Distrito de Jaguarão, sendo portanto justa esta homenagem.

Homenageá-lo é reconhecer suas virtudes em prol do esporte do distrito de Jaguarão.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 21 de Março de 2022.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiberio Pinheiro Miranda

Código Identificador:3EDBD0B6

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1354/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022**

DÁ NOME AO ESTÁDIO DE FUTEBOL DO DISTRITO DE JAGUARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, ESTADO DO CEARÁ, Sr. THIAGO CAMPELO NOGUEIRA, no uso das atribuições que lhe confere sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica denominado de **Artur Queiroz de Sena (Seu Artur)**, o Estádio de Futebol do Distrito de Jaguarão.

Parágrafo Único – É parte integrante desta Lei a biografia do homenageado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 21 de Março de 2022.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA

Prefeito Municipal

BIOGRAFIA

Artur Queiroz de Sena (Seu Artur), um dos comerciantes mais antigos do Distrito de Jaguarão, nasceu em 30/10/1926 e faleceu em 18/08/2016, aos 89 anos sempre ligado ao futebol do Jaguarão Esporte Clube aos domingos era comum como até hoje acontece o Distrito receber equipes de futebol de outras localidades e até de outros municípios, por anos manteve o time de futebol ativo sempre acompanhando os deslocamentos da equipe quando dos jogos ao lado de outros futebolistas da terra, foi sempre um incentivador do esporte local no seu comércio, era comum o encontro dos times de futebol aos domingos, ele sempre com a presteza atendia muito bem todos os desportistas.

O Distrito perdeu um grande incentivador do esporte, seu Artur como era conhecido deixou uma lacuna até os dias de hoje, os domingos não são mais os mesmos.

Era casado com a Dona Julieta Alves de Oliveira, desse matrimônio tiveram 9 filhos.

Homenageá-lo é reconhecer suas virtudes em prol do esporte do distrito de Jaguarão.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 21 de Março de 2022.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiberio Pinheiro Miranda

Código Identificador:369F97BD

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1355/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a reformulação da Lei Municipal nº 1251/18 de 25 de abril de 2018 que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, revogando-a totalmente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, ESTADO DO CEARÁ, Sr. THIAGO CAMPELO NOGUEIRA, no uso das atribuições que lhe confere sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º- Fica reformulado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento

do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio deverá observar as seguintes diretrizes:

- I** - interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II** - participação comunitária;
- III** - promoção da saúde pública e ambiental;
- IV** - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V** - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI** - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII** - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII** - prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX** - propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I** - propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II** - colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III** - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV** - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V** - avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI** - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII** - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII** - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX** - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X** - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI** - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XII** - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII** - convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV** - propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV** - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI** - exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII** - deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII** - analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX** - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX** - deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XXI - deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

XXII - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XXIII - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XXIV - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XXV - deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XXVI - recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXVII - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVIII - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;

XXIX - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;

XXX - gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXXI - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXXII - convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXXIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas, e;

XXXIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXXV - fica atribuído ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, exercer o Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Aracoiaba, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, a qual estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e ao Decreto nº 7217/2010.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, com a seguinte distribuição:

I - representantes do poder público:

- a) o titular da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Infra Estrutura – SEINFRA;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação – SEDUC;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde – SMS;
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal – Câmara de Vereadores;
- f) 01 (um) representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico – CAGECE.

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Comércio; Serviços e Indústrias do Município;
- b) 01 (um) representante do Sistema Integrado de Saneamento Rural, SISAR;
- c) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- d) 01 (um) representante da Igreja Evangélica;
- e) 01 (um) representante das Associações do Município;
- f) 01 (um) representante do Sindicato da Agricultura familiar.

§ 1º - O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 10 e o máximo de 20 membros.

§ 2º - Será membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente pelo menos um representante do Poder Executivo Local, da Câmara Municipal e do Ministério Público Estadual.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 4º - Serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no município.

§ 5º - O conselheiro Titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 6º - A estrutura do Conselho será composta por um presidente, colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 7º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 8º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 9º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º - A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º - Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º - A Plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º - As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º - Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º - O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:1711811D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1356/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, ESTADO DO CEARÁ, Sr. THIAGO CAMPELO NOGUEIRA, no uso das atribuições que lhe confere sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Aracoiaba, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 02 de abril.

§1º- Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa a comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamento motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns: excessiva aderência a rotina e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§2º- A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada peoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social na sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativo ao transtorno e suas implicações;

VI – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII – a atenção e o acompanhamento dos familiares das pessoas com transtorno do espectro autista, proporcionando a elas acompanhamento psicológico, trabalhos em grupos, e todo apoio e suporte necessário para a inserção da família no convívio social;

VIII – fica o poder público municipal autorizar a celebrar convênios, para possibilitar aos portadores do espectro autista, acesso a tratamentos não existentes em nosso município;

IX – inclusão do laço, símbolo do autismo, nas placas de preferência no atendimento aos portadores do espectro autista.

Parágrafo Único – Para o cumprimento das diretrizes de que trata esse artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convenio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º - São diretos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III – o acesso as ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV – o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo Único – Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do **inciso IV do art.2º**, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 4º - A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º - O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

Art. 6º - A data de que trata o **Art. 1º**, objetiva a realização de eventos e atividades, voltada para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas.

Parágrafo Único – Fica definido que a Secretara Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a Secretaria de Assistência Social sejam as responsáveis por proporcionar a realização desses eventos e fazer as divulgações para os alunos e a comunidade em geral.

I – Seminários;

II – Divulgação em meios de comunicação do município;

III – Palestra para a comunidade em geral;

IV – Murais;

V – Panfletagem

Art. 7º - Os eventos e atividades citados no **Art.2º** deverão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência. Grupos do Lar.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 21 de Março de 2022.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA

Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:

Tiberio Pinheiro Miranda

Código Identificador:89FE52B7

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 21 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5º, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5º, caput) e à saúde(art-. 6º, caput), em prestígio milenar do aforismo *salus populi suprema lex* – “a saúde é a lei suprema”;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;

CONSIDERANDO o Decreto nº 34.600, de 19 de março de 2022, do Governo do Estado do Ceará, que dispõe sobre novas medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, bem como procedeu com a liberação de algumas atividades.

DECRETA:

Art. 1º - Continua prorrogado até o dia 04 de abril de 2022, o Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, permanecendo em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto a sua aplicabilidade os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

Art. 2º - Durante o período de vigência deste Decreto o Município de Aracoiaba seguirá as medidas de Combate ao coronavírus que venham a ser estabelecidas através de Decretos do Governo do Estado do Ceará.

Art. 3º - Permanecem liberados os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, podendo ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente, em consonância com o Decreto nº 34.600, de 19 de março de 2022 do Governo do Estado do Ceará.

Art. 4º - É obrigatório à apresentação de passaporte sanitário, no ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, e academias, bem como a realização por hóspedes de “check in” em pousadas, bem como continua obrigatório o uso de máscara nos ambientes fechados.

§ 1º - Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid- 19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.

§ 2º - A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 3º - Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 4º - A apresentação de passaporte sanitário do proprietário do estabelecimento no Município de Aracoiaba, será condição para a liberação do alvará sanitário.

§ 5º - Deixa de ser obrigatório no Município de Aracoiaba o uso de máscaras de proteção em ambiente ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, feiras e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

§ 6º - Fica recomendado o uso de máscaras, em ambientes abertos, por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

Art. 5º - Os estabelecimentos, deverão zelar pela obediência à todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, conforme estabelecidas nos Decretos Municipal e Estadual, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento e fiscalização da Secretária da Saúde do Município, Estado e demais órgãos, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

§1º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa, conforme estabelecido nos decretos anteriores.

§2º - O estabelecimento que for reincidente nos descumprimentos das normas estabelecidas, após a aplicação de multa, terá o seu alvará de funcionamento suspenso.

§3º - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 21 de março de 2022.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:980E5483

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO E Homologação: Carta Convite nº 2022.03.03.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, NO QUE SE REFERE À PARTE DE MECÂNICA, HIDRÁULICA, ELÉTRICA, SUSPENSÃO, LANTERNAGEM EM GERAL, SOLDA, TORNO, TROCA DE PEÇAS SEM O FORNECIMENTO, ACESSÓRIOS NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa: **ANTONIO ERLANDES FEITOSA ELENCAR – ME**, com o valor total de **R\$ 81.400,00** (oitenta e um mil e quatrocentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Adjudico e Homologo** a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**- Ordenador de Despesas Geral.

Data da Adjudicação e Homologação: 21 de março de 2022

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:3853937E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2022.03.07.2

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2022.03.07.2- A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2022.03.07.2, do qual fora declarada vencedora à seguinte empresa: **CASA DE APOIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOSSO LAR LTDA** vencedora junto ao Lote 01 por apresentar o melhor preço na disputa de lances. A mesma fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. **Informações:** Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 21 de março de 2022.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:04C4CBA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA Nº 2022.01.10.1.

Aviso de Julgamento de Habilitação– Concorrência nº2022.01.10.1. A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que fora concluído o julgamento da fase de habilitação da Concorrência nº2022.01.10.1, sendo o seguinte: **Empresas Habilitadas**– **I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, STAFF - CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, EXATA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, ELETROPORT SERV PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, RIOFE SERVIÇOS E ADMINISTRATIVO EIRELI, A I L CONSTRUTORA LTDA, REAL SERVIÇOS EIRELI, ROMA CONSTRUTORA EIRELI, EVOLUÇÃO CONSTRUTORA EIRELI, ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, ARN ENGENHARIA EIRELI, CONSEL - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, G 7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA JUSTO JÚNIOR LTDA, CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, OPA LOCAÇÕES DE TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO DE EDIF., RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, M JOSENEIDE LIMA MELO EIRELI, RG2 TERRAPLANAGEM LTDA e DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, por cumprimento integral às exigências editalícias. A empresa **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** apresentou restrição junto a sua regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (vencida na data de 02/02/2022), porém, caso venha sagrar-se vencedora, fica concedido à mesma o prazo legal**

para a regularização da situação por se tratar de Microempresa em atendimento aos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006. **Empresas Inabilitadas: ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** por descumprir o item 3.2.3.1.1 alínea “c” do Edital Convocatório; **T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, descumprir os itens 3.2.3.1.1 alínea “c”; 3.2.3.3; 3.2.4.2 e 3.2.4.3 alínea “a” do Edital Convocatório; **H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** por descumprir o item 3.2.4.2 alíneas “a” “b” e “c” do Edital Convocatório; **JOSÉ URIAS FILHO EIRELI** descumprir o item 3.2.3.1.1 alínea “c” do Edital Convocatório; **CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** por descumprir os itens 3.2.3.1.1 alínea “c” do Edital Convocatório; **E A DA SILVA CONSTRUÇÕES** por descumprir os itens 3.2.3.1.1 alínea “c”; 3.2.4.2 e 3.2.4.3 alínea “a” do Edital Convocatório; **FENIX - LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** por descumprir os itens 3.2.3.1.1 alínea “c”; 3.2.4.2 e 3.2.4.3 alíneas “a” e “c” do Edital Convocatório; **S.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** por descumprir os itens 3.2.3.3; 3.2.4.2 e 3.2.4.3 alíneas “a”, “b” e “c” do Edital Convocatório; **FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** por descumprir o item 3.5 do Edital Convocatório; **FV CONSTRUÇÕES EIRELI** por descumprir os itens 3.2.4.2 e 3.2.4.3 alíneas “a”, “b” e “c” do Edital Convocatório; **ALEXSANDRO LIMA FREIRE** por descumprir os itens 3.2.4.2 e 3.2.4.3 alíneas “a”, “b” e “c” e 3.3 do Edital Convocatório; **R M CLEMENTE CANDIDO** por descumprir os itens 3.2.4.2 alíneas “a”, “b” e “c” e 3.3 do Edital Convocatório; **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA** por descumprir os itens 3.2.4.2 alíneas “a”, “b” e “c” do Edital Convocatório do Edital Convocatório; **BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por descumprir o item 3.2.3.1.1 alínea “c” do Edital Convocatório; **CONTRUSER - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA** por descumprir o item 3.2.3.1.1 alínea “c” do Edital Convocatório; **ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por descumprir o item 3.2.3.3 do Edital Convocatório; **A & P EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** por descumprir os itens 3.2.4.2 e 3.2.4.3 alíneas “b” e “c” do Edital Convocatório;

J DE FONTE RANGEL EIRELI por descumprir os itens 3.2.4.2 e 3.2.4.3 alínea “a” e 3.5 do Edital Convocatório; **M. MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS** por descumprir os itens 3.2.4.2 e 3.2.4.3 alínea “b” do Edital Convocatório. Restaram **Impossibilitadas as Empresas: L S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por apresentarem o mesmo responsável técnico, o Senhor Anísio Coelho Mota (CREA sob nº 1801657041). **Maiores informações:** Sede da CPL, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Assaré/CE, 21 de março de 2022.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Presidente da CPL.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:BF4A67B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.03.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2022.03.03.1. **Objeto:** Aquisição de materiais para composição de Kit Bebê, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS inscrito no CNPJ nº 13.806.931/0001-23 classificado(a) no(s) Lote Único, no valor global de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil seiscentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº

8.666/93 – Maria Wilcassy Garcia Alves - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Data: 21 de Março de 2022.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:3429C485

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.04.2-

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2022.03.04.2- A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2022.03.04.2, do qual fora declarada vencedora à seguinte empresa: **U.S DA CRUZ NETO** ME vencedora junto ao Lote Único por apresentar o melhor preço na disputa de lances. A mesma fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. **Informações:** Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 21 de março de 2022.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Pregoeira Oficial.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:FF0BC1E4

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, através da Ordenadora de Despesas Sra. Gerlania Maria Lemos Nobre, vem publicar o Extrato de **RATIFICAÇÃO**, resultante do julgamento da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.001/2022**, cujo **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM AUXÍLIO AO CORPO JURÍDICO MUNICIPAL NOS PROCESSOS EM TRÂMITE PERANTE O TJ-CE, TRT 7ª REGIÃO, TRF 5ª REGIÃO, TST, STJ E STF, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. FAVORECIDO: CELSO MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. VALOR: R\$ R\$ 132.990,12 (Cento e Trinta e Dois Mil e Novecentos e Noventa Reais e Doze Centavos). Data da Ratificação: 21/03/2022.**

GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE –

Chefe de Gabinete.

Banabuiú/CE, 21 de Março de 2022.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:07BEFCB0

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.21.03 REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02.001/2022- IN. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM AUXÍLIO AO CORPO JURÍDICO MUNICIPAL NOS PROCESSOS EM TRÂMITE PERANTE O TJ-CE, TRT 7ª

REGIÃO, TRF 5º REGIÃO, TST, STJ E STF, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, CONTRATANTE: GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE – CHEFE DE GABINETE CONTRATADA: CELSO MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF sob o nº 10.540.369/0001-40, REPRESENTADA POR CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 132.990,12 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E DOZE CENTAVOS), DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE MARÇO DE 2022. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7F528DFD

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gabinete do Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 02.004/2022-DL, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE MÓVEIS, EM MDF, SOB MEDIDA PARA OS DIVERSOS AMBIENTES E SETORES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Em favor da Empresa: **FERREIRA & RAMOS TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.209.906/0001-37, cujo valor global é de R\$ 27.945,00 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Srª. Gerlania Maria Lemos Nobre.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0877F92B

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 02.004/2022-DL**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.21.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 04.004/2022-DL. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE MÓVEIS, EM MDF, SOB MEDIDA PARA OS DIVERSOS AMBIENTES E SETORES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO. GESTOR ORDENADOR, GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.945,00 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). CONTRATADO: FERREIRA & RAMOS TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 11.209.906/0001-37. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE MARÇO DE 2022. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:38714C40

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.03.17.01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.003/2021-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.03.17.01, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.003/2022-SRP PE, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. GESTOR CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. SECRETÁRIO FRANCISCO CARLOS FARIAS. CONTRATADA: N & L FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ Nº 72.262.173/0001-99, COM VALOR GLOBAL R\$ 920.071,32(NOVECENTOS E VINTE MILE SETENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). DATA ASSINATURA: 17 DE MARÇO DE 2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:59F81FDB

**SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS – AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2022-SRP PE. O Pregoeiro do Município de Banabuiú, toma público para conhecimento dos interessados que a sessão marcada para abertura das propostas prevista para o dia 22 de março de 2022, às 09:00h fica **ADIADA** para o dia **28 de março de 2022**, às 09:00 horas e a disputa de lances prevista para o dia 22 de março de 2022, às 10:00h fica **ADIADA** para o dia **28 de março de 2022**, às 10:00 horas, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**

Banabuiú/CE, 21 de março de 2022.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES –
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6F2D9339

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.03.18.01. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2022-SRP PE. OBJETO: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** GESTORA CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. SECRETÁRIO WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE, ORGÃO GERENCIADOR. CONTRATADA: **JOÃO JOSÉ CORDEIRO - ME**, CNPJ 12.238.523/0001-50, COM VALOR GLOBAL R\$ 558.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 18 DE MARÇO DE 2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5C63EA05

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.18.02, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022.03.18.01. OBJETO AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE- WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE - CONTRATADO: JOÃO JOSÉ CORDEIRO - ME, REPRESENTADA POR JOÃO JOSÉ CORDEIRO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 279.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE MARÇO DE 2022. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3407C828

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(ANTONIO JAILSON DE LIMA)**

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para **(BOVINOCULTURA)**, localizada no município de Barbalha, na **(SÍTIO BELA VISTA, DT. CALDAS)**. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:FFB44B87

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
PORTARIA**

PORTARIA N.º 08.03.010/2022 De 08 de março de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

NOME	CARGO	CPF
Josimar do Nascimento	Assessor de Apoio Operacional	620.102.393-34

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 08 de março de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:8075E650

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA**

PORTARIA N.º 16.03.001/2022 De 16 de março de 2022.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Francisco Willames dos Santos	Assessor de Apoio Operacional- Sede	068.326.483-40

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 16 de março de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:19260CB7

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA**

PORTARIA N.º 08.03.011/2022 De 08 de março de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Luciano de Luna Garcia	Assistente de Logística- Sede	080.195.593-34

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 08 de março de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:DD838753

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento da ratificação procedida pela Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2022.01.10.6 a seguir: **Objeto:** Locação de bem imóvel, situado à Rua Jeane Nóbrega de Araújo s/nº - Sítio Mata dos Limas – Zona Rural – Barbalha/CE, destinado ao funcionamento do Anexo da Escola de Ensino Fundamental Nazinha Garcia, junto a Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE. **Favorecido:** Maria Lucineide da Silva Ribeiro. Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Barbalha, CE, 10 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO BESERRA
Presidente da Missão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:BF1DFBAC

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.01.10.6. Partes: Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e Maria Lucineide da Silva Ribeiro. Objeto: Locação de bem imóvel, situado à Rua Jeane Nóbrega de Araújo s/nº - Sítio Mata dos Limas – Zona Rural – Barbalha/CE, destinado ao funcionamento do Anexo da Escola de Ensino Fundamental Nazinha Garcia, junto a Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE. Valor Total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Signatários: Maria Lucineide da Silva Ribeiro e Jussara de Luna Batista.

Barbalha/CE, 11 de janeiro de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:F59325D3

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS
PORTARIA**

PORTARIA N.º 08.03.016/2022 De 08 de março de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOME	CARGO	CPF
Vitor Batista Filgueira	Coordenador de Engenharia e Fiscalização	838.304.053-91

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 08 de março de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:412F1CA2

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS
PORTARIA**

PORTARIA N.º 08.03.015/2022 De 08 de março de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOME	CARGO	CPF
Erineide Silva dos Santos	Coordenadora de Controle Urbano	616.016.203-34

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 08 de março de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:011461A3

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS
PORTARIA**

PORTARIA N.º 01.02.049/2022 De 01 de fevereiro de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOME	CARGO	CPF
Maria Tamires Lemos Silva	Gerente de Fiscalização (Posturas Municipais)	021.299.793-94

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de fevereiro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:22E30980

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
PORTARIA

PORTARIA N.º 08.03.013/2022 De 08 de março de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

NOME	CARGO	CPF
Thiago Vitorino de Araújo	Assessor Técnico Especial	006.854.143-02

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 08 de março de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:6EC445A1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 28.02.007/2022 De 28 de fevereiro de 2022.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOME	CARGO	CPF
Ricaelly Munise de Oliveira	Assessor de Apoio Operacional	035.866.843-39

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 28 de fevereiro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:920128C5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 28.02.006/2022 De 28 de fevereiro de 2022.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOME	CARGO	CPF
Alysson Nogueira de Freitas	Assessor de Apoio Operacional	739.909.733-04

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 28 de fevereiro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:261A2936

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 08.03.001/2022 De 08 de março de 2022.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Francisco Jorge Rosal	Assessor de Administração	885.649.163-04

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 08 de março de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:7FAF8F52

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA****PORTARIA N.º 08.03.002/2022 De 08 de março de 2022.**

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições;**R E S O L V E:****Art. 1.º - EXONERAR** a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:**SECRETARIA DE SAÚDE**

NOME	CARGO	CPF
Kaila Nagela Pereira	Coordenador de Saúde e Proteção Animal	026.880.873-20

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 08 de março de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:12EB55EE

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA****PORTARIA N.º 08.03.003/2022 De 08 de março de 2022.**

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições;**R E S O L V E:****Art. 1.º - EXONERAR** a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:**SECRETARIA DE SAÚDE**

NOME	CARGO	CPF
Helijosy Gonçalves Aratijo	Coordenador de Unidade Básica de Saúde	007.175.263-30

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 08 de março de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:A3F9D016

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA****PORTARIA N.º 01.02.050/2022 De 01 de fevereiro de 2022.**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:**R E S O L V E:****Art. 1.º - NOMEAR** a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:**SECRETARIA DE SAÚDE**

NOME	CARGO	CPF
Lenildo de Romão Pereira Júnior	Assessor de Apoio Operacional	059.375.083-78

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de fevereiro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:956B27AB

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA****PORTARIA N.º 08.03.005/2022 De 08 de março de 2022.**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:**R E S O L V E:****Art. 1.º - NOMEAR** a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:**SECRETARIA DE SAÚDE**

NOME	CARGO	CPF
Aurizangela Maria da Silva	Assistente em Manutenção Patrimonial	581.014.648-16

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 08 de março de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:18314E3C

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA****PORTARIA N.º 08.03.004/2022 De 08 de março de 2022.**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Teresinha Morgana Alves Macedo	Assessor Técnico em Saúde	013.911.313-47

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 08 de março de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:9E3292DC

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS
PORTARIA**

PORTARIA N.º 15.02.004/2022 De 15 de fevereiro de 2022.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

NOME	CARGO	CPF
Ricardo Mariano Galvão Sales	Coordenador de Projetos e Programas Especiais	223.031.033-04

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 15 de fevereiro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:EAA988BF

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS
PORTARIA**

PORTARIA N.º 15.02.005/2022 De 15 de fevereiro de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

NOME	CARGO	CPF
Ricardo Mariano Galvão Sales	Coordenador de Limpeza Urbana	223.031.033-04

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 15 de fevereiro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:8026C6D4

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento da ratificação procedida pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2022.01.10.5 a seguir: **Objeto:** Locação de um terreno situado no Sítio Tupinambá s/nº – Zona Rural - Barbalha/CE, com 59.656,045m² (essa área não poderá ser ultrapassada), destinado ao funcionamento do Lixão, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Barbalha/CE. **Favorecido:** José Lívio Luna Callou. Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Barbalha, CE, 10 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO BESERRA
Presidente da Missão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:E9E11553

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.01.10.5. Partes: Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e José Lívio Luna Callou. Objeto: Locação de um terreno situado no Sítio Tupinambá s/nº – Zona Rural - Barbalha/CE, com 59.656,045m² (essa área não poderá ser ultrapassada), destinado ao funcionamento do Lixão, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Barbalha/CE. Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Signatários: José Lívio Luna Callou e José Alex Saraiva de Sá Barreto.

Barbalha/CE, 11 de janeiro de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:B2F9C93E

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA**

PORTARIA N.º 28.02.001/2022 De 28 de fevereiro de 2022.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**

NOME	CARGO	CPF
Fernanda dos Santos	Assistente de Diversidade de Gênero e Religiosa	891.645.803-00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 28 de fevereiro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:5C2FC623

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA**

PORTARIA N.º 08.03.006/2022 De 08 de março de 2022.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**

NOME	CARGO	CPF
Afonso Eronilson de Melo	Gerente da Cozinha Comunitária	315.997.838-94

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 08 de março de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:D74EE236

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA**

PORTARIA N.º 01.02.048/2022 De 01 de fevereiro de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**

NOME	CARGO	CPF
Patricia Maria Almeida Cruz	Coordenador do Programa Criança Feliz e Mais Infância	719.285.883-87

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de fevereiro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:0F2305D9

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA**

PORTARIA N.º 08.03.007/2022 De 08 de março de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**

NOME	CARGO	CPF
Sabrina dos Santos Ferreira Silva	Gerente de Cozinha Comunitária	035.366.743-99

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 08 de março de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:92906A2B

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA**

PORTARIA N.º 08.03.009/2022 De 08 de março de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**

NOME	CARGO	CPF
Levi Silva dos Santos	Assistente de Diversidade de Gênero e Religiosa	061.679.633-12

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 08 de março de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:E1FF4D41

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA**

PORTARIA N.º 08.03.014 /2022 De 08 de março de 2022.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**

NOME	CARGO	CPF
Isabel Pereira Alves	Gerente dos Benefícios Eventuais	049.077.693-00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 08 de março de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:025ACFF0

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento da ratificação procedida pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2022.01.10.2 a seguir: **Objeto:** Locação de bem imóvel, situado à Rua P-10, nº 86 – Malvinas, Barbalha/CE, destinado ao funcionamento do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS Malvinas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE. **Favorecido:** SOAFA – Sociedade de Apoio à Família. Valor Global: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos.

Barbalha, CE, 10 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO BESERRA

Presidente da Missão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:9B484F9B

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.01.10.2. Partes: Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e Francilene Maria de Matos Lima. Objeto: Locação de bem imóvel, situado à Rua P-10, nº 86 – Malvinas, Barbalha/CE, destinado ao funcionamento do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS Malvinas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE. Valor Total: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Signatários: SOAFA – Sociedade de Apoio à Família e Francisco Sandoval Barreto de Alencar.

Barbalha/CE, 11 de janeiro de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:462D26E9

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento da ratificação procedida pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação Nº 2022.01.10.3 a seguir: **Objeto:** Locação de bem imóvel, situado ao Sítio Barro Branco CE-96, 2217, Buriti – 63180-000, destinado ao funcionamento do Anexo do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS Malvinas da Secretaria Municipal do Trabalho e

Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE. **Favorecido:** Francilene Maria de Matos Lima. Valor Global: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos.

Barbalha, CE, 10 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO BESERRA

Presidente da Missão de Licitação.

Publicado por:

José Ednaldo da Silva

Código Identificador:6FEDA21E

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.01.10.3. Partes: Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e Francilene Maria de Matos Lima. Objeto: Locação de bem imóvel, situado no Sítio Barro Branco CE-96, 2217, Buriti – 63180-000, destinado ao funcionamento do Anexo do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS Malvinas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE. Valor Total: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). Signatários: Francilene Maria de Matos Lima e Francisco Sandoval Barreto de Alencar.

Barbalha/CE, 11 de janeiro de 2022.

Publicado por:

José Ednaldo da Silva

Código Identificador:C58533EF

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento da ratificação procedida pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.01.10.4 a seguir: **Objeto:** Locação de bem imóvel, situado no Sítio Bulandeira, nº 600 – Bairro Parque Bulandeira – Barbalha/CE, destinado ao funcionamento da Casa de Acolhimento, junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE. **Favorecido:** Tereza de Jesus Grangeiro de Castro. Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos.

Barbalha, CE, 10 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO BESERRA

Presidente da Missão de Licitação.

Publicado por:

José Ednaldo da Silva

Código Identificador:16114818

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.01.10.4. Partes: Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e Francilene Maria de Matos Lima. Objeto: Locação de bem imóvel, situado no Sítio Bulandeira, nº 600 – Bairro Parque Bulandeira – Barbalha/CE, destinado ao funcionamento da Casa de Acolhimento, junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE. Valor Total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Signatários: Tereza de Jesus Grangeiro de Castro e Francisco Sandoval Barreto de Alencar.

Barbalha/CE, 11 de janeiro de 2022.

Publicado por:

José Ednaldo da Silva

Código Identificador:C54BF962

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2022

PORTARIA Nº 063/2022 De 18 de Março de 2022

Nomeia e Reconduz Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no § 4º, art. 6º, da Lei Municipal nº 304/98 de 27 de março de 1998.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear e Reconduzir as pessoas abaixo indicadas, para comporem o Conselho Municipal de Saúde - CMS, por um mandato de 02 (dois) anos.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA SAÚDE

TITULAR: GLAISE CRISTINA SILVA FEIJÓ

SUPLENTE: MARIA ALEXANDRA NOGUEIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR: MARIA LÚCIA MARTINS DE ANDRADE

SUPLENTE: AGLEDSON LACERDA SÁ

REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS, CONVENIADOS OU SEM FINS LUCRATIVOS

TITULAR: MARIA ANGELINA DE LIMA MOREIRA

SUPLENTE: RICÁCIA PATRICIA CARTAXO

REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR

TITULAR: PATRICIA ROLIM ROCHA

SUPLENTE: JOSÉ ROBERLAN GOMES DE OLIVEIRA

TITULAR: EVERTON FIGUEIREDO NICODEMOS

SUPLENTE: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS LUCENA LANDIM SOUSA

REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO

TITULAR: FRANCISCA BARROS SAMPAIO

SUPLENTE: MARIA ROSA DE SOUSA

REPRESENTANTE DE ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO DISTRITO SEDE

TITULAR: MARINALVA DE SOUSA CAVALCANTE
SUPLENTE: MARIA CÉDINA ALVES DA SILVA

REPRESENTANTE DAS IGREJAS

TITULAR: JOZELIO CABRAL OLIVEIRA
SUPLENTE: CIBELLE ALBUQUERQUE FEIJÓ

REPRESENTANTE DE ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO DISTRITO POÇO

TITULAR: FRANCILEIDE FERNANDES FRUTUOSO
SUPLENTE: CICERA BASTOS PEREIRA

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR: MARIA NIVONE DE SOUZA LIMA
SUPLENTE: MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO

REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE BREJO SANTO

TITULAR: EROCIANO FURTADO DE OLIVEIRA
SUPLENTE: HAMILTON JOSÉ DA SILVA

REPRESENTANTE DE ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO DISTRITO SÃO FELIPE

TITULAR: ANTONIA RIVIELLY CRUZ SAMPAIO
SUPLENTE: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, em 18 de março de 2022.

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:0693FB71

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 63.

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A JOSÉ ERIVAN DE SOUZA ALENCAR, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, PARA DESLOCA-SE A CIDADE DE FORTALEZA NO PERÍODO DE 22/03/2022 À 22/03/2022 RECEBER JUNTO A SPS FORTALEZA, EQUIPAMENTOS PARA BRINQUEDOCRECHE. FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 1,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

CAMPOS SALES (CE), 21 DE MARÇO DE 2022

PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA

Secretário(a)

Publicado por:

Paulo Roberto Alves de Souza
Código Identificador:81D18765

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 64.

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A FRANCISCO ELDER HENRIQUE DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, PARA DESLOCA-SE A CIDADE DE FORTALEZA NO PERÍODO DE 22/03/2022 À 22/03/2022 RECEBER JUNTO A SPS FORTALEZA, EQUIPAMENTOS PARA BRINQUEDOCRECHE. FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 1,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

CAMPOS SALES (CE), 21 DE MARÇO DE 2022

PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA

Secretário(a)

Publicado por:

Paulo Roberto Alves de Souza
Código Identificador:65CB2A87

SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 60.

A SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A MARIANA ALMEIDA LOBO OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL, PARA DESLOCA-SE A CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE NO PERÍODO DE 22/03/2022 À 31/03/2022 CURSO MARIA DA PENHA. FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 8,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

CAMPOS SALES (CE), 21 DE MARÇO DE 2022

ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA

Secretário(a)

Publicado por:

Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:66613A1A

SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 59.

A SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A NATANAEL DA SILVA ALENCAR, OCUPANTE DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL, PARA DESLOCA-SE A CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE NO PERÍODO DE 22/03/2022 À 31/03/2022 CURSO MARIA DA PENHA. FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 8,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

CAMPOS SALES (CE), 21 DE MARÇO DE 2022

ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA

Secretário(a)

Publicado por:Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:A6BDAA02

**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL – EDITAL Nº 02/2022**

ACS MICROÁREA 12 – CALDEIRÃO/POÇO PEDRAS

	CANDIDATO	PONTUAÇÃO CURRÍCULO	PONTUAÇÃO ENTREVISTA	RESULTADO FINAL
1.	MARIA DE LOURDES CARVALHO	4,0	5,5	9,5
2.	ANTONIA GEANE CARVALHO SOUSA	0,0	3,3	3,3

MÉDICO PSF

	CANDIDATO	PONTUAÇÃO CURRÍCULO	PONTUAÇÃO ENTREVISTA	RESULTADO FINAL
1.	VICTÓRIA DE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS	1,0	10,0	5,5

CAMPOS SALES – ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2022.

COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO.**Publicado por:**Regislane Maria Pereira Rocha Santos
Código Identificador:3B348CBA

**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 61.

A SECRETARIA DE POLITICAS PARA A SAÚDE DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A MARIA ANGÉLICA DE PAULA COSTA OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE BIOQUÍMICA, PARA DESLOCA-SE A CIDADE DE FORTALEZA NO PERÍODO DE 24/03/2022 À 24/03/2022 REUNIÃO AMPLIADA PPI ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 1,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

CAMPOS SALES (CE), 21 DE MARÇO DE 2022

REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS

Secretário(a)

Publicado por:Regislane Maria Pereira Rocha Santos
Código Identificador:66046F8C

**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 62.

A SECRETARIA DE POLITICAS PARA A SAÚDE DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 623/2019.

RESOLVE:

CONCEDER A REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL, PARA DESLOCA-SE A CIDADE DE FORTALEZA NO PERÍODO DE 24/03/2022 À 24/03/2022 REUNIÃO AMPLIADA PPI ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. FICANDO ATRIBUÍDO O(A) SERVIDOR(A) 1,0 DIÁRIA(S) NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS) PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS), DEVENDO AS DESPESAS CORRER A CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

CAMPOS SALES (CE), 21 DE MARÇO DE 2022

REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS

Secretário(a)

Publicado por:Regislane Maria Pereira Rocha Santos
Código Identificador:4E662FF5

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01-2022.01.25.08.PE.FMS.

Pregão Eletrônico Nº 2022.01.25.08.PE.FMS. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE** e a empresa **SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E HOSPITAL MUNICIPAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DE CAMPOS SALES – CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: **R\$ 57.137,70 (cinquenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e setenta centavos)**. Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: **REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS** e **JOÃO PEDRO SALES SILVEIRA CHACON**.

Data de Assinatura do Contrato: 08 de março de 2022.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES

Pregoeira

Estado do Ceará**Prefeitura Municipal de Campos Sales****EXTRATO DO CONTRATO Nº 02-2022.01.25.08.PE.FMS.**

Pregão Eletrônico Nº 2022.01.25.08.PE.FMS. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE** e a empresa **DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E HOSPITAL MUNICIPAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DE CAMPOS SALES – CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: **R\$ 1.129.499,37 (um milhão cento e vinte e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e**

trinta e sete centavos). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS e LEONARDO JUSTO GOUVEIA.

Data de Assinatura do Contrato: 08 de março de 2022.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES

Pregoeira

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Campos Sales

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03-2022.01.25.08.PE.FMS.

Pregão Eletrônico Nº 2022.01.25.08.PE.FMS. Partes: o Município de Campos Sales, através da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE e a empresa HR FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E HOSPITAL MUNICIPAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DE CAMPOS SALES – CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: **R\$ 122.490,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa reais)**. Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS e KARLOS HEITOR RODRIGUES SILVA.

Data de Assinatura do Contrato: 08 de março de 2022.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES

Pregoeira

Publicado por:

Luclessian Calixto da Sliva Alves

Código Identificador:19D7C722

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº

2022.02.15.20.TP.ADM. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos Sales/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços. **Empresa habilitada:** ERIVANDO BEZERRA DE LIMA LAVOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por cumprir integralmente as exigências editalícias. **Empresa vencedora:** ERIVANDO BEZERRA DE LIMA LAVOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA vencedora no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Maiores informações: email: cplcampossales@hotmail.com

Campos Sales/CE, 21 de Março de 2022.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Luclessian Calixto da Sliva Alves

Código Identificador:52DB1CA6

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº

2022.02.15.19.TP.DSR. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos Sales/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços. **Empresa habilitada:** FRANCISCO AISLAN DUARTE FREIRE, por cumprir integralmente as exigências editalícias. **Empresa vencedora:** FRANCISCO AISLAN DUARTE FREIRE vencedora no valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Maiores informações: email: cplcampossales@hotmail.com

Campos Sales/CE, 21 de Março de 2022.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Luclessian Calixto da Sliva Alves

Código Identificador:C6EA2C90

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Pregão Presencial nº 2022.02.09.16.PP.FG.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA CONSUMO, SALGADOS E SELF-SERVICE JUNTO ÀS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES.– CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** CHURRASCARIA KANTÃO LTDA, vencedor nos itens 01, 02 e 03, no valor total de R\$ 420.640,00 (quatrocentos e vinte mil seiscientos e quarenta reais). Homologamos a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.

Data da Homologação: 18 de março de 2022.

PAULO ROBERTO ALVES DE SOUSA

Secretário de Assistência Social e Trabalho

MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Políticas Para a Educação

REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS

Secretária de Políticas Para a Saúde

ANTONIA IVETE FORTALEZA CAVALCANTE

Secretária de Desenvolvimento Rural

ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA

Secretária de Governo e Assuntos Políticos

MARIA ELIONETE LEITE DO NASCIMENTO

Secretária de Assuntos Para Juventude, Cultura, Lazer e Turismo

CÍCERO DE OLIVEIRA SIMÃO

Secretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

CARLOS DAVIS MARQUES FERNANDES

Secretário de Administração e Finanças

WANDESON COSTA GUEDES

Secretário de Obras e Urbanismo

JUCEANDO FRANCISCO DE SOUSA

Secretário de Desporto

Publicado por:

Luclessian Calixto da Sliva Alves

Código Identificador:B6A57387

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIO MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Francisco Janailton Soares Ferreira torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00165, localizado no sítio Extrema, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 15 de março de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:248AF0F3

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Manoel de Souza Barbosa torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00166, localizado no sítio Agrovila Muquém, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 15 de março de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:CE54B2D9

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Senhora Maria Suélia Lima da Conceição torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00167, localizado no sítio Genipapeiro, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 15 de março de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:2114E494

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Senhora Francisca Edênia Ferreira Vitorino torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00168, localizado no sítio Cachoeira, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 15 de março de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:7CF303FD

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Vicente Sérgio Ferreira Vitorino torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00169, localizado no sítio Cachoeira, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 15 de março de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:01772637

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADENDO**

O Município de Chorozinho-CE, através da Sra. Pregoeira, comunica aos interessados que encontra-se disponível na CPL e no site www.tce.ce.gov.br (link Município/licitações), o ADENDO referente ao Pregão Eletrônico nº 2022.03.11.018-PE-DIV, cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestar Serviços de Locação de Sistemas Informatizados para atender as necessidades das diversas Unidades Gestoras do Município de Chorozinho-CE. O recebimento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.bll.org.br, será até às 08h00min. do dia 05 de abril de 2022. A Abertura das Propostas acontecerá às 09h00min. e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 09h30min. do dia 05 de abril de 2022 (horários de Brasília). Maiores informações pelo telefone: (85) 3319-1163 e e-mail: licitachorozinho2017@outlook.com.

Chorozinho - CE, 21 de março de 2022.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:0ACF54A4

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.03.17.020-TP-SPDU, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Limpeza e Destinação Final dos Resíduos Sólidos do Município de Chorozinho-CE. A realizar-se dia 07 de abril de 2022, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00, ou pelo site: www.tcm.ce.gov.br.

Chorozinho, 18 de março de 2022.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:7D5E2B06

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
ECONOMICO
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ –
EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, BEM COMO OUTROS MATERIAIS DE

CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** 09.06 08.244.0801.2.055.0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIASOCIAL BÁSICA; 09.07 08.243.0803.2.061.0000 - FORTALECIMENTO DE ENTIDADES PSB/PSE A CRIANÇA E ADOLESCENTES; 09.06 08.243.0802.2.053.0000- FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS: CRIANÇA E ADOLESCENTE; 09.01 08.122.0816.2.048.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. TRAB. DES.SOCIAL E SUSTENTÁVEL; **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00** - MATERIAL DE CONSUMO; **LICITANTE VENCEDOR: MERCADINHO VITÓRIA ALIMENTOS LTDA-EPP**, com sede à Rua Cel. Tibúrcio nº 428 - Girilandia, Morada Nova/CE, CPE: 62.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.604.544/0001-50. **VALOR:** R\$ 34.332,11 (TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 10 DE MARÇO DE 2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LEIDIANA PESSOA FRANÇA - SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. **ASSINA PELA CONTRATADA:** EDNA MARIA FREIRE DA SILVA/MERCADINHO VITÓRIA ALIMENTOS LTDA-EPP.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador: 750F4216

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.03.04.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob n.º 2022.03.04.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** CARSAU COMSERV EIRELI, vencedora junto ao Lote 01, e PNEUS CANTEIROS EIRELI, vencedora junto ao Lote 02. As empresas foram declaradas habilitadas por cumprirem integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 21 de março de 2022.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador: 48DF2FD7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO N.º 01/2022

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, denominado **EXPROPRIANTE**, neste ato representado pelo prefeito Sr. **NASELMO DE SOUSA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF de nº 490.981.013-72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Amparo, 553, Centro, nesta urbe, e, do outro lado, Sr. **VALDIR INOCÊNCIO FERREIRA**, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF de nº 014.974.993-72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Amparo, 562, Centro, nesta urbe, representado por seu procurador, Sr. **MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF de nº 778.334.223-04, residente e domiciliado na Rua Maria

Maia, 62, nesta urbe, denominado **EXPROPRIANDO**, tudo em conformidade com os Decretos Municipais de nº 937/2022, de 09 de março de 2022, e o de nº 940/2022, de 14 de março de 2022, bem como no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, mediante as cláusulas a seguir definidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como objeto dispor sobre a indenização expropriatória de parte do imóvel inscrito sob a Matrícula nº 301, com registro geral datado de 04 de agosto de 1999, do Cartório Valdeci Apolinário deste Município, um trato de terra, situado neste Município e Comarca de Fortim, do qual é proprietário o Sr. Valdir Inocêncio Ferreira, a seguir descrito: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-00 situado nos limites da propriedade de VALDIR INOCÊNCIO FERREIRA, de coordenadas N 9.508.182,65m e E 632.694,35m; deste segue confrontando com a propriedade de VALDIR INOCÊNCIO FERREIRA com azimute 186°31'40" e distância de 70,000m até o vértice V-01, de coordenadas N 9.508.113,11m e E 632.686,39m, situado nos limites da propriedade de VALDIR INOCÊNCIO FERREIRA; deste segue confrontando com a propriedade de VALDIR INOCÊNCIO FERREIRA, com azimute 276°31'40" e distância de 50,000m até o vértice V-02, de coordenadas N 9.508.118,79m e E 632.636,72m, situado nos limites da propriedade de VALDIR INOCÊNCIO FERREIRA; deste segue confrontando com a propriedade de VALDIR INOCÊNCIO FERREIRA, com azimute 6°31'40" e distância de 70,000m até o vértice V-03, de coordenadas N 9.508.188,34m e E 632.644,67m, situado na RUA CÍCERO TEIXEIRA; deste segue confrontando com RUA CÍCERO TEIXEIRA, com azimute 96°31'40" e distância de 50,00m até o vértice V-00, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n.º 39 WGr, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”*, conforme descrição constante no Memorial Descritivo em anexo.

Parágrafo único – Parte do imóvel expropriado foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação através do Decreto Municipal nº 937/2022, de 09 de março de 2022, cópia junta, e é de propriedade do Expropriando por força da Matrícula nº 301, do Cartório Valdeci Apolinário, deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA- O valor da indenização é a quantia justa de R\$ 81.725,00 (Oitenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais), consoante Laudo de Avaliação ora anexado.

Parágrafo Primeiro- O Expropriando possui um débito de IPTU no valor total de R\$ 314.374,23 (Trezentos e quatorze mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos) nesta Municipalidade, conforme levantamento ora anexado.

Parágrafo Segundo- Em comum acordo entre as partes, haverá a compensação do valor descrito no caput desta cláusula, nos moldes do Art. 140, II, do Código Tributário Municipal, visando abater nos débitos de IPTU do Expropriando.

CLAUSULA TERCEIRA- Com a Certidão de Baixa ou de Extinção do Crédito Tributário em tela, o Expropriando dará quitação geral, de forma irrevogável e irretratável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo ao Expropriante o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

Parágrafo primeiro- Ocorrendo a rescisão do presente acordo administrativo, o Expropriante estará obrigado imediatamente a proceder a desocupação, ao Expropriando, do imóvel expropriado, que lhe será cedido nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

Parágrafo segundo- Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa do Expropriando em ceder ao Expropriante a posse total do imóvel expropriando, arcará aquele com multa de 50% (Cinquenta por cento) do valor avaliado, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA- Observado o disposto na cláusula anterior, o Expropriando obriga-se, por si e seus sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como a tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda,

resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando.

CLÁUSULA QUINTA- Caso o valor da indenização previsto na Cláusula Segunda seja insuficiente para a quitação dos débitos de IPTU do Expropriando, a referida quantia será abatida no crédito tributário do Expropriante, permanecendo na dívida ativa o saldo remanescente.

CLÁUSULA SEXTA- Caso haja descumprimento por parte do Expropriando ou do Expropriante de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venham a ensejar o ajuizamento da ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (Dez por cento) do valor atribuído à causa, bem como as respectivas custas judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA- Este Termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA OITAVA- Fica eleito o Fórum do Município de Fortim-CE para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

Fortim/CE, 21 de março de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Expropriante

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA COSTA

Expropriando

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:58FEEA15

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, denominado **EXPROPRIANTE**, neste ato representado pelo prefeito Sr. **NASELMO DE SOUSA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF de nº 490.981.013-72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Amparo, 553, Centro, nesta urbe, e, do outro lado, Sr. **VALDIR INOCÊNCIO FERREIRA**, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF de nº 014.974.993-72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Amparo, 562, Centro, nesta urbe, representado por seu procurador, Sr. **MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF de nº 778.334.223-04, residente e domiciliado na Rua Maria Maia, 62, nesta urbe, conforme Procuração Pública em anexo, denominado **EXPROPRIANDO**, tudo em conformidade com os Decretos Municipais de nº 939/2022, de 11 de março de 2022, e o de nº 941/2022, de 15 de março de 2022, bem como no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, mediante as cláusulas a seguir definidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como objeto dispor sobre a indenização expropriatória de parte do imóvel inscrito sob a Matrícula nº 301, com registro geral datado de 04 de agosto de 1999, do Cartório Valdeci Apolinário deste Município, um trato de terra, situado neste Município e Comarca de Fortim, do qual é proprietário o Sr. Valdir Inocêncio Ferreira, a seguir descrito: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-00, situado na CE-040 – km 127, de coordenadas N 9.508.128,53m e E 631.575,74m; deste segue confrontando com CE-040 – km 127 com azimute 310°53'36" e distância de 100,000m até o vértice V-01, de coordenadas N 9.508.193,99m e E 631.500,14m, situado nos limites da propriedade de VALDIR INOCÊNCIO FERREIRA; deste segue confrontando com a propriedade de VALDIR INOCÊNCIO FERREIRA, com azimute 40°53'36" e distância de 100,000m até o vértice V-02, de coordenadas N 9.508.269,59m e E 631.565,61m, situado nos limites da propriedade de VALDIR INOCÊNCIO FERREIRA; deste segue*

confrontando com a propriedade de VALDIR INOCÊNCIO FERREIRA, com azimute 130°53'36" e distância de 100,000m até o vértice V-03, de coordenadas N 9.508.204,12m e E 631.641,20m, situado nos limites da propriedade de VALDIR INOCÊNCIO FERREIRA; deste segue confrontando com a propriedade de VALDIR INOCÊNCIO FERREIRA, com azimute 220°53'36" e distância de 100,00m até o vértice V-00, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”, conforme descrição constante no Memorial Descritivo em anexo.

Parágrafo único – Parte do imóvel expropriado foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação através do Decreto Municipal nº 939/2022, de 11 de março de 2022, cópia junta, e é de propriedade do Expropriando por força da Matrícula nº 301, do Cartório Valdeci Apolinário, deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA- O valor da indenização é a quantia justa de R\$ 233.500,00 (Duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais), consoante Laudo de Avaliação ora anexado.

Parágrafo Primeiro- O Expropriando possui um débito de IPTU no valor total de R\$ 314.374,23 (Trezentos e quatorze mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos) nesta Municipalidade, conforme levantamento ora anexado.

Parágrafo Segundo- Em comum acordo entre as partes, haverá a compensação do valor descrito no caput desta cláusula, nos moldes do Art. 140, II, do Código Tributário Municipal, visando abater nos débitos de IPTU do Expropriando.

CLAUSULA TERCEIRA- Com a emissão da Certidão de Baixa ou de Extinção do Crédito Tributário em tela, o Expropriando dará quitação geral, de forma irrevogável e irretratável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo ao Expropriante o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

Parágrafo primeiro- Ocorrendo a rescisão do presente acordo administrativo, o Expropriante estará obrigado imediatamente a proceder a desocupação, ao Expropriando, do imóvel expropriado, que lhe será cedido nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

Parágrafo segundo- Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa do Expropriando em ceder ao Expropriante a posse total do imóvel expropriando, arcará aquele com multa de 50% (Cinquenta por cento) do valor avaliado, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA- Observado o disposto na cláusula anterior, o Expropriando obriga-se, por si e seus sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como a tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando.

CLÁUSULA QUINTA- Caso o valor da indenização previsto na Cláusula Segunda seja insuficiente para a quitação dos débitos de IPTU do Expropriando, a referida quantia será abatida no crédito tributário do Expropriante, permanecendo na dívida ativa o saldo remanescente.

CLÁUSULA SEXTA- Caso haja descumprimento por parte do Expropriando ou do Expropriante de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venham a ensejar o ajuizamento da ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (Dez por cento) do valor atribuído à causa, bem como as respectivas custas judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA- Este Termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA OITAVA- Fica eleito o Fórum do Município de Fortim-CE para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

Fortim/CE, 21 de março de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Expropriante

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA COSTA

Expropriando

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:6E4F76AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 942/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Ratifica, no âmbito do Município de Fortim, o Decreto Estadual de nº 34.600, de 19 de março de 2022, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 34.600, de 19 de março de 2022, o qual dispõe sobre medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades; **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19, bem como a reabertura responsável das atividades econômicas e afins.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam ratificadas, até 03 de abril de 2022, no âmbito do Município de Fortim, as disposições do Decreto Estadual de nº 34.600, de 19 de março de 2022, em sua íntegra, cuja cópia é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º. Deixa de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambiente ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

Art. 3º. O comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.

Art. 4º. Os shoppings poderão funcionar a partir das 10h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.

Art. 5º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

Art. 6º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto e seus anexos sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º. Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º. Somente se não sanada a infração na forma do § 1º deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º. Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 7º. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 21 de março de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:A75FACAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2021.13.12.01 – Tomada de Preços nº PMF-21042201-TP. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO RAIMUNDO VIEIRA JÚNIOR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Administração. **CONTRATADA:** DAVID FERNANDES S PORTELA, CNPJ: 41.151.237/0001-50, representada pelo Sr. DAVID FERNANDES SOUSA PORTELA. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de março de 2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência deste termo será de 3 (três) meses, contados a partir do dia 14 de março de 2022 e extinguindo-se na data de 14 de junho de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c a cláusula 8º (oitava) no termo contratual. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

EUDES ALMEIDA LIMA –

Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:CF93ACFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2021.12.13.01 – Tomada de Preços nº PMF-21042201-TP. OBJETO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO RAIMUNDO VIEIRA JÚNIOR DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **CONTRATANTE:** Município de

Frecheirinha, através da Secretaria de Administração. **CONTRATADA:** DAVID FERNANDES S PORTELA, CNPJ: 41.151.237/0001-50, representada pelo Sr. David Fernandes Sousa Portela. **VALOR:** valor inicial contratado de R\$ 83.519,82 (oitenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos) com acréscimo de 27.437,89 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) e supressão de R\$ 969,69 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), perfazendo um valor de **R\$ 109.988,02 (cento e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e dois centavos)**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** alínea "b" do Inciso II do Caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 14.03.2021. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

EUDES ALMEIDA LIMA

Secretário e Ordenador da Secretaria de Administração.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:3405FE2F

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) Nº. 001/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. ADESÃO (CARONA) Nº. 001/2022, originário da Ata de Registro de Preços nº00001/2022-B e nº00001/2022-C**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 00.001/2022 - PERP da Prefeitura Municipal de Quixadá - Ce. Detentor do Registro: **R & R Serviços e Locações EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.765.475/0001-83 com o valor de R\$ 833.712,50 (oitocentos e trinta e três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos) e **F. C. CUNHA RUFINO – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.587.062/0001-03 com o valor de R\$ 352.500,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos reais). Adesão (Carona) homologada na forma da Lei.

Secretaria de Cultura -
Ordenador De Despesas Da Sec. De Cultura O
SR. EUDES ALMEIDA LIMA.

Frecheirinha, 18 de março de 2022.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:0653DBC1

SECRETARIA DE SAUDE EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – A Ordenadora de Despesa do Município de Frecheirinha/CE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o processo licitatório nº 2021.12.13.003, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº PMF-030322/PE01, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor de: **MARIA ELIANE PEREIRA**, pelo valor global de R\$ 267.283,00 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais).

ANA CÉLIA OLIVEIRA SILVA.

Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:05A2B603

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE CREDENCIADOS

AVISO DE CREDENCIADOS Nº 2812.01/2021

A SECRETARIA DE SAÚDE E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão **CREDENCIADOS**, para o **CREDENCIAMENTO** tombado sob o nº 2812.01/2021, visando à: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO-HOSPITALARES (MÉDICO E DENTISTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**, Seguintes Empresas: **RAIMUNDO ARAGÃO AIRES CARNEIRO ME**, CNPJ: 37.952.990/0001 – 78 e **FORMEDICS ASSISTÊNCIA ECONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 23.485.981/0001 – 00, **Maiores informações** na sede da comissão de licitação, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, GROAÍRAS, Ceará. **Maiores Informações:** no endereço citado e pelo Fone: 088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Adriana Paiva Souza
Código Identificador:98038635

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 011/2022

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.600 DE 19 DE MARÇO DE 2022, DETERMINANDO A LIBERAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS EM AMBIENTES ABERTOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 34.600, de 19 de março de 2022, que estabeleceu, do dia 21 de março ao dia 03 de abril de 2022, a continuidade da reabertura econômica, na Macrorregião Norte do Estado do Ceará, proibindo os municípios de tomarem medidas mais brandas; a continuidade da adoção do “passaporte sanitário” para ingresso em eventos e estabelecimentos, a liberação do uso de máscaras em ambientes abertos, e deu outras providências;

CONSIDERANDO a estabilidade da demanda assistencial relativa à Covid-19, no Município de Groaíras, observada, nas últimas semanas, que vem acompanhado da estabilização dos casos de síndromes respiratórias agudas graves;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, no Município de Groaíras, no intuito de orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e determina, no Município de Groaíras, no período do dia 21 de março ao dia 03 de abril de 2022, a continuidade do plano de reabertura econômica, para o enfrentamento da pandemia, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

II - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção em ambientes fechados, como transporte público, sala de aula e demais ambientes que não se enquadrem como abertos ao ar livre; conforme § 3º desse artigo.

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, especialmente em ambientes fechados.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Deixa de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambiente ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, equipamentos esportivos e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

Art. 2º - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive a "Areninha", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos.

Parágrafo Único. Fica permitida a utilização de espaços públicos, tais como praças e calçadas, para a prática de exercícios ao ar livre, devendo serem respeitados todos os protocolos sanitários.

Art. 3º - A flexibilização das atividades econômicas e comportamentais no Município. O retorno será feito sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará;

§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19;

§ 3º Verificada tendência de crescimento ou diminuição dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º - Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino no Município de Groaíras.

§ 1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§ 2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o

passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.

§ 4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.

§ 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.

§ 7º As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Estado do Ceará deverão cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.

Art. 5º - O funcionamento das atividades econômicas, observará o seguinte:

I - os serviços não essenciais poderão funcionar presencialmente, todos os dias, durante a vigência deste Decreto, no horário de 8h às 22h, devendo serem respeitados todos os protocolos sanitários e o distanciamento social. Fora desses horários, os mesmos poderão funcionar apenas nas modalidades *delivery* e *drive thru*; os estabelecimentos devem cobrar o passaporte sanitário para ingresso no local.

II - em todos os estabelecimentos, deve ser respeitado o distanciamento de pelo menos 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, com a limitação de 80% (oitenta por cento da capacidade de atendimento) do local; os estabelecimentos devem cobrar o passaporte sanitário para ingresso no local.

§ 1º No período do inciso I, deste artigo, não se sujeitam a restrição de funcionamento: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados/padarias e congêneres; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) clínicas médicas, de psicologia e de fisioterapia; i) segurança privada; j) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; k) funerárias; l) serviços de manutenção de abastecimento de água, internet e energia elétrica; m) oficinas para manutenção de veículos; n) lojas de materiais de construção; o) correios, agência lotérica e agências bancárias;

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários. As instituições ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas; os templos religiosos devem cobrar o passaporte sanitário para ingresso no local.

§ 3º O funcionamento de Academias de Ginástica será, todos os dias, das 5h30 às 22h30, podendo os estabelecimentos atenderem com até 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, apenas com horário agendado. Os estabelecimentos ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com higienização dos equipamentos e o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas; os estabelecimentos devem cobrar o passaporte sanitário para ingresso no local.

§ 4º Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres podem funcionar presencialmente, todos os dias, sem restrição de horários, com 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento, devendo o estabelecimento ficar responsável pelo distanciamento e cumprimento das normas sanitárias. Os estabelecimentos devem cobrar o passaporte sanitário para ingresso no local.

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, os estabelecimentos não essenciais poderão funcionar para serviços de entrega ou *drive thru*, inclusive por aplicativo;

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 22h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários;

§ 7º As atividades essenciais, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da Pandemia;

§ 8º Todos os estabelecimentos devem fornecer Álcool 70%, líquido ou em gel, sendo vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscara de proteção no interior dos estabelecimentos, devendo também, ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas.

§ 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, estando liberada a presença de público, obedecendo a capacidade total do local; respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolos sanitários.

Art. 6º - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no Art. 8º deste Decreto, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 7º - Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.

§ 1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que tenham controle de acesso e o público utilize máscara de proteção, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos do art. 10 deste Decreto, notadamente do seu § 2º.

§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Art. 8º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19, estabelecidas neste Decreto, ensejará Notificação prévia, e posteriormente, a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e no máximo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento e pela gravidade da infração;

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 07 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Além das medidas previstas, bem como da multa prevista no caput deste artigo, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 9º - A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para resguardar uma abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, assim que os dados apresentarem uma estabilização.

Art. 10 - O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte; em restaurantes, bares e lanchonetes passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º **Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária;**

§ 2º Para fins deste artigo, **constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no site da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado ou pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim;**

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento;

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário pelos estabelecimentos não dispensa o cumprimento das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras e a disponibilização de álcool 70%, líquido ou em gel.

§ 5º Os estabelecimentos obrigados a cobrarem o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 6º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 7º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

Art. 11 - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara de proteção modelo N95, PFF2 ou similares por trabalhadores e colaboradores que atuam na área da saúde.

§ 1º O disposto no caput, deste artigo, aplica-se também aos trabalhadores e aos colaboradores de farmácias, de supermercados e de escolas que mantenham contato direto com o público.

§ 2º A Secretaria de Saúde poderá, em protocolo sanitário, estender a obrigação prevista no caput, deste artigo, a outros setores ou atividades em que o uso da máscara modelo N95, PFF2 ou similares também se faça necessário, considerando o maior risco que acarretam para a proliferação da doença.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 21 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcio Maciel de Oliveira

Código Identificador:5FDC844F

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 065/SMS/2022**

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao S.r. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE no dia 19 de março de 2022, para transportar a paciente Ana Célia Oliveira Martins para Hospital São Camilo, no município de Fortaleza – CE.

- CE.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 18 de março de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS

Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:

Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:55DC8312

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 066/SMS/2022**

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao S.r. **RAFAELA MARIA DONATO MELO**, RG 96031052368, CPF: 849.78236304, Técnica de Enfermagem da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 55,00 (cinquenta cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE no dia 19 de março de 2022, para transportar a paciente Ana Célia Oliveira Matias para Hospital São Camilo, no município de Fortaleza – CE.

- CE.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 18 de março de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS

Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:

Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:C2E54777

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 067/SMS/2022**

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao S.r. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE no dia 22 de março de 2022, para transportar os pacientes Benedito Batista Ximenes Moraes para Hospital de Saúde Mental Professor Frota, Antonieta Lopes Rodrigues para Santa Casa Misericórdia de Fortaleza, no município de Fortaleza – CE.

- CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 21 de março de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS

Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:

Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:2058DACD

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: CONCORRÊNCIA Nº. CP/01/150322/SEINFRA – Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) em engenharia civil para adequação de Estradas Vicinais em diversas localidades do Município de Guaraciaba do Norte/CE – Data de Abertura: 25/04/2022 – Horário: 08H30M – Local de Realização da Licitação: Setor de Licitações, na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará – Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links

<https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/proceso.sso.asp?vEM> P_CNPJ=07569205000131;
<https://licitacoes.tce.ce.gov.br> – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M e de 13H00M às 17H00M –

EMANUEL FERNANDO RIBEIRO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:65853490

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATOS / PREGÃO
ELETRÔNICO Nº PE/100222/01/SEPLAF

CONTRATANTE (S): SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SEC. DE SAÚDE. CONTRATADA: KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME, CNPJ Nº, 28.975.806/0001-14, ENDEREÇO: RUA MAESTRO JOSE VIEIRA, Nº 134 – BAIRRO CENTRO, GRANJA CE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/100222/01/SEPLAF. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 10.520/02, 8.666/1993, Decreto Federal nº. 10.024/19, LC nº 123/2006. ITEN CONTRATADO: 01 e 02, TOTAL CONTRATADO R\$ 123.255,00. (Cento e Vinte Três Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais) SENDO OS SEGUINTE VALORES POR SECRETARIA: SEC. DE EDUCAÇÃO CONTRATO nº 150322/01-06 VALOR R\$ 59.400,00; SEC. DE SAÚDE CONTRATO nº 150322/01-08 VALOR: R\$ 22.275,00; SEC. DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO nº 150322/01-04 VALOR R\$ 11.880,00; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATO Nº 150322/01-07 VALOR: R\$ 29.700,00; FONTE DE RECURSOS: Próprio. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 10.122.0002.2.056– Manutenção dos Serviços da Secretária de Saúde; Secretaria de Educação: 12.361.0002.2.020 – Secretaria de Assistência Social: 08.122.0002.2.042: Secretaria de Planejamento Administração e Finanças: 04.122.0002.2.011. ELEMENTO DE DESPESA nº 33.90.30.00, VIGÊNCIA: 31/12/2022. FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte-CE. DATA DA ASSINATURA: 15/03/2022. ASSINAM PELAS CONTRATANTES: Antônia Evani Araújo Teles Gomes, - Ordenadora de Despesas da Sec. de Educação; Ana Maíra Ximenes Oliveira - Ordenadora de Despesas da Sec. de Saúde; Daiany de Lima Oliveira - Ordenadora de Despesas da Sec. de Assistência Social; Felipe Carvalho Mendonça, - Secretário. de Planejamento, Administração e Finanças, CONTRATANTES. ASSINA PELA CONTRATADA; Sylton Prado Melo, inscrita no CPF nº 005.107.703-55– CONTRATADA.

Guaraciaba do Norte – CE, 21 de Março de 2022.

Publicado por:
 Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BA1C45FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 56/2022

Exonera cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA a Sra. **FRANCISCA BRUNA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 2004028073928 e CPF nº. 037.814.423-57, para exercer o cargo de Provedor em Comissão, do cargo de Provedor em Comissão, como **COORDENADOR ESCOLAR – II 200H DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com data retroativa ao dia 01 de março de 2022.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 11 dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6426F24A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 57/2022

Nomeia Supervisor Formador do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **FRANCISCA BRUNA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 2004028073928 e CPF nº. 037.814.423-57, para exercer o cargo de Provedor em Comissão, como **SUPERVISOR FORMADOR DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de abril de 2013, que dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com data retroativa ao dia 01 de março de 2022.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 11 dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:79AAC9B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 58/2022

Nomeia Chefe de Célula do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JOSE ALEX SOARES MATOS, brasileiro, portador do RG nº 20078482822 e CPF nº. 062.367.893-47, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como CHEFE DE CELULA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de abril de 2013, que dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com data retroativa ao dia 15 de março de 2022.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 11 dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7A71FA87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 008/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19, NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA EXCLUINDO O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM AMBIENTE AO AR LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IBARETAMA-CE., SRA. ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os dispostos no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, e do Decreto Estadual Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da Covid - 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.600, de 19 de março de 2022, de 13 de novembro de 2021 que flexibiliza o uso de máscaras em locais abertos;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Ibaratama vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos

especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população; **DECRETA:**

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I

Das medidas de isolamento social

Art. 1º. De 21 de março a 3 de abril de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Ibaratama, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto:

§ 1º - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;

IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

V - uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio;

§ 2º - Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º - As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso V, do "caput", deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

I - vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

II - definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

III - limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

IV - comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

V - separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º. Deixa de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambiente ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

§ 5º Fica recomendado o uso de máscaras, em ambientes abertos, por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

Art. 2º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhos", campo de futebol profissional ou amador,

para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I

Das regras gerais

Art. 3º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º - O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados nos sites oficiais;

§ 2º - As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação deste Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições;

§ 3º - As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19;

§ 4º - Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II

Das atividades de ensino

Art. 4º. Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino no Município de Ibaretama.

§ 1º - A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§ 2º - O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º - Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.

§ 4º - Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 5º - As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.

§ 6º - As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.

§ 7º As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito de Ibaretama deverão cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.

Seção III

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º. No município de Ibaretama as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de

atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, deste artigo;

II - restaurantes, inclusive aqueles situados em pousadas/hotéis, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos do art. 10, deste Decreto;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º - O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:

I - o funcionamento se dê por horário marcado;

II - seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º - Sem prejuízo do disposto no inciso XI do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário.

§ 6º - As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 7º - Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão ser adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia em Ibaretama, região e no Estado do Ceará.

Art. 6º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Ibaretama:

I - a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, nas condições do inciso V, deste artigo;

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

III - a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;

IV - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais.

b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;

c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

V - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, sem restrição de capacidade, desde que:

a) o acesso seja possível apenas mediante a apresentação de passaporte sanitário, nos termos do art. 11, deste Decreto, notadamente do seu §2º;

b) atendidas as demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo da saúde.

VI - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

VII - a operação de piscinas e parques, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

VIII - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no § 9º do art. 11, deste Decreto;

IX - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários, sem prejuízo da incidência do disposto no § 9º do art. 11, deste Decreto;

X - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

XI - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

XII - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no § 9º do art. 11, deste Decreto;

XIII - a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

XIV - o funcionamento de empreendimentos hoteleiros, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento, observado o disposto no § 9º do art. 11, deste Decreto;

XV - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, observado o disposto no § 9º do art. 11, deste Decreto;

XVI - funcionamento de saunas, desde que condicionado o acesso à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, observados as regras previstas em protocolo.

Art. 7º - Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinados ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º - Será obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta da Covid-19.

Parágrafo único: A Secretaria de Saúde estabelecerá em protocolo regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.

Art. 9º. Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção IV

Das regras específicas aplicáveis a eventos festivos e sociais.

Art. 10. Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.

§ 1º - Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que tenham controle de acesso e o público utilize máscara de proteção,

ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos do art. 11, deste Decreto, notadamente do seu § 2º.

§ 2º - Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Seção IV

Do passaporte sanitário

Art. 11. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, barracas e academias, bem como a realização por hóspedes de “check in” em pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público estadual.

§ 2º. O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria de Saúde.

§ 3º. Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, observado o seguinte:

I - serão exigidas as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - a partir do dia 21 de março, para as demais atividades onde o passaporte é obrigatório, serão exigidas as 3 (três) doses de vacina para ingresso por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, o que será objeto de fiscalização educativa até o dia 3 de abril de 2022.

§ 4º. Para aqueles com idade igual ou maior a 18 (dezoito) anos, caso comprovado pelo interessado não haver decorrido 4 (quatro) meses desde a aplicação da segunda dose, não será cobrada, para fins do disposto no § 2º, deste artigo, a terceira dose do imunizante no passaporte sanitário.

§ 5º. A exigência da terceira dose no passaporte no sanitário não se aplica em relação às pessoas que se vacinaram com imunizante cujo ciclo vacinal se complete com apenas 2 (duas) doses, caso em que o passaporte será exigido com menção à aplicação desse último número de doses.

§ 6º. Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 7º. Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento e, em ambientes abertos, da utilização de máscaras de proteção por clientes.

§ 8º. A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 9º. Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 10º. passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos para menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 11. Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 12. Estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua

totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 13. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §12, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

§ 14. O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no 9º, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

Seção V

Das medidas gerais sanitárias

Art. 12. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, inclusive em hotéis e pousadas:

a) exigência do passaporte sanitário;

b) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 13. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º - Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interdito em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º - Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interdito por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º - Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessário, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 14. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da Covid-19, observadas as disposições deste Decreto, constam do site oficial da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 15. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos

Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama– CE., 21 de março de 2022.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:255EC94F

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE001/2022SAMADE

EXTRATO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº:2022.02.21.001-SAMADE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE001/2022SAMADE-da SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DE TRATOR DE RODA COM GRADE, DESTINADOS A ARRADAGEM DE TERRA DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 236/2021 DATADA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DA SEC. AGRIC. MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESV. ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE. Doravante CONTRATADA: MULTISERVICE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.212.031/0001-20. CONTRATANTE SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Valor total do contrato de R\$: 228.980,00 (Duzentos e vinte e oito mil novecentos e oitenta reais). Vigência do Contrato: 21/02/2023. Francisco Karpegeanne Alexandre Vieira. ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Prefeitura Municipal de Ibaretama, em 21 de março de 2022.

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA

Ordenador de Despesas Da Secretaria de Agricultura Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Econômico.

Publicado por:

Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:5B544D43

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.02.23.01-PMI-DIVERSAS. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de pneus, baterias, câmaras de ar e outros serviços de borracharia e serviços complementares destinados a atender as necessidades da frota de veículos pertencentes as Secretaria Diversas do município de Iguatu/CE. Data da sessão: 05 de abril de 2022, a partir das 09:30hrs. Edital e Local: www.bll.org.br, Rua Guilherme Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II.

Iguatu, 21 de março de 2022.

JOSÉ CLAUDIANO PINHEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:7F723979

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Quinto Termo Aditivo ao Contrato (Acréscimo de Valor) firmado com a pessoa jurídica: **Patrícia Nogueira Silva de Lima – ME**, inscrita no CNPJ nº 05.594.555/0001-22, como a seguir discrimina:

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 2018.02.02.01-PMI/SMS. **Fundamentação Legal:** Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações. **Contrato:** 2018.02.06.01. **Objeto:** locação de 01 (um) imóvel urbano para instalação do equipamento CEMEAR-Centro Microrregional Especializado em Atenção Reprodutiva e Sexual, situado na Rua Coronel Mendonça, nº 998, Centro, Iguatu-Ce. **Preço Unitário Contratado:** R\$ 1.477,67 (mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos). **Reajuste:** R\$ 262,73 (duzentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos). **Preço Final Realinhado:** R\$ 1.740,40 (mil setecentos e quarenta reais e quarenta centavos). **Data de Assinatura:** 04 de Março de 2022. **Dotação Orcamentária:** 0601-10.302.0008.2.022 (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatário:** Fernando Wilson Fernandes Silva (Secretário Municipal).

Em 04 de Março de 2022, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:A273901F

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 513/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL de 30% (Trinta por cento), ao servidor ANA PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS, ocupante de cargo de provimento efetivo de Biólogo, matrícula N.º 0048223, com lotação na Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal - SEMASPA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:5E49CB5D

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 547/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de

Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei N.º 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto N.º 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor JOSE HILDERNANDO BEZERRA BARRETO, inscrito no CPF N.º: 800.804.053-04 e RG N.º: 9900210157, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Meio Ambiente – código CNP-1, com lotação na Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal – SEMASPA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:92E65F90

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 550/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei N.º 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto N.º 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor ANTONIO DE BARROS HERCULANO, inscrito no CPF N.º: 507.197.505-04 e RG N.º: 99029182530, para ocupar o cargo de Chefe de Núcleo de Equipamentos Esportivos – código CNI-3, com lotação na Secretaria do Esporte – SESPORTE.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F3888A14

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 551/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei N.º 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto N.º 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor BRENO ALEXANDRE DO VALE, inscrito no CPF N.º: 010.868.003-70 e RG N.º: 20080925094, para ocupar o cargo de Coordenador de Equipamento Esportivo – código CNI-1, com lotação na Secretaria do Esporte – SESPORTE.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:32D0958A

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 553/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL de 50% (cinquenta por cento), ao servidor ALISSON FERREIRA ALVES, inscrito no CPF N.º: 050.962.533-92, e RG N.º: 20072496503, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, matrícula: 0044528, com lotação na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato passam retroagem a data de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, AOS 15 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:60D25E49

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 554/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei N.º 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto N.º 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora ANTONIA JULIANA FERNANDES BARBOSA, inscrita no CPF N.º: 027.367.363-70 e RG N.º: 2002029058527, para ocupar o cargo de Chefe de Núcleo de Educação e Trânsito – código CNI-3, com lotação na Secretaria do Trânsito e Mobilidade Urbana – SETRAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:4D9381A9

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 555/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei N.º 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto N.º 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES E SILVA JUNIOR, inscrito no CPF N.º: 018.553.464-35 e RG N.º: 246998692, para ocupar o cargo de Chefe de Núcleo de Controle de Fiscalização de Trânsito – código CNI-3, com lotação na Secretaria do Trânsito e Mobilidade Urbana – SETRAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:6FEDD6B4

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 556/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei N.º 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto N.º 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor FLAVIANO PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF N.º: 827.377.703-00 e RG N.º: 323831/97, para ocupar o cargo de Coordenador Administrativo – código CNI-1, com lotação na Secretaria do Trânsito e Mobilidade Urbana – SETRAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:BA1EA889

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 557/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei N.º 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto N.º 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor RAIMUNDO EUNEBIO VIEIRA BEZERRA, inscrito no CPF Nº: 483.795.901-63 e RG Nº: 96002207740, para ocupar o cargo de Assessor Especial para Assuntos do Esporte – código CNA-1, com lotação na Secretaria do Esporte – SESPORTE.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3B954F42

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 558/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, em observância ao exposto na Lei Municipal Nº 2.065, de 04 de abril de 2014 e no Decreto Nº 68, de 07 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor, SEBASTIÃO BENÍCIO DE CARVALHO JUNIOR, Zootecnista, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SEDA, como Diretor-Chefe do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:587FB258

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 559/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor, SEBASTIÃO BENÍCIO DE CARVALHO JUNIOR, Zootecnista, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SEDA, como Coordenador Municipal do Programa PAA - LEITE, assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:24B1615C

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 560/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL de 30% (trinta por cento), ao servidor MIGUEL RIBEIRO DE ARAUJO NETO, inscrito no CPF Nº: 122.476.183-91, e RG Nº: 1121002, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Agrícola, matrícula: 0012580, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato passam retroagem a data de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, AOS 15 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D97813AB

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 561/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e também os requisitos elencados no inciso I do art. 89 da Lei Nº 2.092/2014, já com a nova redação dada pela Lei Nº: 2.331/2016 e,

CONSIDERANDO:

1. A solicitação de cessão feita pela Fundação de Saúde Pública de Iguatu - FUSPI, por meio do OFÍCIO Nº 013/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021;
2. A autorização da cessão feita pelo Município de Iguatu, no Estado do Ceará, por meio do Ofício Nº 048/2021 - SEGAB, de 16 de março de 2021;
3. O Termo de Convênio Nº 006-2021, de 15 de março de 2021, entre o Município de Iguatu e a FUSPI;
4. O Termo de Anuência à cessão do servidor ALLAN RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica AUTORIZADA a CESSÃO do servidor Municipal ALLAN RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula Nº 00049679, inscrita no CPF sob o Nº: 059.713.213-58, para o exercício de suas funções na Fundação de Saúde Pública de Iguatu - FUSPI, sem ônus para o cedente, e efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º - A cessão vigorará até que ato unilateral do cedente ou do cessionário faça cessar seus efeitos.

Art. 3º - A cessão será até o dia 31 de dezembro de 2021 e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Iguatu.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador: E1281D00

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 562/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e também os requisitos elencados no inciso I do art. 89 da Lei N.º 2.092/2014, já com a nova redação dada pela Lei N.º: 2.331/2016 e,

CONSIDERANDO:

1. A solicitação de cessão feita pelo Município de Palmácia, no Estado do Ceará, por meio do Ofício N.º 010/2021, de 05 de fevereiro de 2021;

2. A autorização da cessão feita pelo Município de Iguatu, no Estado do Ceará, por meio do Ofício N.º 047/2021 - SEGAB, de 16 de março de 2021;

3. O Termo de Convênio N.º 007-2021, de 15 de março de 2021, entre o Município de Iguatu e o Município de Palmácia;

4. O Termo de Anuência à cessão da servidora MAIARA REIS CAMPOS;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica AUTORIZADA a CESSÃO da servidora Municipal MAIARA REIS CAMPOS, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula N.º 00036901, inscrita no CPF sob o N.º: 037.616.633-90, para o exercício de suas funções no Município de Palmácia, sem ônus para o cedente, e efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º - A cessão vigorará até que ato unilateral do cedente ou do cessionário faça cessar seus efeitos.

Art. 3º - A cessão será até o dia 31 de dezembro de 2021 e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Iguatu.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador: 4C1BA3BE

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 564/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e;

CONSIDERANDO a criação do CME – Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei n.º 1441/2010 de 24 de junho de 2010, fundamentando o inciso I, do artigo 18 da Lei n.º 9.394/96;

RESOLVE:

Designar os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação (CME).

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Francisco Rafael Antunes Silva – Titular
Maria Gomes de Oliveira - Suplente

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

José Ricardo de Oliveira - Titular
Maria Rubeni Correia Campos - Suplente

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Cinthia Nayane Moraes de Souza – Titular
Joaquim Gabriel Uchôa – Suplente

REPRESENTANTES DOS SECRETÁRIOS ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ana Gleibe Alves Amorim - Titular
Maria Aparecida Coelho - Suplente

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Bruno Sarmento Cavalcante – Titular
Dannila Pinheiro do Nascimento – Suplente

REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

Mailce Roque Bezerra de Sousa Bandeira – Titular
Maria Rutineia de Oliveira – Suplente

REPRESENTANTES DA 16ª CREDE

Tamires Maria da Silva Pinheiro - Titular
José Horácio de Carvalho - Suplente

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

Raimundo Neto Carvalho Lima - Titular
Maria Louzanira de Oliveira – Suplente

REPRESENTANTES DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Regilania Queiroz Souza - Titular
José George da Silva Goveia - Suplente

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:01655F4C

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 565/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da Lei N.º 2.092/2014 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, RETORNO AS FUNÇÕES, ao servidor ALEXANDRE UCHOA DA SILVA, matrícula N.º 00044192, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente retroagem a data de 01 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:72A27519

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 566/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei N.º 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto N.º 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA FILHA, inscrito no CPF N.º: 035.754.053-01 e RG N.º: 2006029060567, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Procurador Geral nas Secretarias do Fundo Geral e Assistência Social – código CNA-1, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:BCE8F3E4

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 567/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base

na Lei N.º 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto N.º 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor JOAO PAULO MOREIRA GASPAR, inscrito no CPF N.º: 026.937.863-47, e RG N.º: 2001029112736, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II – Classe II, matrícula: 00036543, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo Administrativo – código CNI-3, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:0E401ABD

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 570/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei N.º 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto N.º 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora ANA CELIA EVANGELISTA DE ALCANTARA SILVA, inscrito no CPF N.º: 739.918.993-53 e RG N.º: 2004029021441, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento da Merenda Escolar – código CNP-1, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3B5FF490

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 427/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL de 100% (Cem por cento), ao servidor JAHILTON DE ALCANTARA VENANCIO, ocupante de cargo de

provimento efetivo de Facilitador de Dança, matrícula Nº 053206, com lotação na Secretaria do Gabinete - SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:8117EEE7

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 429/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL de 100% (Cem por cento), ao servidor RIVELINO JUCA RODRIGUES, ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula Nº 0053206, com lotação na Secretaria do Gabinete - SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:07002C4D

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 43 DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

DISPÕE ACERCA DOS LOTES DE POSSE EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA NO LOTEAMENTO NOVO JUÁ, NO DISTRITO DE JUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a área sobre a qual foi constituído o loteamento Novo Juá, localizado no Distrito de Juá, foi legitimamente adquirida pelo Município através de Escritura Pública lavrada aos 25/04/2002, às fls. 122/122v do Livro no 02 de Notas do Cartório de 2º Ofício da Comarca de Itapajé-Ce;

CONSIDERANDO que a propriedade deve atender à função social, conforme artigo 5º, XIII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o privado, através do qual sempre que houver conflito entre um particular e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Impessoalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que proíbe tratamentos diferenciados e favorecimentos pessoais;

CONSIDERANDO que existem lotes do loteamento Novo Juá, no Distrito de Juá, cujo usufruto não fora destinado a terceiros, cabendo a legítima posse exclusivamente ao Município;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 120 da Lei Orgânica do Município compete ao Chefe do Poder Executivo administrar os bens municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Torna-se público, pelo presente, que não constam nos arquivos desta municipalidade qualquer registro de instituição de usufruto a terceiros dos lotes abaixo especificados, localizados no Loteamento Novo Juá, no distrito do Juá, Irauçuba-Ce, os quais, conseqüentemente, devem se encontrar e permanecer livres de quaisquer ocupantes:

Quadra 2

Lote 09
Lote 24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA**

Quadra 4

Lote 07
Lote 08
Lote 09
Lote 10
Lote 11
Lote 12
Lote 14
Lote 15

Quadra 7

Lote 14
Lote 15
Lote 16
Lote 20
Lote 21
Lote 22
Lote 23
Lote 24
Lote 25

Quadra 8

Lote 20
Lote 21
Lote 22
Lote 23
Lote 24
Lote 28
Lote 29
Lote 30

Quadra 11

Lote 2
Lote 3
Lote 4
Lote 5
Lote 7
Lote 10
Lote 12

Quadra 12

Lote 16.1
Lote 24

Quadra 13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA**

Lote 01
Lote 11
Lote 12

Lote 13
Lote 14

Quadra 16

Lote 25

§1º. Na hipótese de quaisquer terceiros se encontrarem indevidamente ocupando os lotes identificados no *caput*, ficam desde já notificados para procederem com a devida desocupação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive com fins de reintegração de posse em favor da municipalidade, se for o caso.

§2º. As medidas administrativas e judiciais referida no parágrafo anterior serão igualmente adotadas em desfavor daqueles que, após a publicação deste Decreto, vierem a ocupar indevidamente os lotes discriminados no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita do Município

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DC4A5CF3

GABINETE DA PREFEITA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA “BOLSA TRABALHO” ATRAVÉS DO EDITAL 001/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA**: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:

a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO: EDUCAÇÃO

Nº	NOME
01	RAIMUNDO NONATO LOPES MARTINS
02	MARIA LEILIANE SOUSA MATIAS
03	ANTONIA RAIANE NERES RODRIGUES
04	ZENEIDA DA SILVA RODRIGUES

SEJUVE

Nº	NOME
01	LUIS GABRIEL RODRIGUES DA MOTA
02	SEBASTIÃO DE SOUSA CAMPOS

Irauçuba/CE, 21 de março de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:05496C17

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL PUBLICAÇÃO DO SÉTIMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 2020.06.30.01. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para os serviços de Ampliação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Habitação,

Cultura, Turismo e Juventude. **CONTRATADA: AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES EIRELI. ASSINA PELA CONTRATADA:** Antonio Rodrigues da Costa. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Márcia Helena Santos Barreto. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 07 de março de 2022.

Irauçuba - CE, 07 de março de 2022

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO,

Secretária de Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:00C0A22C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 5º ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.01.14.01. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em pedra tosca sem rejunamento em diversas ruas do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Fausto dos Santos. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 25 de fevereiro de 2022.

Irauçuba - CE, 25 de fevereiro de 2022

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,

Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:927176B7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO NONO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO NONO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.01.29.01. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em Pedra Tosca em diversas ruas na localidade de São José, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, no Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** B & C CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Cyro Dutra Sales. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 16 de março de 2022.

Irauçuba - CE, 16 de março de 2022 –

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,

Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:300B8E42

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PUBLICAÇÃO DO 8º ADITIVO DE REPLANILHAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 8º TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.10.03.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em Pedra tosca em diversas ruas nas localidades de Coité, Missí e Sede do município de Irauçuba/CE - referente ao Item

02 (Serviços de Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas na localidade de Missi do Município de Irauçuba/CE). **DO VALOR ACRESCIDO:** R\$ 51.891,03 (cinquenta e um mil oitocentos e noventa e um reais e três centavos). **CONTRATADA:** CNT – CONSTRUÇÕES NOVA TERRA EIRELI - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Fausto dos Santos Filho. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **MOTIVO:** Acréscimos Quantidade/Qualidade. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, em especial às alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 22 de fevereiro de 2022.

Irauçuba - CE, 22 de fevereiro de 2022 –

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2E4506D2

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2021.06.17.01 - SESA
PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.11.01

OBJETO: Contratação de empresa para prestar os serviços de ensino, monitoramento e acompanhamento dos Sistemas de Informação de Saúde, com ênfase no controle e avaliação dos seguintes sistemas: Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIASUS) e Sistema de Informação Hospital Descentralizado (SIHD); Sistema da Atenção Básica (SISAB) e ESUAS AB e DIGISUS-MÓDULO PLANEJAMENTO, junto a Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba-CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado a partir do dia **18/02/2022 até 18/10/2022.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Origem dos Recursos	Elemento Despesas	de	Subelemento
Saúde	0506 10 122 0002 2.006	Próprio (Fonte 1500100200)	3.3.90.39.00		3.3.90.39.05

ASSINA PELA CONTRATANTE: Hérica Oliveira Pinheiro - Secretária de Saúde.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): SOMAR – ASSESSORIA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E EVENTOS.

Irauçuba – CE, 15 de fevereiro de 2022.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:204477F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 028/2022
Itaiçaba/CE, 14 de março de 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE

PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba, Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, no uso das atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Francisca Meire Gomes da Silva, ocupante do cargo Assessora da Procuradoria Especial da Mulher – matricula 1200168, do quadro de provimento comissionado da Câmara Municipal de Itaiçaba.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período de aquisição de 04/01/2021 a 04/01/2022, que será gozada no período de 14 de março de 2022 a 12 de abril de 2022.

Art. 2º - Durante o período de férias da Servidora a cima citada, as atividades pertinentes as funções da Assessora da Procuradoria Especial da Mulher e de Chefe de Almoxarifado, serão executadas pela servidora Cerzina Ferreira da Silva Lima, Matrícula nº 1200175.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiçaba/CE, 14 de março de 2022.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:AC1048F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - SE-TP001/22

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Município de Itaiçaba - CE torna público a adjudicação e homologação da **Tomada de Preços SE-TP001/22**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DA QUADRA DA EFF DULCINEA GOMES DINIZ, NO MUNICIPIO DE ITAIÇABA/CE. **VENCEDORA: F P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 244.175,02** (duzentos e quarenta e quatro mil cento e setenta e cinco reais e dois centavos). **DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** 21/03/2022.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:8971AC1D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Decreto Municipal Nº 021, de 17 de março de 2022.

ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DO IPTU 2022, NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO que o art. 24 do Código Tributário Municipal determina a regulamentação das condições de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2022;

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Municipal n.º 004, de 26 de janeiro de 2022 que dispôs sobre a atualização e correção dos valores dispostos no Código Tributário Municipal no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), conforme IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a função social da propriedade, a capacidade contributiva e a supremacia do interesse público sobre o privado.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o desconto de 8% (oito por cento) sobre os valores referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para pagamento em parcela única até 30 de agosto de 2022 nos termos do artigo 24 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – O contribuinte fará jus ao desconto de 4% (quatro por cento) se o pagamento for realizado em parcela única até 30 de setembro de 2022.

Art. 2º Fica estabelecida a condição de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sem desconto, em até 04 (quatro) parcelas de igual valor, com vencimentos mensais subsequentes a partir de 30 de agosto de 2022 e término em 30 de novembro de 2022, nos termos do artigo 24 do CTM, nos seguintes termos:

I – Valores até R\$ 15,00 (quinze reais) não haverá parcelamento;

II – Parcelamento em até 02 (duas) vezes, para valores iguais a R\$ 16,00 (dezesseis reais) até R\$ 30,00 (trinta reais);

III – Parcelamento em até 03 (três) vezes, para valores iguais a R\$ 31,00 (trinta e um reais) até R\$ 50,00 (cinquenta reais);

IV – Parcelamento em até 04 (quatro) vezes, para valores iguais ou superiores a R\$ 51,00 (cinquenta e um reais);

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 17 de março de 2022; 156º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador: C94D4885

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
INTIMAÇÃO Nº 2103004/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022

ILMO. SR.

ANIZIARIO JORGE COSTA.

AV. LEDITH SAMPAIO, Nº 69, BAIRRO OTONI DE SÁ RORIZ, MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, CEP.: 63.290-000

ILMOS. DRS.

LUCIANO ALVES DANIEL.

ADVOGADO – OAB/CE Nº 14.941.

RENATO RONNEY LANDIM DE MACÊDO.

ADVOGADO – OAB/CE Nº 31.759.

RUA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE, Nº 135, ED. CENTRAL PARK, SALA 715, BAIRRO TRIANGULO, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, CEP.: 63.041-162.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Jardim-CE, **INTIMO** Vossa Senhoria, querendo, a participar da votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022, de 14 de Março de 2022, que **DISPÕE PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, PROCESSO Nº 06909/2018-3 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para o dia **01 de Abril de 2022**, as 19:00 horas, no Plenário Lourival Gondim, da

Câmara Municipal, com sede na Rua Padre Miguel Coelho, nº 65, Bairro Centro, Município de Jardim, Estado do Ceará.

Ficam os Advogados, legalmente constituídos, intimados: Luciano Alves Daniel (OAB/CE nº 14.941) e Renato Ronney Landim de Macêdo (OAB/CE nº 31.759).

Podendo, mediante requerimento prévio de 48 horas de antecedência, a referida participação ser virtual, por meio da plataforma *zoom*, que será enviado o *link* até as 18:30 horas do dia 01 de Abril de 2022.

Jardim – Ceará, 21 de Março de 2022.

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO

Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:

Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador: EB4EEAAA

GABINETE

PORTARIA Nº 1503004/22-GP DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 27/2009, de 04 de Setembro de 2019, que cria cargos de provimento em comissão, incorporando-os ao anexo I da Lei Nº 005/2005 de 04 de julho de 2005, altera o Anexo I e IV da referida Lei, indicando o CDA relativo a cada cargo e o quantitativo dos mesmos e redefinindo os padrões de CDA, altera o parágrafo único do Art. 1º de lei Complementa nº 276/2007 de 22 de março de 2007, altera o inciso II do art. 1º de lei complementa nº 006/2006 de 26 de junho de 2006, altera o art.3º de Lei Municipal nº 276/2000, altera o art.2º da lei 007/2003 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). **Edicarlos dos Santos**, portador(a) do RG nº 203604890 SSPCE, inscrito no CPF nº 436.554.593-00, no cargo comissionado de **Assessor Técnico**, código **DAS2**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 15 de março de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Henrique dos Santos
Código Identificador: 56934954

GABINETE

PORTARIA Nº 1503003/22-GP DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). **Luiz Henrique Pereira Romão**, portador(a) do RG nº 20086336791 SSP, inscrito no CPF nº

073.078.673-03, no cargo comissionado de **Assessor(a) Técnico(a)**, código **DAS2**, para exercer suas funções junto a(o) **Gabinete do Prefeito**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 15 de Março de 2022

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:4EFD39BA

GABINETE

DECRETO Nº. 2103018/22-GP DE 21 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020, que decreta, no município de Jardim/Ceará, situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 34.600, de 19 de março de 2022, que DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I Das medidas de isolamento social

Art. 1º De 21 de março a 03 de abril de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Jardim, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II – vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção em ambientes fechados, como transporte público, sala de aula e demais ambientes que não se enquadrem como abertos ao ar livre, na forma do § 3º, deste artigo;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Deixa de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambiente ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

§ 4º Fica recomendado o uso de máscaras, em ambientes abertos, por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvadas o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I Das regras gerais

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação deste Decreto assim permanecerão em sua vigência nos termos do Decreto Municipal n.º 0111091/2021-GP, de 01 de novembro de 2021, assim permanecerão na vigência, sob suas condições.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II Das atividades de ensino

Art. 4º Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino do Município de Jardim no Ceará.

§ 1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§ 2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o

passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.

§ 4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.

§ 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.

Seção III

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I – o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 12 do art. 11, deste Decreto;

II – restaurantes poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;

III – a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 5º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município:

I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, nas condições do inciso II, deste artigo;

II - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, sem restrição de capacidade, desde que:

a) o acesso seja possível apenas mediante a apresentação de passaporte sanitário, nos termos do art. 11, deste Decreto, notadamente do seu §3º;

b) atendidas as demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo da saúde.

III - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

IV - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no § 12 do art. 11, deste Decreto;

V - liberação, em buffets e restaurantes de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

VI - o funcionamento de circos, museus e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no § 12 do art. 11, deste Decreto;

VII – a realização de eventos corporativos mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

VIII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, observado o disposto no § 12 do art. 11, deste Decreto;

Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º Será obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

Parágrafo único. A Sesa estabelecerá em protocolo regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.

Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção IV

Das regras específicas aplicáveis a eventos festivos e sociais.

Art. 10 Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.

§ 1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que tenham controle de acesso e o público utilize máscara de proteção, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos do art. 11, deste Decreto, notadamente do seu § 3º.

§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Seção V

Do passaporte sanitário

Art. 11. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e academias, bem como a realização por hóspedes de “check in” em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal.

§ 2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Município.

§ 3º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, observado o seguinte:

I - serão exigidas as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II – a partir do dia 21 de março, para as demais atividades onde o passaporte é obrigatório, serão exigidas as 3 (três) doses de vacina para ingresso por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, o que será objeto de fiscalização educativa até o dia 3 de abril de 2022.

§ 4º Para aqueles com idade igual ou maior a 18 (dezoito) anos, caso comprovado pelo interessado não haver decorrido 4 (quatro) meses desde a aplicação da segunda dose, não será cobrada, para fins do disposto no § 2º, deste artigo, a terceira dose do imunizante no passaporte sanitário.

§ 5º A exigência da terceira dose no passaporte no sanitário não se aplica em relação às pessoas que se vacinaram com imunizante cujo ciclo vacinal se complete com apenas 2 (duas) doses, caso em que o passaporte será exigido com menção à aplicação desse último número de doses.

§ 6º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo **aplicativo Ceará App**, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 7º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento e, em ambientes abertos, da utilização de máscaras de proteção por clientes.

§ 8º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 9º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 10. O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 11. Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 12. Circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 13. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §12, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

§ 14. O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no 8º, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 12. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interdito em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interdito por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A SESA, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 14. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Secretaria de Saúde Estadual.

Art. 15. Ratifica-se, para os efeitos legais, a situação de emergência declarada no Decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 21 de Março de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:702794FC

GABINETE

PORTARIA Nº 1803004/22-GP DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do Diretor da Unidade Escolar que especifica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de servidores efetivos para responder pela Direção das Escolas Municipais da Rede Pública do Município de Jardim-CE,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Sr. **ALEANDRO CASTRO DOS SANTOS,** portador do RG 2003029109049 SSPDS-CE e inscrito no CPF nº 014.627.223-42, ocupante do cargo efetivo de Professor II, admitido sob a Matrícula nº 0014417, para responder pela função de **Diretor da EEF José da Costa Bezerra,** localizada no **Distrito de Fazenda Nova,** sem ônus ao erário.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 0801012/21-GP, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 18 de março de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:BAE2841A

GABINETE

PORTARIA Nº 1803003/22-GP DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO de Erro Material na portaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a existência de erros materiais na Portaria nº 1802003/22-GP, de 18 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR ERROS MATERIAIS existentes na Portaria nº 1802003/22-GP, de 18 de fevereiro de 2022, de modo que onde se lê “para responder pela Coordenadora Pedagógica do Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jardim-CE”, leia-se “**para responder pela Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jardim-CE**” e onde se lê “para responder pela função de Coordenadora Pedagógica, junto ao Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação”, leia-se “**para responder pela função de Coordenadora Pedagógica, junto a Secretaria Municipal de Educação**”.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 18 de março de 2022.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:B2944440

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 2021.31.03.001-02

EXTRATO DO CONTRATO 2021.31.03.001-02

CONTRATO Nº 2021.31.03.001-02. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.31.03.001-02 MODALIDADE: Pregão Eletrônico. AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações. **CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Jati-ce, inscrito no CNPJ sob nº 11.196.390/0001-33, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO CNPJ nº 04.230.084/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PSICOTRÓPICOS, INSUMOS ODONTOLÓGICO, DESCARTAVEIS E INSUMOS PARA LABORATÓRIO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE MISTA, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 628.314,15 (seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e quatorze reais e quinze centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2022 até 15 de maio de 2022. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: **TANIA CAROLINE DE SOUSA XAVIER;** Pela Contratada: **FRANCISCO AFONSO PINHEIRO TORRES JÚNIOR.****

JATI, 15 de fevereiro de 2022.

TANIA CAROLINE DE SOUSA XAVIER
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:7CA6989E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 2021.06.08.001-03

EXTRATO DO CONTRATO 2021.06.08.001-03

CONTRATO Nº 2021.06.08.001-03. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.06.08.001-03 MODALIDADE: Pregão Eletrônico. AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Jati-ce, inscrito no CNPJ sob nº 11.196.390/0001-33, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO CNPJ nº 04.230.084/0001-00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DESCARTÁVEL, CONTROLADOS E DE ORDENS JUDICIAIS. JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 135.590,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 15 de fevereiro de 2022 até 15 de setembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **TANIA CAROLINE DE SOUSA XAVIER;** Pela Contratada: **FRANCISCO AFONSO PINHEIRO TORRES JÚNIOR.**

JATI, 15 de fevereiro de 2022.

TANIA CAROLINE DE SOUSA XAVIER
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:4979B2AB

SECRETARIA DE SAÚDE
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.21-001

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.21-001 - TIPO: OBRAS. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Reforma e Ampliação de Edificação para Implantação de Hospital Municipal

Valor Total Estimado: R\$ 2.319.861,71

Data e Local da Sessão de Abertura: **08/04/2022** às **09:00h** - Rua Carmelita Guimarães, Centro, Jati-CE.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Carmelita Guimarães, Centro, Jati-CE no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@jati.ce.gov.br.

Jati, 21 de março de 2022.

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA.
Presidente CPL

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:3A6037CD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19, COM LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES INDICADAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Massapê-CE e,

CONSIDERANDO a ocorrência de emergência e calamidade pública no Município de Massapê por conta da pandemia da COVID -19, reconhecida, respectivamente, no Decreto nº 12 de 07 de março de 2021;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;

CONSIDERANDO que, durante essa atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta na acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

RESOLVE:

Art. 1º. Do dia 21 de março a 03 de abril de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Massapê, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º. No período de isolamento social, será observado o seguinte:

- Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

Parágrafo único: Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, os órgãos municipais competentes adotarão as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, **primar por condutas que busquem a conscientização** quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, e da permanência domiciliar.

Art. 3º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

Parágrafo único. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

Art. 4º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

De segunda a domingo:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 3h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

b) as lanchonetes, pizzarias, hamburguerias, restaurantes e afins, poderão funcionar até as 3h, com a capacidade de atendimento considerando a área física disponível para circulação e atendimento, bem como, a observância do passaporte sanitário como condição de acesso;

c) as instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários;

d) as academias poderão funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a domingo, de 5:30h às 22:30h, desde que, observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

I- serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III- supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 5h;

IV- indústria;

V- postos de combustíveis;

VI- hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

VII- laboratórios de análises clínicas;

VIII- segurança privada;

IX- imprensa, meios de comunicação e suporte a telecomunicação em geral;

X- oficinas em geral e borracharias

XI- funerárias.

§ 2º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;

§ 3º. Sem prejuízo do disposto, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como

restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

Art. 5º. Deixa de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambiente ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

Parágrafo único. Fica recomendado o uso de máscaras, em ambientes abertos, por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

Art. 6º. Permanece liberado o uso de espaços públicos ou privado abertos, inclusive “areninha”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

I – Bem como, a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;

atendam as regras sanitárias estabelecidas em protocolo específico pela equipe da saúde;

Art. 7º. Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao local para professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 11 (doze) anos.

§ 1º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar.

Art. 8º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular, desde que, atendidos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

Art. 9º. Operação de parques de diversão, funcionamento de circos, teatros, museus e bibliotecas estão autorizados, devendo ser observada a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários.

Parágrafo único. A autorização do caput, deste artigo, se estende ao funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos.

Art. 10. Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação. Desde que tenham controle de acesso, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Art. 11. Os estabelecimentos são obrigados a cobrar o passaporte sanitário, devendo estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 1º. O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 11 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 2º. Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

Art. 12. Será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público, atuantes neste município.

Art. 13. Será obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

Art. 14. Durante o isolamento social, poderão ser realizados concurso e seleção pública destinados ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 15. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos municipais competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto neste Decreto, competindo ainda, a realização do monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

Art. 17. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo Único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator, e as regras, regime sancionatório e multas previstas no Decreto nº 12, de 07 de março de 2021.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o que houver em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MASSAPÊ-CE, aos 20 de março de 2022.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Gilson Andrade Vasconcelos

Código Identificador:9B1306DD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2150301/2022 – Aviso de Licitação – Data de Abertura:06/04/2022, às 9h.**OBJETO:**Contratação de Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico, com acompanhamento dos processos em trâmite no Tribunal de Contas, junto ao Gabinete da Prefeita, Procuradoria Jurídica e Controladoria.**VALOR DO EDITAL:**Gratuito.**INFORMAÇÕES:**Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro.**Fones:**(88) 3643-1066, de 07 às 13h,

Massapê-CE., 15/03/2021.

Márcia Wellington Sátiro Justino, Igor Bruno Aguiar Marques e Regilania Linhares Vasconcelos Canuto, respectivamente Procuradora Geral, Controlador Geral e Chefe de Gabinete da Prefeita.

Publicado por:

José Gilson Andrade Vasconcelos

Código Identificador:C59686E2

SECRETARIA DE AGRICULTURA EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 52405012021.8 – OBJETO: Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete 4 x 4 diesel destinado a Secretaria de Agricultura e Pecuária. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pelo seu Secretário de Agricultura e Pecuária. **CONTRATADA:** Alfa Locações de Veículos Eireli – ME., (CNPJ: 07.125.539.0001-16), representada pelo seu proprietário, Sr. Alfredo Aloísio Becker Neto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 113.280,00 (Cento e treze mil e duzentos e

oitenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5240501/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0701.20.122.0402.2.028.3390.39.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, prorrogáveis. **DATA:** 01/03/2022. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. –

MÁRIO CÉSAR OLÍMPIO VASCONCELOS,
Secretário de Agricultura e Pecuária.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:280A98B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS

CERTIDÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI – CONSAM, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 1.101/2012 e Lei Complementar 141/2012. Certificar para os devidos fins que: José Carlos da Silva Santos, Brasileiro, Casado, Conselheiro Municipal de Saúde, CPF nº 01035864312, residente a rua 05, Bairro - Bela Vista - Mauriti – CE, no exercício de seu mandato prestou serviços de Alta relevância pública, nos termos do Art. 7º parágrafo único da Lei Municipal 1.101/2012, junto a Secretaria de Saúde de Mauriti, na Presidência do Conselho Municipal de Saúde – CONSAM de 2019 a 2021.

No exercício de suas funções, participou da organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, realizada em 2019, portaria de nomeação nº 247/GP/2019, presidiu a 10ª Conferência Municipal de Saúde, realizada em 2021, Portaria nº 667/GP/2021. Atualmente é membro do Conselho Municipal de Saúde no exercício da Vice – Presidência, Portaria nº 786/GP/2021.

Responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades e funcionamento das estratégias saúde da família, com atuação ativa no acompanhamento e monitoramento das atividades da atenção primária, acompanhou, colaborou e subscreveu em 2021, a resolução de nº 007/2021 – Aprovação do Plano de Vacinação Contra Covid 19, Resolução nº 008/2021 que Aprova o Plano de Vacinação contra Influenza, resolução de nº 009/2021 Credenciamento de ESF do Bairro Bela Vista, acompanhou e auxiliou no exercício de suas funções como Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o processo de territorialização das Estratégias Saúde da Família e subscreveu a resolução nº 011/2021 que Aprovou o credenciamento de vagas de Agentes Comunitários de Saúde. Compôs a comissão que organizou a 1ª Conferência de Saúde Mental do Município de Mauriti.

Mauriti – CE, 16/03/2022

CICERO FURTADO DA SILVA
Presidente do CONSAM

FRANCISCO EDVAN JANOCA
1º Secretário do CONSAM

O referido é verdadeiro,
Dou fé.

LEIDY DAIANE BARBOSA PEREIRA
Secretária Executiva do CONSAM

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:33FF4588

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE COMUNICAÇÃO DE RECURSO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. A Comissão de Licitação comunica aos interessados, que impetrou recurso junto a esta Comissão de Licitação, a empresa ÔMEGA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – ME, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 1901.01/2022, objeto: REFORÇO ESTRUTURAL NO CENTRO DE FEIRAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, ficando os demais participantes comunicados para impugnação de contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta notificação, na forma do § 3º, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Meruoca - Ce, 21 de março de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:1BECA10D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.17.1

O Presidente da CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que ficam retificados o Aviso de Licitação, circulado nas edições do dia 18 de março de 2022, do DOE (pág. 214), DOM (APRECE pág. 55) e Jornal O Povo (pág. 6), na seguinte forma: **onde se lê**“Data e horário do recebimento e abertura dos envelopes: 04 de abril de 2022”, **passará a ser lido**“Data e horário do recebimento e abertura dos envelopes: 06 de abril de 2022”. Maiores informações poderão ser obtidas através dos endereços eletrônicos: milagres.ce.gov.br/licitacoes.tce.ce.gov.br/ou ainda pelo (88) 3553.1255.

Milagres/CE, 18 de março de 2022.

LUAN DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:4A21BF9D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

A Prefeitura Municipal de Mombaça, através das Secretarias Diversas do Município de Mombaça, por meio da Pregoeira da Comissão de Licitação desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE**

REFEIÇÕES PRONTAS, DESTINADAS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17h00min do dia 22/03/2022**. Abertura das Propostas: **04/04/2022 às 08:30h**. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 21 de março de 2022.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA

Pregoeira.

Publicado por:

Karoline Andrade Abrante

Código Identificador:D9EDE697

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
01032201SASS**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01032201SASS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: SALDO DO CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. UNID. ORÇ./ PROJETO ATIVIDADE: 1401.08.122.00042.056. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. FONTE DE RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VALOR DO CONTRATO: R\$ 198.336,00 (cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e seis reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA – Secretária de Assistência Social. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTONIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE (Titular) da empresa ANTONIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE - ME.

Mombaça - CE, 01 de março de 2022.

Publicado por:

Karoline Andrade Abrante

Código Identificador:7C34D25D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE
PRAZO AO CONTRATO Nº 08032103EDUC**

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 08032103EDUC. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestar serviços de Mecânico na Secretaria de Educação do município de Mombaça. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas deste contrato correrão por conta da(s) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): Nº 1003.12.361.00302.036. ELEMENTO(S) DE DESPESA: 3.3.90.36.00. FONTE(S) DE RECURSO(S): Receita de Imposto e Trans. Educação. VALOR DO CONTRATO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com valor mensal de **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, com início em 01/03/2022 e**

término em 30/04/2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA.

Mombaça - CE, 28 de fevereiro de 2022.

Publicado por:

Karoline Andrade Abrante

Código Identificador:EA67839C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE
PRAZO AO CONTRATO Nº 08032104EDUC**

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 08032104EDUC. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestar serviços de Mecânico na Secretaria de Educação do município de Mombaça. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas deste contrato correrão por conta da(s) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): Nº 1003.12.361.00162.044. ELEMENTO(S) DE DESPESA: 3.3.90.36.00. FONTE(S) DE RECURSO(S): TRANS. DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%. VALOR DO CONTRATO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de **R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), com valor mensal de **R\$ 1.425,00 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, com início em 01/03/2022 e término em 30/04/2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO GERLANDO DE LIMA.**

Mombaça - CE, 28 de fevereiro de 2022.

Publicado por:

Karoline Andrade Abrante

Código Identificador:1203F1B2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE
PRAZO AO CONTRATO Nº 08032101EDUC**

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 08032101EDUC. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestar serviços de Maestro para banda de música, de responsabilidade da Secretaria de Educação do município de Mombaça. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas deste contrato correrão por conta da(s) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): Nº 1003.12.361.00162.044. ELEMENTO(S) DE DESPESA: 3.3.90.36.00. FONTE(S) DE RECURSO(S): TRANS. DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%. VALOR DO CONTRATO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), com valor mensal de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, com início em 01/03/2022 e término em 30/04/2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): WASHINGTON LUIZ GOMES.**

Mombaça - CE, 28 de fevereiro de 2022.

Publicado por:

Karoline Andrade Abrante

Código Identificador:9D77B0C3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE
PRAZO AO CONTRATO Nº 08032101ESPJ**

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 08032101ESPJ. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestar serviços de Jardinagem no Estádio Gata Mansa na Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura do município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** As despesas deste contrato correrão por conta da(s) **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** Nº 0807.27.122.0004.2.024. **ELEMENTO(S) DE DESPESA:** 3.3.90.36.00. **FONTE(S) DE RECURSO(S):** Recursos Ordinários. **VALOR DO CONTRATO:** O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de **R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais)**, com valor mensal de **R\$ 1.160,00 (hum mil, cento e sessenta reais)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, com início em 01/03/2022 e término em 30/04/2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): COSMO FELIPE DA SILVA.**

Mombaça - CE, 28 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:62EB2576

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 08032101INFR**

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 08032101INFR. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestar serviços de Eletricista na Secretaria de Infraestrutura do município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** As despesas deste contrato correrão por conta da(s) **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** Nº 0701.15.122.0004.2.016. **ELEMENTO(S) DE DESPESA:** 3.3.90.36.00. **FONTE(S) DE RECURSO(S):** Recursos Ordinários. **VALOR DO CONTRATO:** O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, com valor mensal de **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, com início em 01/03/2022 e término em 30/04/2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA** - Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO NEUTON RIBEIRO DE LIMA.**

Mombaça - CE, 28 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:C8391522

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21032201EDUC**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21032201EDUC. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **PROJETO/ATIVIDADE:** 1003.12.122.00042.036. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.23. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. **ASSINA PELA**

CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA DO CARMO EVANGELISTA MOREIRA MARTINS** (Sócia) da empresa **ROUPLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

Mombaça - CE, 21 de março de 2022.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:D1A84124

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010311/2022 ATO DE NOMEAÇÃO - MARIA IDENIA ALVES DE OLIVEIRA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. MARIA IDENIA ALVES DE OLIVEIRA, para ocupar, em comissão, o cargo de GERENTE DE NÚCLEO DE CONTROLE DE DOENÇAS EM EVIDÊNCIAS – GDS 3 junto a Secretaria de Saúde, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B76D265E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010310/2022 ATO DE EXONERAÇÃO - MARIA IDENIA ALVES DE OLIVEIRA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar a servidora **MARIA IDENIA ALVES DE OLIVEIRA**, ocupante em comissão do cargo de **GERENTE DE NÚCLEO DE SAÚDE BUCAL**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:ED6D002B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010309/2022 ATO DE NOMEAÇÃO - ERIKLES CAETANO AZEVEDO-**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ERIKLES CAETANO AZEVEDO, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADOR DE PSF III – GDS 3 junto a Secretaria de Saúde, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FECA8F8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010308/2022 ATO DE NOMEAÇÃO - DERICA CRISTINA MINEIRO NOGUEIRA-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. DERICA CRISTINA MINEIRO NOGUEIRA, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADORIA DE SUPORTE INSTITUCIONAL – GDS 1 junto a Secretaria de Saúde, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9137E424

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010307/2022 ATO DE EXONERAÇÃO - ANA MOURA DE SOUSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar a servidora ANA MOURA DE SOUSA, ocupante em comissão do cargo de **COORDENADORIA DE SUPORTE INSTITUCIONAL**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2AD0552A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010312/2022 ATO DE NOMEAÇÃO - IGOR TEIXEIRA MOTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. IGOR TEIXEIRA MOTA, para ocupar, em comissão, o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS – GDS 5 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:03156C4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010318/2022 ATO DE NOMEAÇÃO - PAULO KLEITON RODRIGUES CAVALCANTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. PAULO KLEITON RODRIGUES CAVALCANTE, para ocupar, em comissão, o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS – GDS 5 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EBC9176A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010317/2022 ATO DE NOMEAÇÃO - MARIA DAS DORES LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. MARIA DAS DORES LIMA, para ocupar, em comissão, o cargo de CÉLULA DE PRÉ ESCOLA – GDS 3 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9440A30A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010316/2022 ATO DE NOMEAÇÃO - JOSE FELIPE BATISTA ALENCAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. JOSE FELIPE BATISTA ALENCAR, para ocupar, em comissão, o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS – GDS 5 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1EBAA613

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010315/2022 - NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 141/2017, de 11 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificados:

Secretaria de Assistência Social

Titular: Elze Mary Lima de Holanda Rodrigues

Suplente: Pâmella Viana de Andrade

Secretaria de Saúde

Titular: Amábile Araújo Silveira

Suplente: Antônia Thayane Santos Lima

Secretaria de Educação

Titular: Régia Maria de Araújo Silveira

Suplente: Géssica Lima de Araújo

Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura

Titular: Socorro Maria Vieira Benevides

Suplente: Antônia Moreira de Souza

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Titular: Maria Erivanda Pereira de Lima

Suplente: Antônia Mineiro dos Santos Torres

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 01 de março de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9A47B26D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010314/2022 - GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA LUZIENE MARIA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LUZIENE MARIA DA SILVA**, ocupante do cargo de **NÚCLEO DE DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS**, lotada na Secretaria de Educação, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:73B95D9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010313/2022 ATO DE NOMEAÇÃO - LINDOMAR VIEIRA DE SOUSA

O Prefeito Municipal de Mombaça, Estado Do Ceará, **ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 964/2019, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e da outras providências;

CONSIDERANDO a eleição para o cargo de Conselheiros Tutelares

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselheiro Tutelar Sr. **LINDOMAR VIEIRA DE SOUSA**, eleito suplente em 06 de outubro de 2019, para compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Mombaça, em substituição aos Conselheiros Tutelares titulares, **RAIMUNDO GOMES DE SOUSA, FRANCISCA ADIVANEIDE M. LIMA, AURENI DA SILVA MORAIS LIMA E THAÍS VIEIRA DA**

SILVA respectivamente, que estarão gozando de férias no período de 01 de março de 2022 a 30 de junho de 2022.

Art. 2º A presente portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B6FCE20E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 010324/2022 - GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA ALDA MARIA DA SILVA SOUSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ALDA MARIA DA SILVA SOUSA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ESCOLAR, MATRICULA 4702433**, lotada na Secretaria de Educação, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3D29D242

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 010323/2022 ATO DE NOMEAÇÃO - MARIA ELISANGELA OLIVEIRA DE ALMEIDA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **MARIA ELISANGELA OLIVEIRA DE ALMEIDA**, para ocupar, em comissão, o cargo de **DIRETOR GERAL - ESCOLA TIPO C/CRECHES – GDS 3** junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DE2F9D5A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 010322/2022 ATO DE NOMEAÇÃO - ANTONIO ADIEL VIEIRA CRUZ

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **ANTONIO ADIEL VIEIRA CRUZ**, para ocupar, em comissão, o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - ESCOLA TIPO C/CHECHES – GDS 4** junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DA830D2B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 010321/2022 ATO DE NOMEAÇÃO - ANTONIO REGIS DE OLIVEIRA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **ANTONIO REGIS DE OLIVEIRA SILVA**, para ocupar, em comissão, o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - ESCOLA TIPO C/CHECHES – GDS 4** junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6A91FE25

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 010320/2022 ATO DE EXONERAÇÃO - ANTONIO ADIEL VIEIRA CRUZ

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **ANTONIO ADIEL VIEIRA CRUZ**, ocupante em comissão do cargo de **DIRETOR GERAL ESCOLA TIPO D/APAE**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8C781917

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010319/2022 ATO DE EXONERAÇÃO -
ANTONIO RÉGIS DE OLIVEIRA SILVA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **ANTONIO RÉGIS DE OLIVEIRA SILVA**, ocupante em comissão do cargo de **DIRETOR GERAL ESCOLA TIPO D/APAE**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F69A6B49

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA:** F MAIA DE OLIVEIRA - ME, COM SEDE À RUA JOÃO RICARDO DA SILVEIRA, Nº 214, BAIRRO ALTO SÃO FRANCISCO, QUIXADÁ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 18.089.849/0001-49. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (KIT ESCOLAR), A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A FIM DE CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO E GARANTIR O AVANÇO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PELOS ALUNOS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR GLOBAL LOTE I:** R\$ 788.474,75 (SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** 0804 12 361 0231 2030 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%; 0804 12 365 0271 2032 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30%; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM

RECURSOS CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2022. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA.

MORADA NOVA - CE, 17 DE MARÇO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE

Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:991E5327

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA:** CÍCERA EUDASIA ALVES DA SILVA ME, COM SEDE À JOAQUIM CHAGAS FILHO, Nº 247, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 15.135.365/0001-09. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (KIT ESCOLAR), A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A FIM DE CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO E GARANTIR O AVANÇO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PELOS ALUNOS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR GLOBAL LOTE II:** R\$ 510.600,00 (QUINHENTOS E DEZ MIL E SEISCENTOS REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** 0804 12 361 0231 2030 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%; 0804 12 365 0271 2032 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30%; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2022. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / CÍCERA EUDÁSIA ALVES DA SILVA.

MORADA NOVA - CE, 17 DE MARÇO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE

Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:EDB08E5B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE APRESENTAÇÃO CONTRARRAZÕES**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE APRESENTAÇÃO CONTRARRAZÕES. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001/2022-DIVERSAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AOS PROCESSOS

ADMINISTRATIVOS NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL–RFB DE: PROCESSAMENTO DA GUIA DO FGTS E INFORMAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL (GFIP), DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (DIRF), PROCESSAMENTO DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS), DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF), BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES FEDERAIS, ESTADUAIS, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), DAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PEFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO, ANEXO I, DESTA EDITAL. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A EMPRESA ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP - CNPJ Nº 10.656.662/0001-78, **INTERPÔS RECURSO** DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRACITADO, E, QUE, FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES CONFORME ART. 109, INCISO I PARÁGRAFO 3º DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A **COMISSÃO**.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:7CAC560B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em cumprimento à ratificação procedida pela Secretária de Saúde de Morada Nova - SESA, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2022 DL - SESA a seguir:

OBJETO: Locação de imóvel localizado à Rua Raimundo Freire Brito, nº 608, 2 de Agosto, Morada Nova, Ceará, para funcionamento do Posto de Saúde do Bairro 02 de Agosto.

Favorecido: ANDRÉ FELLIPE RODRIGUES – CPF Nº: 060.556.943-60 E RG Nº: 20070111302 SSP/CE.

VALOR MENSAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e **Ratificada** pela Secretária de Saúde Maria Luciana de Almeida Lima, no dia 18 de Março de 2022. Adriano Luís Lima Girão - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Morada Nova CE, 18 de Março de 2022.

ADRIANO LUÍS LIMA GIRÃO
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:483AF040

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20220257- SESA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022–SESA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA RAIMUNDO FREIRE BRITO, Nº 608, 2 DE AGOSTO, MORADA

NOVA, CEARÁ, PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO 02 DE AGOSTO.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: A DESPESA DECORRENTE DO CONTRATO A SER CELEBRADO, CORRERÁ POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SOB A RUBRICA: 0702 10 301 0171 2010 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PSB; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA; SUB ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME LEI ORÇAMENTARIA 2.046 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/03/2023

FAVORECIDO: ANDRÉ FELLIPE RODRIGUES – CPF N.º: 060.556.943-60 /RG N.º: 20070111302 SSP/CE

VALOR MENSAL: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

VALOR GLOBAL: R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

ASSINA PELA LOCATÁRIA: MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA – SECRETÁRIA DE SAÚDE DE MORADA NOVA.

ASSINA PELO LOCADOR: ANDRÉ FELLIPE RODRIGUES

MORADA NOVA – CE, 18 DE MARÇO DE 2022.

ADRIANO LUÍS LIMA GIRÃO
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:D2289506

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA:** TOP CLEAN NORDESTE LTDA, COM SEDE À RUA JOÃO CORDEIRO, Nº 1899, BAIRRO ALDEOTA, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 21.988.620/0001-50. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA ESPECÍFICO PARA USO NA LAVANDERIA DO HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO GALVÃO DE OLIVEIRA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE:** R\$ 47.940,00 (QUARENTA E SETE MIL E NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 0702 10 302 0176 2.013 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MAC; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE

ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2022. DA VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA/ MARCOS GUIMARAES MONTEIRO.

MORADA NOVA - CE, 21 DE MARÇO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE

Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:E518E347

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0106-A/2021 - GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

CONSIDERANDO, a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº0050467-47.2020.8.06.0128 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/CE**;

RESOLVE:

NOMEAR, A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2021, ROMULO CORREIA FERRER FILHO, para exercer em caráter efetivo o cargo de **MÉDICO PERITO**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Junho de 2021.

JOSÉ VANLERLEY NOGUEIRA

Prefeito Municipal

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS

Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se,

Publicado por:
Francisco Danyel Nobre Barros
Código Identificador:48433D4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2505-F/2021 – GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

CONSIDERANDO, a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050487-38.2020.8.06.0128 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

RESOLVE:

NOMEAR, A PARTIR DE 25 DE MAIO DE 2021, THIAGO CAVALCANTE DE LIMA, para exercer em caráter efetivo o cargo

de **VIGIA**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 25 de Maio de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA

Secretário da Educação

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Francisco Danyel Nobre Barros
Código Identificador:00E26EE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2103-A/2022 – GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.642/2013;

CONSIDERANDO, o **ACÓRDÃO** proferido nos autos do **PROCESSO Nº 0050591-30.2020.8.06.0128 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

RESOLVE:

NOMEAR, A PARTIR DE 21 DE MARÇO DE 2022, FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 21 de março de 2022.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA

Secretária de Saúde

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Francisco Danyel Nobre Barros
Código Identificador:418FFE29

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2022.03.10.20-SRP.

O Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.03.10.20-SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é Registro Formal de Preços relativos à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE**, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e

seus anexos, com abertura marcada para o dia 05 de abril de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 23 de março de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda-CE, 18 de março de 2022.

PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA –
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:22834379

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 06/2022, 21 DE MARÇO DE 2022.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **MARIA LUCELIA DE LIMA**, inscrito no CPF: 081.910.503-15, ocupante do cargo de **FARMACÊUTICA**, uma (01) diária no valor unitário de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), **no dia 24 de março de 2022**, com o objetivo de participar de uma reunião ampliada, com finalidade de orientar sobre a Programação Pactuada-Integrada da Assistência Farmacêutica, o evento será realizado no Hotel Oasis Atlântico, localizado a Av. Beira Mar, 2500 - Meireles, Fortaleza - CE, 60165-121

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, 21 DE MARÇO DE 2022.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:51663EDF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º De 21 de março a 3 de abril de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Nova Russas, a política de isolamento social, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

- I - manutenção do dever especial de confinamento;
- II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- III - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;
- IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção em ambientes fechados, que não se enquadrem como abertos ao ar livre, na forma do § 4º, deste artigo;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Deixa de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambiente ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

§ 4º Fica recomendado o uso de máscaras, em ambientes abertos, por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I
Das regras gerais

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação desta Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos especialistas integrantes do comitê técnico da saúde.

Seção II Das atividades de ensino

Art. 4º Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino do Município de Nova Russas/CE.

§ 1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§ 2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.

§ 4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.

§ 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.

§ 7º As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Nova Russas deverão cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.

Seção III Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º No município de Nova Russas, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

- I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, observado o disposto no § 5º do art. 11, deste Decreto;
- II - restaurantes, inclusive aqueles situados em hotéis, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser

observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no inciso X do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 7h às 22h.

§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Estado:

- I - a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, nas condições do inciso V, deste artigo;
- II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;
- III - a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;
- IV - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:
- a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais;
 - b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;
 - c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.
- V - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, sem restrição de capacidade, desde que:
- a) o acesso seja possível apenas mediante a apresentação de passaporte sanitário, nos termos do art. 11, deste Decreto, notadamente do seu §2º;
 - b) atendidas as demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo da saúde.
- VI - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos

sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

VII - a operação de piscinas, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

VIII - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no § 9º do art. 11, deste Decreto;

IX - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários, sem prejuízo da incidência do disposto no § 9º do art. 11, deste Decreto;

X - operação de parques e brinquedos de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

XI - liberação, em buffets, restaurantes e hotéis de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

XII - o funcionamento de circos, museus e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no § 9º do art. 11, deste Decreto;

XIII - a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

XIV - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, observado o disposto no § 9º do art. 11, deste Decreto;

Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º Será obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

Parágrafo único. A Sesa estabelecerá em protocolo regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.

Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção IV

Das regras específicas aplicáveis a eventos festivos e sociais.

Art. 10 Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.

§ 1º Os eventos de que trata o *caput*, deste artigo, poderão ocorrer desde que tenham controle de acesso e o público utilize máscara de proteção, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos do art. 11, deste Decreto, notadamente do seu § 3º.

§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Seção V

Do passaporte sanitário

Art. 11 O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e academias, bem como a realização por hóspedes de “check in” em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público estadual.

§ 2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria de Saúde.

§ 3º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, observado o seguinte:

I - serão exigidas as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - a partir do dia 21 de março, para as demais atividades onde o passaporte é obrigatório, serão exigidas as 3 (três) doses de vacina para ingresso por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, o que será objeto de fiscalização educativa até o dia 3 de abril de 2022.

§ 4º Para aqueles com idade igual ou maior a 18 (dezoito) anos, caso comprovado pelo interessado não haver decorrido 4 (quatro) meses desde a aplicação da segunda dose, não será cobrada, para fins do disposto no § 2º, deste artigo, a terceira dose do imunizante no passaporte sanitário.

§ 5º A exigência da terceira dose no passaporte no sanitário não se aplica em relação às pessoas que se vacinaram com imunizante cujo ciclo vacinal se complete com apenas 2 (duas) doses, caso em que o passaporte será exigido com menção à aplicação desse último número de doses.

§ 6º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 7º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento e, em ambientes abertos, da utilização de máscaras de proteção por clientes.

§ 8º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 9º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 10 Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 11 O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos para menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 12 Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 13 Circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 14. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §13, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

§ 15 O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no § 10, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária

Seção VI

Das medidas gerais sanitárias

Art. 12. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, inclusive em hotéis:

- a) exigência do passaporte sanitário;
- b) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.

II – hotéis, pousadas e afins:

- a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
- b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;
- c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 13 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Em caso de descumprimento de quaisquer medidas estabelecidas neste decreto, será imputada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas; e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para pessoas jurídicas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 21 de março de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Euarda Sousa Alves
Código Identificador:E14082FA

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2021.07.06.01-02

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº. **2021.07.06.01-02**, resultante DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.07.06.01/2020-SRP, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO Nº. 2021.07.06.01-SRP**:

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE BIOLARVICIDA COM INGREDIENTE ESPINOSADE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	09-Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	02 – Fundo Municipal de Saúde
DOTAÇÃO: 0902.10.305.0119.2.069	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00	

CONTRATADA: JF COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS, EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E LIMPEZA LTDA - **ENDEREÇO:** AVENIDA I (CJ JEREISSATI I), Nº 16A, BAIRRO JEREISSATI I, MARACANAÚ - CE - **CNPJ Nº:** 29.931.772/0001-29.

VALOR TOTAL: R\$ 98.520,00 (noventa e oito mil, quinhentos e vinte reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES JUNIOR .

ASSINA PELA CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO.

ORÓS/CE, 21 de março de 2022.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR

Presidente da CPL/Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:15995D5F

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA SAÚDE PORTARIA Nº 1115/2022 – M.

PALHANO – CE, 21 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 73, delega competência ao Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.

*Art. 1º - Fica autorizado a pagar a cirurgiaã-dentista, Sra. **REBECCA PALHANO ALMEIDA MATEUS** a ausentar-se do município pelo período de 01(um) dia, para viagem realizada a SESA (Secretaria da Saúde do estado do Ceará) na cidade de Fortaleza - CE, com a finalidade de realizar encontro técnico.*

Art. 2º - Fica Autorizada a tesouraria da Prefeitura pagar a cirurgiã-dentista em questão a quantia de R\$ 70,00 (setenta reais), correspondente a 01 (uma) ajuda de custo, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia na data de 23 de março de 2022, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 21 de março de 2022.

FRANCISCO ERIDILSON COSTA SIVA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E232E3BA

**SECRETARIA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 1116/2022 – M.**

PALHANO – CE, 21 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 73, delega competência ao Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado a pagar ao enfermeiro, Sr. TIAGO NOGUEIRA DA FONSECA a ausentar-se do município pelo período de 01(um) dia, para viagem realizada a SESA (Secretaria da Saúde do estado do Ceará na cidade de Fortaleza - CE, com a finalidade de realizar encontro técnico.

Art. 2º - Fica Autorizada a tesouraria da Prefeitura pagar ao enfermeiro em questão a quantia de R\$ 70,00 (setenta reais), correspondente a 01 (uma) ajuda de custo, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia na data de 23 de março de 2022, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 21 de março de 2022.

FRANCISCO ERIDILSON COSTA SIVA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:6B39A1DD

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 21.03.001-GAB**

PALHANO-CE, 21 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art.72, e considerando a Lei Nº 352/2009, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder diária ao Secretário de Saúde, o Sr. FRANCISCO ERIDILSON COSTA, a ausentar-se do município pelo período de 02 (dois) dias, para viagem realizada a cidade de Fortaleza-CE, no dia 23/03 à Secretaria do Estado do Ceará, no dia 24/03- Reunião Ampliada com os secretários de saúde e farmaceuticos, com intuito de tratar de interesses dessa municipalidade nos dias 23 e 24 de Março de 2022.

Art. 2º – Fica autorizada a tesouraria da Prefeitura pagar ao Assessora em questão a quantia de 400,00 (quatrocentos reais), correspondente a 02 (duas) diárias, para fazer face as despesas com deslocamento, alimentação e estadia nos dias 23 e 24 de Março de 2022, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 21 de Março de 2022

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:BB6B3919

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação deste município torna público que no dia 04 de Abril de 2022, às 10:00h, estará abrindo licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/SDS - TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SISTEMAS INFORMATIZADOS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE. O Edital estará disponível nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e pelos sites <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#>. Informações pelo fone: (85) – 3320-1338 / 99415-8615, ou no endereço à Rua Santa Ana, nº 64, Centro. Paramoti/Ce, 16 de Março de 2022. José Hallyson Sousa Rocha – Presidente da CPL.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

PUBLICAR NO DOE E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado por:
Maria Cydalia Barbosa Gama
Código Identificador:35DB8FDD

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
EXTRATOS DOS CONTRATOS**

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DO CONTRATO Nº. 03.03.001/2022-CMPF. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Penaforte-Ce, CNPJ nº. 03.089.383/0001-04. **CONTRATADA:** LUCAS MOURA DE LIMA, CNPJ nº. 31.248.528/0001-08. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-02.14.1/2022-CMPF. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para

atender as necessidades da Câmara Municipal de Penaforte-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referentes ao Item I. **DATA DA ASSINATURA:** 03/03/2022. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Petrócio Muniz Pereira e Lucas Moura de Lima, respectivamente contratante e contratado.

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DO CONTRATO Nº. 03.03.002/2022-CMPF. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Penaforte-Ce, CNPJ nº. 03.089.383/0001-04. **CONTRATADA:** LJ MACEDO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº. 39.665.581/0001-168. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-02.14.1/2022-CMPF. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Penaforte-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referentes ao Item II. **DATA DA ASSINATURA:** 03/03/2022. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Petrócio Muniz Pereira e Leonardo José Mâcedo, respectivamente contratante e contratado.

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DO CONTRATO Nº. 03.03.003/2022-CMPF. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Penaforte-Ce, CNPJ nº. 03.089.383/0001-04. **CONTRATADA:** FRANCISCO FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº. 42.694.325/0001-61. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-02.14.1/2022-CMPF. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Penaforte-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), referentes ao Item III. **DATA DA ASSINATURA:** Até 03/03/2022. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Petrócio Muniz Pereira e Francisco das Chagas Alves Ferreira, respectivamente contratante e contratado.

Publicado por:
Cícero Gomes dos Santos
Código Identificador:1A0EDE73

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DO CONTRATO Nº. 07.03.001/2022-CMPF. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Penaforte-Ce, CNPJ nº. 03.089.383/0001-04. **CONTRATADA:** LUCAS MOURA DE LIMA, CNPJ nº. 31.248.528/0001-08. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-02.17.1/2022-CMPF. **OBJETO:** Contratação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Penaforte-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 07/03/2022. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Petrócio Muniz Pereira e Lucas David da Silva Souza, respectivamente contratante e contratado.

Publicado por:
Cícero Gomes dos Santos
Código Identificador:E8045736

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 008/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre convocação para a Conferência Municipal de Política de Saúde Mental e dá outras providências.

O senhor Bismarck Barros Bezerra, prefeito do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art.1º. Fica convocada a Conferência Municipal de Política de Saúde Mental do município de Piquet Carneiro, com o tema: “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”.

Art. 2º. A Conferência Municipal de Política de Saúde Mental será realizada no dia 23 de março de 2022, a partir das 07:30h, no Auditório Municipal Vereador Sabino Chagas Sales, localizado à rua Cícero Marques de Souza, s/n, Centro, nesta Cidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se - Publique-se - Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 18 de março de 2022.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:31B26335

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 009/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Altera o Art. 2º do Decreto municipal nº 047/2021, de 19 de novembro de 2021, que dispõe sobre taxas de licenciamento ambiental na agricultura familiar.

O Prefeito do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, na Resolução CONAMA nº237, de 19 de dezembro de 1997, bem como na Lei municipal nº 389/2021, que institui e regulamenta o Licenciamento Ambiental e a Taxa de Licenciamento Ambiental no Município.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequação dos valores cobrados a título de licenciamento ambiental no Município, escalonando de acordo com o valor de cada projeto de investimento
CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e assegurar a sustentabilidade financeira do Sistema Municipal de Licenciamento de Atividades Utilizadoras de Recursos Ambientais no município de Piquet Carneiro.

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 2º do Decreto municipal nº 047/2021, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As taxas de licenciamento ambiental a serem pagas pelos empreendimentos licenciados por Licença Simplificada ou Licença Simplificada por Auto declaração que pertençam à agricultura familiar obedecerão à seguinte gradação:

I – O agricultor familiar que no ato do protocolo de licenciamento apresente a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) do grupo B, ou DAP variável e cujo os projetos de investimentos não ultrapassem os limites de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) anuais estão dispensados do pagamento das taxas de licenciamento ambiental.

II – para os projetos de investimentos que estejam acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o agricultor familiar pagará a título de licenciamento ambiental o correspondente a 40 (quarenta) UFIRCE.

III – Para os projetos de investimento que estejam acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o agricultor familiar pagará a título de licenciamento ambiental o correspondente a 80 (oitenta) UFIRCE.

IV – Para os projetos de investimento acima dos R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o agricultor familiar pagará o correspondente a 130 (cento e trinta) UFIRCE.”

Registre-se - Publique-se - Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 18 de março de 2022.

BISMARCK BARROS BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Erbenia Vieira Monte

Código Identificador:34AFA03A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.09.01

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.09.01

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro torna público o resultado da habilitação relativo à Tomada de Preços nº 2022.02.09.01, cujo objeto é: Contratação de empresa para executar os Serviços de Urbanização do Centro Comercial do município de Piquet Carneiro-CE. **EMPRESAS HABILITADAS:** ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP; ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA; MV² SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA; H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME; S&T CONSTRUÇOES E LOCACOES DE MÃO DE OBRA LTDA-ME; IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; SEG-NORTE CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI-ME; MEDEIROS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA-ME; MELIUZ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA-ME; CONSTRUTORA E IMOBILIARIA BRILHANTE LTDA; ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI; WU CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI-EPP; APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUÇOES EIRELI-ME; CONSTRUTORA MORAES LTDA; T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇOES EIRELI; e A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME, com a observação que caso se sagre vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar Certidão Negativa de Débitos Federais, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista que a mesma apresentou a Certidão fora do prazo de validade, mas lhe é facultado o direito por se tratar de Micro Empresa. **EMPRESAS INABILITADAS:** São elas: CARGO CONSTRUÇOES SERVICOS E LOCACOES, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, Subitem (10) não apresentou declaração com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, subitem (11) não apresentou declaração conforme estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º. da lei 8.666/93 e suas alterações, deverá conter a relação explícita que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos etc., item 5.1.1.5 alínea “d” subitem (“E”) não apresentou declaração de execução dos serviços, observadas todas as dificuldades e peculiaridades no tocante à execução do projeto e item 5.1.1.6 relativa à qualificação econômico-financeira, subitem 5.2 apresentou certidão de falência e concordata vencida; SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS, por não cumprir as exigências do edital referente ao

item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, Subitem (13) apresentou declaração do responsável técnico sem o reconhecimento de firmas do mesmo; RIOFE SERVICOS E ADMINISTRATIVO EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6 relativa à qualificação econômico-financeira, subitem (5.1) não apresentou o balanço, apenas o livro e faltando páginas; SOLUT SOLUCOES E SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTE EIRELI-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 Habilitação Jurídica, letra (“A”) apresentou o CRC da cidade de Mauriti-CE; GPM PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 Habilitação Jurídica, letra (“C”) não apresentou declaração de que não possui em seu quadro societário sócio administrador servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, Subitem (11) não apresentou declaração conforme estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º. da lei 8.666/93 e suas alterações, deverá conter a relação explícita que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos etc., e item: 5.1.1.6 relativa à qualificação econômico-financeira, subitem (5.4) certidão simplificada emitida a mais de 30 (trinta) dias; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, Subitem (11) não apresentou declaração conforme estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º. da lei 8.666/93 e suas alterações, deverá conter a relação explícita que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos etc., G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, Subitem (13) apresentou declaração do responsável técnico sem o reconhecimento de firmas do mesmo; e MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 Habilitação Jurídica, letras (“B”) e (“C”) apresentou declaração de fato superveniente e que não possui em quadro servidor público sem a assinatura da representante legal da licitante, item: 5.1.1.3 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7. DA CF letra (“A”) apresentou Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante sem a assinatura da representante legal da licitante, item: 5.1.1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, Subitens (10) e (11) apresentou declaração com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação e declaração conforme estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º. da lei 8.666/93 e suas alterações, deverá conter a relação explícita que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos etc., sem a assinatura da representante legal da licitante e item: 5.1.1.5 alínea “d” subitem (“E”) apresentou declaração de execução dos serviços, observadas todas as dificuldades e peculiaridades no tocante à execução do projeto sem a assinatura da representante legal da licitante. A Comissão informa que foram adotados todos os critérios técnicos para a aferição da documentação. Que sejam abertos os prazos de recursos relativos à documentação de habilitação após a publicação deste aviso, nos termos do art. 109, I “a” da Lei 8.666/93.

Piquet Carneiro, 22 de março de 2022.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:

Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima

Código Identificador:25D58E2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.12.20.01

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.12.20.01

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro torna público que transcorrido o prazo recursal referente às razões sobre o resultado da Habilitação para a Tomada de Preços nº 2021.12.20.01, cujo objeto é: Contratação de empresa para executar a obra de Construção de uma Praça no bairro Piquezinho no município de Piquet Carneiro-CE, resolve que, a sessão para abertura das Propostas de Preços será no dia 24 de março às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação.

Piquet Carneiro, 22 de março de 2022.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA -
Presidente.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:56A0C86D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**Aclesiana Soares Mota**

Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de criação de animais sem abate bovinocultura, localizado no município de Quiterianópolis-CE, no Sítio dos Milton, S/N, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA**Aclesiana Soares Mota**

Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso de Nº 045/2022 com validade até 01/03/2024 para atividade de criação de animais sem abate bovinocultura, localizado no município de Quiterianópolis - CE, no Sítio dos Milton, S/N, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:
Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:96E3E56C

AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**Paulo José Diniz Mota de Morais**

Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de criação de animais sem abate bovinocultura, localizado no município de Quiterianópolis-CE, no Sítio São Miguel, S/N, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA**Paulo José Diniz Mota de Morais**

Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso de Nº 046/2022 com validade até 03/03/2024 para atividade de criação de animais sem abate bovinocultura, localizado no município de Quiterianópolis - CE, no Sítio São Miguel, S/N, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:
Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:984EDF33

AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**Maria Simonia Alves de Macedo**

Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de criação de animais sem abate bovinocultura, localizado no município de Quiterianópolis-CE, no Sítio Extrema, S/N, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA**Maria Simonia Alves de Macedo**

Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso de Nº 047/2022 com validade até 08/03/2024 para atividade de criação de animais sem abate bovinocultura, localizado no município de Quiterianópolis - CE, no Sítio Extrema, S/N, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:
Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:8A96B628

AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**Maria Fernandes de Lima Vieira**

Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de criação de animais sem abate bovinocultura, localizado no município de Quiterianópolis-CE, na Fazenda Malhada da Areia, S/N, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA**Maria Fernandes de Lima Vieira**

Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso de Nº 048/2022 com validade até 08/03/2024 para atividade de criação de animais sem abate bovinocultura, localizado no município de Quiterianópolis - CE, na Fazenda Malhada da Areia, S/N, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:
Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:E92A6616

AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**Verônica Pires de Melo**

Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de criação de animais sem abate bovinocultura, localizado no município de Quiterianópolis-CE, no Sítio São Miguel, S/N, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA

Verônica Pires de Melo

Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso de Nº 049/2022 com validade até 14/03/2024 para atividade de criação de animais sem abate bovinocultura, localizado no município de Quiterianópolis - CE, no Sítio São Miguel, S/N, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:

Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:AB28E842

**AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**Wargnethon Soares Gomes**

Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de criação de animais sem abate ovicultura, localizado no município de Quiterianópolis-CE, no Sítio Cigano, S/N, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA**Wargnethon Soares Gomes**

Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso de Nº 050/2022 com validade até 14/03/2024 para atividade de criação de animais sem abate ovicultura, localizado no município de Quiterianópolis - CE, no Sítio Cigano, S/N, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:

Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:254CD815

**AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**Cicero Carlos de Menezes**

Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de criação de animais sem abate ovicultura, localizado no município de Quiterianópolis-CE, na Fazenda Barra, S/N, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA**Cicero Carlos de Menezes**

Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso de Nº 051/2022 com validade até 14/03/2024 para atividade de criação de animais sem abate ovicultura, localizado no município de Quiterianópolis - CE, na Fazenda Barra, S/N, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:

Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:F38C10D3

**AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**Davi Soares do Nascimento**

Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de criação de animais sem abate bovinocultura, localizado no município de Quiterianópolis-CE, no Sítio Santa Cruz, S/N, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA**Davi Soares do Nascimento**

Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso de Nº 052/2022 com validade até 15/03/2024 para atividade de criação de animais sem abate bovinocultura, localizado no município de Quiterianópolis - CE, no Sítio Santa Cruz, S/N, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:

Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:55368EB1

**AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**Valnicy Alves Cavalcante**

Torna público que REQUEREU a Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ uma Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a atividade de criação de animais sem abate bovinocultura, localizado no município de Quiterianópolis-CE, no Sítio Cruz, S/N, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

RECEBIMENTO DA LICENÇA**Valnicy Alves Cavalcante**

Torna público que RECEBEU da Autarquia de Meio Ambiente de Quiterianópolis - AMAQ a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso de Nº 053/2022 com validade até 17/03/2024 para atividade de criação de animais sem abate bovinocultura, localizado no município de Quiterianópolis - CE, no Sítio Cruz, S/N, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAQ.

Publicado por:

Yara Maria Maia de Oliveira
Código Identificador:7B06D681

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a instituição do Regime de Previdência Complementar municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quiterianópolis – Ceará.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, na forma determinada pelos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição federal de 1988, o Regime de Previdência Complementar, para os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, que operará planos de benefícios na modalidade de contribuição definida e observará o disposto no art. 202 da Constituição federal de 1988, ficando o Município autorizado a efetivá-lo por intermédio de entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos e dependentes, incluídas suas autarquias e suas fundações, que ingressarem no serviço público, a partir da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, não poderá, em qualquer hipótese, superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 2º. Os servidores municipais que venham a ingressar no serviço público municipal a partir da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, e desde que recebam remuneração superior ao limite máximo dos benefícios estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar, a partir da entrada em exercício nas funções do cargo efetivo.

§ 3º. Na hipótese de pedido de cancelamento da inscrição automática referida no § 2º deste artigo no prazo de até 90 (noventa) dias da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, corrigida monetariamente.

§ 4º. O cancelamento da inscrição automática na forma do § 3º não constitui resgate e a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º. Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, fica assegurado aos servidores referidos neste artigo o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição no plano de previdência complementar, submetido aos termos das normas aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar.

Art. 2º. Somente mediante prévia e expressa opção e inscrição, o disposto no art. 1º desta Lei Complementar poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público municipal até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O servidor municipal referido neste artigo terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar, para exercer a sua opção expressa e solicitar a sua inscrição, não podendo mais fazer após esse prazo.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar terá vigência a partir da data da publicação da autorização pelo órgão federal fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, ou pelo órgão que o suceda, do convênio de adesão do Município, enquanto patrocinador, ao plano de benefícios previdenciários administrado pela entidade fechada de previdência complementar a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo são os responsáveis pelo aporte da contribuição patronal e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciários complementar, observado o disposto nesta Lei Complementar, no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

§ 1º. Fica vedado o aporte pelo Município de contribuições ou recursos de qualquer natureza referentes a tempo de contribuição anterior à adesão ao Regime de Previdência Complementar previsto nesta Lei Complementar.

§ 2º. As contribuições devidas pelo Município patrocinador, em hipótese alguma, poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 3º. O Município será considerado inadimplente para com o regime complementar dos servidores municipais em caso de descumprimento de obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 5º. Sem prejuízo de responsabilização e de penalidades previstas na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas a atualização e a acréscimos, nos termos do regulamento do plano de benefícios, em proteção ao regime complementar dos servidores municipais.

Art. 6º. Deverão estar previstas no Convênio de Adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar, no mínimo, as seguintes regras, observada a legislação nacional de previdência complementar sobre referido documento:

I - não existência de solidariedade do Município, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - prazos para cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou de repasse das contribuições;

III - regra de como ocorrerá a apropriação do valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições em relação à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições do patrocinador, a ser realizado pelo Município;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário; e

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou no repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a vincular a gestão do Regime de Previdência Complementar municipal à Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) instituída pelo Estado do Ceará através da Lei Complementar estadual nº 185, de 21 de novembro de 2018, e das normas correlatas, observadas as Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e as demais normas aplicáveis sobre a previdência complementar.

§ 1º. A vinculação à entidade fechada a que se refere este artigo dar-se-á por meio de Convênio de Adesão previsto nas normas federais de previdência complementar, para o fim de administração de plano de benefícios complementar.

§ 2º. O Município será o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata este artigo e será representado pelo Secretário Municipal de Finanças que poderá delegar esta competência.

§ 3º. A representação de que trata o § 2º compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e, na forma das normas de previdência complementar, para a manifestação, se for o caso, acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefício de que trata esta Lei Complementar e demais atos correlatos.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, para promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição de plano de benefícios complementar de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, os valores necessários para a mensuração dos créditos adicionais serão apurados com base no estudo de viabilidade econômica, financeira e atuarial, a ser elaborado pela entidade fechada de previdência complementar para cumprir o requisito de viabilidade do plano exigido pelo órgão federal regulador e fiscalizador do Regime de Previdência Complementar.

Art. 9º. A alíquota de contribuição do Município para o Regime de Previdência Complementar será igual à alíquota de contribuição do servidor para o Regime de Previdência Complementar, tendo a contribuição do Município, como limite máximo, a alíquota de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

Parágrafo único. Para os fins da inscrição automática prevista no art. 1º, §2º desta Lei, a alíquota do servidor inscrito automaticamente será de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), ficando assegurado ao servidor, mediante sua livre e expressa vontade, alterar posteriormente referido percentual junto à entidade fechada de previdência complementar, respeitados o regulamento do plano de benefícios complementares e respectivo plano de custeio, na forma da legislação nacional de previdência complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS,
EM 18 DE MARÇO DE 2022.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIRÊDO

Prefeita Municipal de Quiterianópolis

Publicado por:

Layane Gomes Oliveira

Código Identificador:F9B3BCCF**GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº 004/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.****LEI MUNICIPAL Nº 004/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

“DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE QUITERIANÓPOLIS (PMIPI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quiterianópolis – Ceará.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Plano Municipal Intersetorial pela Primeira Infância (PMIPI) de Quiterianópolis, de acordo com a Resolução nº 01/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§1º - O Documento constante do Anexo Único desta Lei destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelo desenvolvimento da criança; na Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Esporte.

§2º - Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais, a saber se integrarão de forma Intersetorial nas ações finalísticas.

§3º - São Ações Finalísticas que contemplam o (PMIPI) de Quiterianópolis:

- a) – A Criança com saúde;
- b) – A Educação infantil;
- c) – A Assistência social a criança e suas famílias;
- d) - A criança e o espaço;
- e) - O direito de brincar ao brincar de todas as crianças

Art. 2º - O presente Plano Municipal Para Primeira Infância será implantado, gradualmente, pelo período plurianual abrangendo os anos de 2022 a 2031.

Art. 3º - A execução do presente Plano Municipal pela Primeira Infância abrangerá as seguintes Secretarias Municipais: Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Secretaria de Proteção Social e Cidadania, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Cultura.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Quiterianópolis deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/ proposições do Plano Municipal Intersetorial pela Primeira Infância.

§1º - Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do PMPIM, por ato da Prefeita Municipal, composta por 10 (dez) membros:

- a) 01 (um) coordenador executivo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Proteção Social e Cidadania;
- f) 01 (um) representante dos pais e/ou familiares responsáveis de crianças de 0 a 6 anos;
- g) 01 (um) representante do conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- h) 01 (um) representante do Ministério Público ou Defensoria Pública;
- i) 01 (um) Conselheiro Tutelar;
- j) 01 (um) representante de organização comunitária ou não governamental com atuação na área da primeira infância;

Art. 5º - O Coordenador do (PMPIF) a ser indicado e nomeado pela Prefeita Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

Art. 6º - O monitoramento das ações do (PMIPI), será anualmente, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comitê Pela Primeira Infância do Município, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

Art. 7º - As despesas para cumprimento desta Lei Correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias própria, bem como repasse advindo do Estado e da União.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CEARÁ, em 18 de março de 2022.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Layane Gomes Oliveira

Código Identificador:98020BCF**GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº 006/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.****LEI MUNICIPAL Nº 006/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 048/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quiterianópolis – Ceará.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 048/2021, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** Para dar cumprimento aos percentuais mínimos de que tratam os arts. 212, caput, e 212-A, inciso XI (primeira parte), da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 26, caput, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder e pagar abono salarial a todos os profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§1º Revogado

§2º [...]

Art. 2º. Na forma do inciso II, §1º, do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.276, de 2021, serão contemplados os profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 3º. – A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio será feita ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho, aos meses trabalhados e ao vencimento auferido pelo profissional da educação básica.

§1º Os profissionais da educação básica somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano exercício financeiro de 2021.

§2º [...]

Art. 4º O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em depósitos distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 5º O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 3º da desta Lei.

Art. 6º [...]

Art. 7º [...]

Art. 8º [...]”

Art. 2º. O abono salarial autorizado nesta Lei será concedido em caráter excepcional somente quando os percentuais mínimos de que tratam os arts. 212, caput, e 212-A, inciso XI (primeira parte), da Constituição Federal de 1988, art. 26, caput, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, um e/ou outro, necessitarem de incremento de gastos para o devido cumprimento.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Governo Municipal no cumprimento da Lei Municipal nº 048/2021 alterada por esta Lei, em relação ao processamento das despesas decorrentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CEARÁ, em 18 de março de 2022.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Layane Gomes Oliveira

Código Identificador:EC91E9E5

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO 523 DE 17 DE MARÇO DE 2022**

Concede com supedâneo na Lei Municipal nº 2.348/2008, o Diploma de Benfeitor Quixadaense ao cineasta Halder Catunda Gomes, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica concedido o **Diploma de Benfeitor Quixadaense**—denominado José de Barros Ferreira - ao cineasta brasileiro **HALDER CATUNDA GOMES**, pelos trabalhos cinematográficos que têm levado o nome e as belezas naturais de Quixadá ao cinema nacional e internacional.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 17 de Março de 2022.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Abinadabe Gomes da Silva

Código Identificador:2A948B2E

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.009/2022**

ATO Nº 01.03.009/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **MAIRTON PEREIRA CATARINA**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador do Núcleo Contábil, simbologia DNS – 5**, vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helaine Oliveira Nunes

Código Identificador:3AB6A584

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
QUIXADÁ - IPMQ
ATO Nº 02.02.008/2022**

**ATO REVOGADOR DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
N.º 02.02.008/2022**

(Este Ato revoga o Ato de n.º 31.07.005/2018 de 31 de julho de 2018)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá e a Presidente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá – IPMQ,

RESOLVEM:

REVOGAR A APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA MARIA SIMÃO DE LIMA, MATRICULA Nº 0800490, ocupante do Cargo de Gari de Limpeza Pública, admitida em 11/08/1988, lotada na Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e respectivo Ato Concessivo de nº 31.07.005/2018 de 31 de julho de 2018, publicado em 03/08/2021, em atendimento ao contido na informação Nº 01503/2020 (cópia anexa), Processo nº 30279/2018-6 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o qual identificou que a servidora não possuía o tempo de contribuição necessário, na data do requerimento do benefício, não tendo portanto direito à Aposentadoria que lhe foi concedida através do Ato Nº 31.07.005/2018, ora revogado.

CIENTIFICAR à Secretaria de Administração, à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e ao TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará para que sejam tomadas as providências necessárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 02 de fevereiro de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Helaine Oliveira Nunes

Código Identificador:7DBF0273

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
QUIXADÁ - IPMQ
ATO Nº 02.02.009/2022**

ATO Nº 02.02.009/2022

Revisar o Ato nº. 21.01.005/2020, publicado em 17/03/2020, que concedeu aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a **MARIA EDILENE LEITE DE QUEIROZ**, servidora público municipal, admitida em 12/08/1987 no cargo de Auxiliar de Escrita, matrícula nº 00805874, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que **MARIA EDILENE LEITE DE QUEIROZ**, servidora público municipal, admitida em 12/08/1987 no cargo de Auxiliar de Escrita, matrícula nº 00805874, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de contribuição, requereu aposentadoria por Idade e Contribuição com proventos integrais em 10 de janeiro de 2020, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu processo de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando que a requerente preenche as condições dispostas no artigo 3º da E.C. nº 47/2005:

Art. 3º- Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I-trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II- vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III- idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Considerando que a servidora se encontra amparada pela Lei 2.103/2002 municipal, no artigo 5º e art. 19 incisos I, II e III que define o direito a aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;

III- Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define que o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do Ato que concedeu a aposentadoria a servidora, portanto, Ato nº. 21.01.005/2020, publicado em 17/03/2020. Sendo assim, a data do início do benefício da servidora, **MARIA EDILENE LEITE DE QUEIROZ**, será 17/03/2020.

Art. 21 – *Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir data da publicação do respectivo ato.*

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no art. 65, incisos III e IV, bem como o art. 71, art. 72 e art. 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;

IV - Sexta parte.

Art. 71 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município, às autarquias e as fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 35% incidentes exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o/a servidor/a em função ou cargo de confiança.

Art. 72 – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

Art. 73 – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

Considerando, o determinado em Decisão Judicial no processo nº. 0052718-32.2021.8.06.0151, a qual determina “*que seja restabelecido o pagamento do acréscimo de 50% referente à representação discutida nos autos, incorporando-a à aposentadoria a que faz a autora, tudo sob pena de multa de diária*”.

RESOLVEM:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição da servidora **MARIA EDILENE LEITE DE QUEIROZ**, com **proventos integrais** na ordem de **R\$ 2.031,67** (Dois mil, trinta e um reais e sessenta e sete centavos), **sendo:**

1) **R\$ 1045,00** (Um mil e quarenta e cinco reais), a título de **salário base**;

2) **R\$ 313,50** (Trezentos e treze reais e cinquenta centavos) referente a **06 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 - Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

3) **R\$ 174,17** (Cento e setenta e quatro reais e dezessete centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

4) **R\$ 499,00** (Quatrocentos e noventa e nove reais), correspondente à Representação da Junta Militar, conforme Decisão Judicial no processo nº. 0052718-32.2021.8.06.0151.

Devendo ainda a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração nos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 02 de fevereiro de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Helaine Oliveira Nunes

Código Identificador:9346DC9E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
QUIXADÁ - IPMQ
ATO Nº 08.02.002/2022**

ATO Nº 08.02.002/2022

Reedita o ato nº. 07.01.012/2020, com data de publicação em 09/03/2020, que revisou o ato nº. 05.06.002/2017, publicado em 17/07/2017, que concedeu aposentadoria Por Invalidez a ANTONIA PAULA FERNANDES ALMEIDA, servidora pública municipal admitida em 30/07/2012, matrícula nº 00901496, ocupante do cargo de Professora, lotada

na Secretaria de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que a servidora **ANTONIA PAULA FERNANDES ALMEIDA**, na qualidade de servidora municipal lotada na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, admitida em 30/07/2012, matrícula, 00901496, se enquadra no Plano de Cargo de Carreira do Magistério Lei nº 2.365/2008, na referência 01 e classe 03, e estar comprovadamente inabilitada para exercer suas funções laborais, de acordo com o Laudo Médico e também conforme demonstrado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos do artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003,

Art.40.

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo;

§1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17;

I- por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

No tocante à aposentadoria por invalidez, determina a Constituição que os servidores públicos acima mencionados serão aposentados “por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei”. (art. 40, § 1º, I).

Consideramos o que vem definido sob a aposentadoria no artigo **21 da Lei Municipal de nº 2.103/2002**, ressalvando o disposto no art. 18, que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo registro do ato da aposentadoria. Portanto, o Ato nº 05.06.002/2017, publicado em 17/07/2017, concedeu a Aposentadoria à requerente **ANTONIA PAULA FERNANDES ALMEIDA**. Sendo assim, a data do início do benefício da servidora, será 17/07/2017.

Art. 21 –Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir data da publicação do respectivo ato.

Considerando que a requerente encontra amparo na **Lei 2.103/2002 nos artigos 17, § 3º e 7º**, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixadá, de modo que os efeitos financeiros se darão a partir do dia em que foi emitida perícia médica em **22/02/2017**, comprovadora da *insuscetibilidade* para atividade laboral da aludida servidora.

RESOLVEM:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Invalidez com proventos integrais, de acordo com Laudo Médico, em favor da servidora **ANTONIA PAULA FERNANDES ALMEIDA**, na condição de servidora municipal no valor de **R\$ 3.009,04** (três mil e nove reais e quatro centavos), **sendo:**

DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO BASE =	R\$	3.009,04
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$	3.009,04
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$	146.787,36
VALOR DA MÉDIA =	R\$	3.261,94
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$	3.009,04
(LIMITADO AO VALOR DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO)		

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 08 de fevereiro de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Helaine Oliveira Nunes

Código Identificador:8D46A0A5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - IPMQ ATO Nº 08.03.001/2022

ATO Nº 08.03.001/2022

Reedita o ato nº. 24.07.001.2018, que revisou o at nº. 22.03.002/2017, que revisou o ato nº. 02.12.006, que revisou o ato nº. 02.12.006/2016, publicado em 14/12/2016, conforme Certidão de Publicação, que CONCEDEU aposentadoria da servidora **MARIA DO CARMO QUEIROZ COSTA** ocupante da função de Professora, matrícula nº 0337749, lotada na Secretaria da Educação deste Município, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que a servidora **MARIA DO CARMO QUEIROZ COSTA**, ocupante do cargo de Professora, cumulativamente, conta com mais de 50 anos de idade e com mais de 25 anos de efetivo exercício no magistério, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, a pretensão da requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 40, § 1º, item III, alínea a, §§ 2º, 3º, 5º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003**, combinado como **Art.19, inciso III da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, ainda no **Art. 65, incisos III e IV da Lei Complementar 001 de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: “*Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço e inciso IV que diz respeito a sexta parte*”, bem como nos **Artigos 16 e 37 da Lei nº 2.365/88 de 19/11/2008**, que trata do Plano de Cargos e Carreira do Magistério da Educação Básica.

RESOLVEM:

Art. 1º -Expedir o presente Título de Aposentadoria a **MARIA DO CARMO QUEIROZ COSTA, com proventos integrais na ordem de **R\$ 2.115,48** (dois mil, cento e quinze reais e quarenta e oito centavos), **sendo:****

1) R\$ 1.692, 38 (um mil, seiscentos noventa e dois reais e trinta e oito centavos), a título de **SALÁRIO BASE**;

2) **R\$ 169,24** (cento sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos) referente a **02 QUINQUÊNIOS** (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

3) **R\$ 253,86** (duzentos cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos) referente à **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL – GIP**, equivalente a 15% sobre o salário base do cargo (art.37, III – Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do município de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 08 de março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:1007AD19

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
QUIXADÁ - IPMQ
ATO Nº 08.03.002/2022**

ATO Nº 08.03.002/2022

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais a LUIS NARCELIO FILGUEIRAS DA SILVA, admitido em 01/12/1983 na função de Auxiliar de Escrita, matrícula nº 0806560, lotado na Secretaria de Planejamento e Finanças deste Município, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que o servidor LUIS NARCELIO FILGUEIRAS DA SILVA, admitido em 01/12/1983 na função de Auxiliar de Escrita, matrícula nº 0806560, lotado na Secretaria de Planejamento e Finanças deste Município, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando que o requerente se enquadra para aposentadoria com base na redação dos termos do artigo 3º, I, II e III da E.C. nº 47/2005:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Considerando que o servidor se encontra amparado pela **Lei 2.103/2002 Municipal**, no **artigo 5º e art. 19º I e II** que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria ao servidor.

Art. 21 - Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando o art. 2º da Lei nº 2.640/2013, que altera o caput. do art. 4º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º O adicional de produtividade será incorporado aos proventos de pensão ou aposentadoria, ocorrendo esta voluntariamente, ou por qualquer motivo em lei, e o valor do adicional a ser incorporado aos proventos será o máximo previsto no artigo 2º da Lei nº 1.778/98.

§1º - Aos servidores aposentados ou pensionistas será garantida a paridade do adicional de produtividade e benefícios previstos na Lei, tomando-se como referência o valor máximo permitido pelo cargo de igual denominação na ativa, ou aquele que o suceder.

§2º - Sobre a percepção dos valores da produtividade incidirá o percentual de contribuição estabelecido pelo Instituto de Previdência do município de Quixadá.

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no **art. 65, incisos III e IV**, bem como o **art. 72 e art. 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;

IV - Sexta parte.

Art. 72 – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

Art. 73 – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

RESOLVEM:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **LUIS NARCELIO FILGUEIRAS DA SILVA**, com proventos integrais na ordem de **R\$ 5.041,60** (Cinco mil, quarenta e um reais e sessenta centavos), sendo:

1) **R\$ 1.956,00** (Um mil, novecentos e cinquenta e seis reais), a título de SALÁRIO BASE;

2) **R\$ 684,60** (Seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) referente a **07 QUINQUÊNIOS** (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

3) **R\$ 326,00** (Trezentos e vinte e seis reais) correspondente a sexta parte (Artigos 72 e 73 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá;

4) **R\$ 825,00** (oitocentos e vinte e cinco reais), referente a produtividade fixa, concedida pelo art. 2º da Lei Municipal 2.640/13 que alterou a art. 4º da Lei 1.778/98.

5) **R\$ 1.250,00** (Um mil, duzentos e cinquenta reais), referente a produtividade variável, concedida com base no art. 2º da Lei Municipal 2.640/13.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 08 de março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Helaine Oliveira Nunes

Código Identificador:02E2F78B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
QUIXADÁ - IPMQ
ATO Nº 08.03.003/2022**

ATO Nº 08.03.003/2022

Concede aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais a servidora TEREZINHA CORREIA LIMA, admitida em 1º/09/2011, na função de Auxiliar de Serviços Gerais e matrícula 0827020 e estar lotada na Fundação de Geração de Emprego, Renda e Habitação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que a servidora **TEREZINHA CORREIA LIMA**, admitida em **1º/09/2011**, na função de **Auxiliar de Serviços Gerais** e matrícula **0827020** e estar lotada na Fundação de Geração de Emprego, Renda e Habitação, conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 10 anos de contribuição, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria, resolve conceder sua Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Considerando, a pretensão da requerente que encontra respaldo para sua Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, com base nos termos do **Art. 40 §1º, III, "b"** e **3º e §17** da Constituição Federal de 1988, que define:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

III- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo

em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Por sua vez a Lei. Nº. 10.887/04 trata dos proventos da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor(a) que serão calculados, sejamos o que define a referida lei no seu artigo 1º, combinado com a Emenda Constitucional nº 41, § 3º de 19 de dezembro de 2003:

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 20 da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Sobre os proventos de aposentadoria é assegurado ao servidor com base na **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, § 3º do artigo 201**, que trata sob a base de cálculos:

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

Por sua vez a Legislação **Municipal nº 2.103/2002**, que trata da seguridade sociais dos servidores públicos municipais, em seu artigo 20º, assim dispõe:

Art. 20º - O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;

III – Sessenta e cinco anos de idade se homens e sessenta anos de idade, se mulher.

A Legislação Municipal de nº **2.103 de 29 de julho de 2002**, trata ainda do direito à aposentadoria que se dar com base no art. art. 18 do parágrafo único, que define que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, **quanto ao art. 21, ressalva o disposto no art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.**

Por fim, considera-se que a requerente estar amparada para sua aposentadoria, com base no que dispõe a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65, III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço.

Nesse contexto **RESOLVEM** conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base no **art. 40 §1º, III alínea "b"** e 3º e §17 da Constituição Federal de 1988, a **Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º**, bem como a **Lei Municipal nº 2.103/2002 em seu artigo 20, I, II e III e art. 21, e a Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, III** que assegura o adicional que são os quinquênios para a aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da servidora **TEREZINHA CORREIA LIMA**, com proventos mensais no valor de **1.100,00 (Um mil e cem reais)**, conforme discriminados, a seguir:

DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$ 1.100,00
QUINQUENIO (10%) =	R\$ 110,00
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$ 1.210,00
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$ 131.988,36
VALOR DA MÉDIA =	R\$ 1.319,88
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (3780/10950 = 34,52%) =	R\$ 455,63
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$ 644,37
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$ 1.100,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 08 de março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Helaine Oliveira Nunes

Código Identificador:6F520FAC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
QUIXADÁ - IPMQ
ATO Nº 08.03.004/2022**

ATO Nº 08.03.004/2022

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a LUIZ FERREIRA DE QUEIROZ servidor público municipal, admitido em 23/05/1986 no cargo de Salva Vidas, matrícula nº 00806595, lotado na

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que **LUIZ FERREIRA DE QUEIROZ** servidor público municipal, admitido em 23/05/1986 no cargo de Salva Vidas, matrícula nº 00806595, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, requereu aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais em 03 de fevereiro de 2022, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu processo de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando que o requerente preenche as condições dispostas no artigo 3º da E.C. nº 47/2005:

Art. 3º- Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I-trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II-vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III-idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Considerando que o servidor se encontra amparado pela Lei 2.103/2002 municipal, no artigo 5º e art. 19 incisos I, II e III que define o direito a aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;

III- Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria ao servidor.

Art. 21 - Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no art. 65, incisos III e IV, bem como o art. 71, art. 72 e art. 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;

IV - Sexta parte.

Art. 71 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município, às autarquias e as fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 35% incidentes exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o/a servidor/a em função ou cargo de confiança.

Art. 72 – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

Art. 73 – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

RESOLVEM:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição do servidor **LUIZ FERREIRA DE QUEIROZ**, com **proventos integrais** na ordem de **R\$ 1.668,33** (Hum mil seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), **sendo:**

- 1) **R\$ 1.100,00** (Hum mil e cem reais), a título de **salário base**;
- 2) **R\$ 385,00** (Trezentos e oitenta e cinco reais) referente a **07 quinquênios** (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 - Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
- 3) **R\$ 183,33** (Cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos) correspondente a **sexta parte** (Artigos 72 e 73 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 08 de março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Helaine Oliveira Nunes

Código Identificador:E923B1C6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
QUIXADÁ - IPMQ
ATO Nº 08.03.005/2022**

ATO Nº 08.03.005/2022

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a JOSÉ WILTON DE ARRUDA servidor público municipal, admitido em 02/10/1981 no cargo de Continuo, passando ao cargo de Datilógrafo Nivel Superior, conforme Lei Municipal nº. 1.243, de 07 de outubro de 1987, matrícula nº 00814113, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que **JOSÉ WILTON DE ARRUDA** servidor público municipal, admitido em 02/10/1981 no cargo de Continuo, passando ao cargo de Datilógrafo Nivel Superior, conforme Lei Municipal nº. 1.243, de 07 de outubro de 1987, matrícula nº 00814113, lotado na Secretaria Municipal de Educação, requereu aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais em 01 de fevereiro de 2022, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu processo de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando que o requerente preenche as condições dispostas no artigo 3º da E.C. nº 47/2005:

Art. 3º- Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I-trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II-vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III-idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Considerando que o servidor se encontra amparado pela Lei 2.103/2002 municipal, no artigo 5º e art. 19 incisos I, II e III que define o direito a aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;

III- Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria ao servidor.

Art. 21 - Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no art. 65, incisos III e IV, bem como o art. 71, art. 72 e art. 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;

IV - Sexta parte.

Art. 71 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município, às autarquias e as fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 35% incidentes exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o/a servidor/a em função ou cargo de confiança.

Art. 72 – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

Art. 73 – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

RESOLVEM:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição do servidor **JOSÉ WILTON DE ARRUDA**, com **proventos integrais** na ordem de **R\$ 2.966,60** (Dois mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), sendo:

1) **R\$ 1.956,00** (Hum mil novecentos e cinquenta e seis reais), a título de **salário base**;

2) **R\$ 684,60** (Seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) referente a **07 quinquênios** (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 - Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

3) **R\$ 326,00** (Trezentos e vinte e seis reais) correspondente a **sexta parte** (Artigos 72 e 73 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 08 de março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Helaine Oliveira Nunes

Código Identificador:CF390308

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
QUIXADÁ - IPMQ
ATO Nº 09.02.003/2022**

ATO Nº 09.02.003/2022

Reedita o ato nº. 14.12.004/2020, com data de publicação em 21/12/2020, que revisou o ato nº. 07.01.021/2019 publicado em 15/01/2019, que concedeu a aposentadoria Por Idade Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora **MARIA AUGUSTA FERNANDES CAMPOS**, servidora pública municipal admitida em 01/04/1986 no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 0804312, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando **MARIA AUGUSTA FERNANDES CAMPOS** servidora Pública Municipal, admitida em 01/04/1986 no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 0804312, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos do **art. 6º da Emenda Constitucional nº**

41/2003, combinado com o **art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003** que define:

Art. 6º - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I- **Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**

II- **trinta e cinco Anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição se mulher;**

III- **Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e**

IV- **Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.**

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005** que define: aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do **art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003**, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando que a servidora se encontra amparada pela **Lei 2.103/2002 Municipal**, no **artigo 5º e art. 19º I e II** que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – **Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;**
II – **Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;**

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define que o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do Ato que concedeu a aposentadoria a servidora, portanto, Ato nº. 07.01.021/2019 publicado em 15/01/2019. Sendo assim, a data do início do benefício da servidora, **MARIA AUGUSTA FERNANDES CAMPOS**, será 15/01/2019.

Art. 21 – Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir data da publicação do respectivo ato.

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no **art. 65, incisos III e IV**, bem como o **art. 72 e art. 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;

IV - Sexta parte.

Art. 72 – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

Art. 73 – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

RESOLVEM:

Art. 1º -Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **MARIA AUGUSTA FERNANDES CAMPOS**, comproventos integrais na ordem de **R\$ 1.399,20** (um mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), sendo:

1) **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;

2) **R\$ 286,20** (duzentos oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a **06 quinquênios** (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

3) **R\$ 159,00** (cento e cinquenta e nove reais) correspondente a **sexta parte** (Artigos 72 e 73 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 09 de fevereiro de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Helaine Oliveira Nunes

Código Identificador: 67D61CE5

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
QUIXADÁ - IPMQ
ATO Nº 16.02.001/2022**

ATO Nº 16.02.001/2022

Reedita o ato nº. 05.06.001/2019, com data de publicação em 07/06/2019, que concedeu aposentadoria Por Invalidez com Proventos Integrais a **EDNEUTON DE OLIVEIRA**, servidor público municipal, admitido em 14/05/1998, matrícula nº 00816906, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria da Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que o servidor **EDNEUTON DE OLIVEIRA**, servidor público municipal, admitido em 14/05/1998, matrícula nº 00816906, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria da Educação, e estar comprovadamente inabilitada para exercer suas funções laborais, de acordo com o Laudo Médico e também conforme demonstrado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando que o requerente se enquadra para aposentadoria com base na redação dos termos do artigo 6º - A, da EC nº. 41/2003, acrescido pela EC nº. 70/2012:

"Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art.

40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. *Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores."*

Considerando, que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos do artigo 17 e no § 3º da Lei Municipal nº 2.103/2002, que trata da seguridade dos servidores públicos deste município:

Art. 17. Aposentaria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o trabalho, ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

§ 3º Aposentaria por invalidez terá proventos ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

Considerando, por fim, o **art. 65 e os incisos III, IV, 71, 72 e 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá.

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define que o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do Ato que concedeu a aposentadoria a servidora, portanto, Ato nº. 05.06.001/2019, com data de publicação em 07/06/2019. Sendo assim, a data do início do benefício da servidora, **EDNEUTON DE OLIVEIRA**, será 07/06/2019.

Art. 21 – *Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir data da publicação do respectivo ato.*

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.244 de 24 de fevereiro de 2006, a qual dispõe que **"Os ocupantes da antiga Guarda Municipal passarão ser denominados vigias, mantendo os mesmos vencimentos e vantagens inerentes ao cargo..."**

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 2.823 de 30 de junho de 2016, artigo 1º, a qual cria a Gratificação do Risco de Vida para os servidores públicos municipais estatutários ocupantes de cargo ou função de vigias. Precisamente no artigo 1º, § 2º. Dispõe que "A gratificação de risco de vida ficará incorporada a aposentadoria, desde que até a data do afastamento fique comprovado que o servidor esteja atuando efetivamente na função.

RESOLVEM:

Art. 1º -Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Invalidez com proventos integrais em favor do servidor **EDNEUTON DE OLIVEIRA**, na condição de servidor municipal valor de **R\$ 1.497,00** (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais), sendo:

1) **R\$ 998,00** (novecentos noventa e oito reais), a título de **salário base**;

2) **R\$ 199,60** (cento noventa e nove reais e sessenta centavos) referente a **04 quinquênios** (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

3) **R\$ 299,40** (duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), referente a gratificação do Risco de Vida dos Vigias, Lei 2.823 de 30 de junho de 2016, § 2º que ficará incorporada a aposentadoria, desde que até a data do afastamento fique comprovado que o servidor esteja atuando efetivamente na função. Devendo ainda a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração dos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 16 de fevereiro de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:4CC24CC6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
QUIXADÁ - IPMQ
ATO Nº 16.02.002/2022**

ATO Nº 16.02.002/2022

Reedita o ato nº. 21.09.001/2020, com data de publicação em 30/10/2020, que concedeu aposentadoria Por Idade e Contribuição com proventos integrais a MARIA FERNANDES DE MENEZES, servidora pública municipal, admitida em 01/06/1984, matrícula nº 0600164, exercendo o cargo de Escriuraria II, lotada na Câmara Municipal, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que a servidora **MARIA FERNANDES DE MENEZES**, servidora pública municipal, admitida em 01/06/1984, matrícula nº 0600164, exercendo o cargo de **Escriuraria II**, lotada na Câmara Municipal, cumulativamente conta com mais de 64 anos de idade e com mais de 36 de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando que a requerente se enquadra para aposentadoria com base na redação dos termos do artigo 3º, I, II e III da E.C. nº 47/2005:

Art. 3º *Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*

I *trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;*

II *vinete e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;*

III *idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*

Considerando que a servidora se encontra amparada pela **Lei 2.103/2002 Municipal**, no **artigo 5º e art. 19º I, II e III** que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. *Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.*

Art. 19º. *O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:*

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora; e

III – Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define que o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do Ato que concedeu a aposentadoria a servidora, portanto, Ato nº. 21.09.001/2020, com data de publicação em 30/10/2020. Sendo assim, a data do início do benefício da servidora, **MARIA FERNANDES DE MENEZES**, será 30/10/2020.

Art. 21 – *Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir data da publicação do respectivo ato.*

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no **art. 65, incisos III e IV**, bem como o **art. 72 e art. 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - *Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:*

III - referente ao adicional por tempo de serviço;

IV - Sexta parte.

Art. 72 – *O/a servidor/a que completar 25 anos (vinete e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta parte de seu vencimento.*

Art. 73 – *A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.*

RESOLVEM:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **MARIA FERNANDES DE MENEZES**, com proventos integrais na ordem de **R\$ 4.175,95** (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo:

1) **2.753,31** (dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) a título de salário base;

2) **963,66** (novecentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) referente a 07 (sete) quinquênios (Artigo 71 da Lei Municipal nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

3) **458,98** (quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos) correspondente a sexta parte (art. 72 e 73 da Lei Municipal nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 16 de fevereiro de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:76200346

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
QUIXADÁ - IPMQ
ATO Nº 10.03.001/2022**

ATO Nº 10.03.001/2022

Concede Pensão por Morte a MARIA EDNIR DE FRANÇA OLIVEIRA, esposa do ex. servidor Público Municipal EDGARDO MORAES DE OLIVEIRA, admitido em 04/09/1965, no cargo de Diretor de Departamento, matrícula nº 0802026, aposentado (inativo), era lotado na Secretaria de Administração, falecido em 20/01/2022, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando mediante despacho exarado nos autos de pedido de habilitação de Pensão Por Morte requerida em 10/02/2022 por **MARIA EDNIR DE FRANÇA OLIVEIRA**, esposa do ex. servidor Público Municipal **EDGARDO MORAES DE OLIVEIRA**, admitido em 04/09/1965, no cargo de Diretor de Departamento, matrícula nº 0802026, era lotado na Secretaria de Administração, segurado inativo na data do óbito em 20/01/2022;

Considerando, por sua vez a Carta Magna que preconiza em seu artigo 40, § 7º, inciso I, e art. 40, § 8, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003:

Art. 40 - Os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, são assegurados regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 7º - Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito.

§8º - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Considerando, a Lei Municipal nº 2.103/2002 no se artigo 9º, I, que define o direito aos beneficiados deste regime de previdência social:

Artigo 9º - São beneficiários deste regime de previdência social, na condição de dependentes do segurado:

I - o **cônjuge**, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

Considerando o que dispõe no artigo 37 e 38 da Lei Municipal nº 2.103/2002 que define a pensão por morte ao beneficiário **MARIA EDNIR DE FRANÇA OLIVEIRA**, esposa do ex. servidor Público Municipal **EDGARDO MORAES DE OLIVEIRA**, ocorrido em 20/01/2022:

Artigo 37 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;

Artigo 38 - O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, essa legislação trata da seguridade dos servidores públicos do município de Quixadá.

RESOLVEM:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Pensão Por Morte em favor da beneficiária **MARIA EDNIR DE FRANÇA OLIVEIRA**, esposa do ex. servidor Público Municipal **EDGARDO MORAES DE OLIVEIRA**, no valor de **R\$ 1.178,68 (Um mil cento e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, que corresponde ao valor da remuneração do ex-servidor na data do óbito, em 20/01/2022. Assegurado o reajustamento do benefício para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Art. 40, §8 da CF/88, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003).

- 1) **R\$ 777,13** (Setecentos e setenta e sete reais e treze centavos), a título de salário base;
- 2) **R\$ 272,00** (Duzentos e setenta e dois reais) referente a 05 quinquênios, (artigo 71 da Lei nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos (as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).
- 3) **R\$ 129,55** (Cento e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a **sexta parte** (Artigos 72 e 73 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

DEMONSTRATIVO DA DESTINAÇÃO DA PENSÃO

Beneficiário	Parentesco	Natureza da pensão	Cota	Valor da pensão
Maria Ednir De França Oliveira	Esposa	Definitiva	100%	R\$ 1.178,68

Os proventos serão pagos a partir de **20/01/2022**, dia do óbito (conforme orientação do Art. 37, I da Lei nº 2.103/2002).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 10 de março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador: E185B75A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
QUIXADÁ - IPMQ
ATO Nº 10.03.002/2022**

ATO Nº 10.03.002/2022

Concede aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais a servidora **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA**, admitida em 1º/02/2000, na função de Auxiliar de Serviços e matrícula 00818658 e estar lotada na Secretaria da Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que a servidora **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA**, admitida em 1º/02/2000, na função de **Auxiliar de Serviços** e matrícula **00818658** e estar lotada na Secretaria da Educação, conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 10 anos de contribuição, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria, resolve conceder sua Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Considerando, a pretensão da requerente que encontra respaldo para sua Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição,

com base nos termos do **Art. 40 §1º, III, "b"** e **3º e §17** da Constituição Federal de 1988, que define:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

III- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Por sua vez a Lei. Nº. 10.887/04 trata dos proventos da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor(a) que serão calculados, sejam os que define a referida lei no seu artigo 1º, combinado com a Emenda Constitucional nº 41, § 3º de 19 de dezembro de 2003:

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Sobre os proventos de aposentadoria é assegurado ao servidor com base na **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, § 3º do artigo 201**, que trata sob a base de cálculos:

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

Por sua vez a Legislação **Municipal nº 2.103/2002**, que trata da seguridade sociais dos servidores públicos municipais, em seu artigo 20º, assim dispõe:

Art. 20º - O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;

III – Sessenta e cinco anos de idade se homens e sessenta anos de idade, se mulher.

A Legislação Municipal de nº **2.103 de 29 de julho de 2002**, trata ainda do direito à aposentadoria que se dar com base no art. 18 do parágrafo único, que define que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, **quanto ao art. 21, ressalva o disposto no art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.**

Por fim, considera-se que a requerente estar amparada para sua aposentadoria, com base no que dispõe a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65, III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço.

Nesse contexto **RESOLVEM** conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base no **art. 40 §1º, III alínea "b"** e **3º e §17** da Constituição Federal de 1988, a **Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º**, bem como a **Lei Municipal nº 2.103/2002 em seu artigo 20, I, II e III e art. 21, e a Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, III** que assegura o adicional que são os quinquênios para a aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da servidora **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA**, com proventos mensais no **valor de 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, conforme discriminados, a seguir:

DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$ 1.100,00
QUINQUÊNIO (20%) =	R\$ 220,00
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$ 1.320,00
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$ 280.648,24
VALOR DA MÉDIA =	R\$ 1.336,42
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (7965/10950 = 72,74%) = (APLICADO SOBRE A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO)	R\$ 960,17
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$ 139,83
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$ 1.100,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 10 de março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Helaine Oliveira Nunes

Código Identificador:7B2A569D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
QUIXADÁ - IPMQ
ATO Nº 10.03.003/2022**

ATO Nº 10.03.003/2022

Concede aposentadoria Por Idade e Contribuição com proventos integrais a ELIAS VENANCIO DA SILVA, admitido em 01/09/2005 na função de Fiscal do Tesouro, matrícula nº. 00562785, lotado na Secretaria de Planejamento e Finanças deste Município, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que o servidor ELIAS VENANCIO DA SILVA, admitido em 01/09/2005 na função de Fiscal do Tesouro, matrícula nº. 00562785, lotado na Secretaria de Planejamento e Finanças deste Município, conta com mais de 59 anos de idade e com mais de 38 anos de efetivo exercício no serviço público da Administração Municipal, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando que o requerente se enquadra para aposentadoria com base na redação dos termos do artigo 3º, I, II e III da E.C. nº 47/2005:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Considerando que o servidor se encontra amparado pela Lei 2.103/2002 Municipal, no artigo 5º e art. 19º I e II que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

*I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;*

Considerando o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria ao servidor.

Art. 21 - Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando o art. 2º da Lei nº 2.640/2013, que altera o caput. do art. 4º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º O adicional de produtividade será incorporado aos proventos de pensão ou aposentadoria, ocorrendo esta voluntariamente, ou por qualquer motivo em lei, e o valor do adicional a ser incorporado aos proventos será o máximo previsto no artigo 2º da Lei nº 1.778/98.

§1º - Aos servidores aposentados ou pensionistas será garantida a paridade do adicional de produtividade e benefícios previstos na Lei, tomando-se como referência o valor máximo permitido pelo cargo de igual denominação na ativa, ou aquele que o suceder.

§2º - Sobre a percepção dos valores da produtividade incidirá o percentual de contribuição estabelecido pelo Instituto de Previdência do município de Quixadá.

Considerando o que dispõe a Lei nº 2.845 de 18 de novembro de 2016:

Art. 8º - Os servidores municipais que percebem 1/3 (um terço) sobre seus vencimentos em qualquer cargo comissionado ou não, e que tenham ou venham a contribuir com o Instituto de Previdência Municipal – IPMQ, tem incorporado a referida gratificação nos proventos de pensão e/ou aposentadoria.

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no art. 65, incisos III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;

RESOLVEM:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora ELIAS VENANCIO DA SILVA, com proventos integrais na ordem de R\$ 4.976,33 (Quatro mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), sendo:

1) R\$ 1.956,00 (Um mil novecentos e cinquenta e seis reais), a título de SALÁRIO BASE;

2) R\$ 293,40 (duzentos e noventa e três reais e quarenta centavos) referente a 03 QUINQUÊNIOS (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

3) R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), referente a produtividade fixa, concedida pelo art. 2º da Lei Municipal 2.640/13 que alterou a art. 4º da Lei 1.778/98.

4) R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais), referente a produtividade variável, concedida com base no art. 2º da Lei Municipal 2.640/13.

5) R\$ 651,93 (Seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), referente a gratificação de 1/3, concedida com base no art. 8º da Lei Municipal 2.845/2016.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 10 de março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Helaine Oliveira Nunes

Código Identificador:3EE78B2A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
QUIXADÁ - IPMQ
ATO Nº 10.03.004/2022**

ATO Nº 10.03.004/2022

Concede aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao servidor FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA admitido em 03/02/2000 na função de Guarda Municipal e matrícula nº 00808601 e estar lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que o servidor **FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA** admitido em 03/02/2000 na função de **Guarda Municipal** e matrícula nº 00808601 e estar lotado na Secretaria Municipal de Educação, conta com mais de 65 anos de idade e com mais de 10 anos de contribuição, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria, resolve conceder sua Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Considerando, a pretensão do requerente que encontra respaldo para sua Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, com base nos termos do **Art. 40 §1º, III, "b"** e **3º** e **§17** da Constituição Federal de 1988, que define:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

III- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Por sua vez a Lei. Nº. 10.887/04 trata dos proventos da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor(a) que serão calculados, sejamos o que define a referida lei no seu artigo 1º, combinado com a Emenda Constitucional nº 41, § 3º de 19 de dezembro de 2003:

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Sobre os proventos de aposentadoria é assegurado ao servidor com base na **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, § 3º do artigo 201**, que trata sob a base de cálculos:

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

Por sua vez a Legislação **Municipal nº 2.103/2002**, que trata da seguridade sociais dos servidores públicos municipais, em seu artigo 20º, assim dispõe:

Art. 20º - O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;

III – Sessenta e cinco anos de idade se homens e sessenta anos de idade, se mulher.

A Legislação Municipal de nº **2.103 de 29 de julho de 2002**, trata ainda do direito à aposentadoria que se dar com base no art. art. 18 do parágrafo único, que define que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, **quanto ao art. 21, ressalva o disposto no art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.**

Por fim, considera-se que o requerente estar amparado para sua aposentadoria, com base no que dispõe a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65, III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 2.823 de 30 de junho de 2016, artigo 1º, a qual cria a Gratificação do Risco de Vida para os servidores públicos municipais estatutários ocupantes de cargo ou função de vigias. Precisamente no artigo 1º, § 2º. Dispõe que “A gratificação de risco de vida ficará incorporada a aposentadoria, desde que até a data do afastamento fique comprovado que o servidor esteja atuando efetivamente na função.

Nesse contexto **RESOLVEM** conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base no **art. 40 §1º, III alínea "b" e 3º e §17** da Constituição Federal de 1988, a **Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º**, bem como a **Lei Municipal nº 2.103/2002 em seu artigo 20, I, II e III e art. 21, e a Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, III** que assegura o adicional que são os quinquênios para a aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor **FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA**, com proventos mensais no **valor de 1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais)**, conforme discriminados, a seguir:

DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$ 1.100,00
GRAT RISCO DE VIDA VIGIAS (30%) =	R\$ 330,00
QUINQUENIO (20%) =	R\$ 220,00
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$ 1.650,00
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$ 285.067,64
VALOR DA MÉDIA =	R\$ 1.351,03
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (7997/12775 = 62,60%) =	R\$ 845,75
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$ 366,25
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$ 1.212,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 10 de março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Helaine Oliveira Nunes

Código Identificador:6A59C1E1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - IPMQ ATO Nº 10.03.005/2022

ATO Nº 10.03.005/2022

Concede aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais a servidora FRANCINEUMA FERNANDES DA SILVA, admitida em 02/05/2005, na função de Técnica em Enfermagem e matrícula 0824577 e estar lotada na Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando que o servidor **FRANCINEUMA FERNANDES DA SILVA**, admitida em **02/05/2005**, na função de **Técnica em Enfermagem** e matrícula **0824577** e estar lotada na Secretaria Municipal da Saúde, conta com mais de 60 anos de idade e com mais

de 10 anos de contribuição, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria, resolve conceder sua Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Considerando, a pretensão da requerente que encontra respaldo para sua Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, com base nos termos do **Art. 40 §1º, III, "b" e 3º e §17** da Constituição Federal de 1988, que define:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

III- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Por sua vez a Lei. Nº. 10.887/04 trata dos proventos da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor(a) que serão calculados, sejamos o que define a referida lei no seu artigo 1º, combinado com a Emenda Constitucional nº 41, § 3º de 19 de dezembro de 2003:

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 20 da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Sobre os proventos de aposentadoria é assegurado ao servidor com base na **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, § 3º do artigo 201**, que trata sob a base de cálculos:

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

Por sua vez a Legislação Municipal nº 2.103/2002, que trata da seguridade sociais dos servidores públicos municipais, em seu artigo 20º, assim dispõe:

Art. 20º - O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:

- I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;
- III – Sessenta e cinco anos de idade se homens e sessenta anos de idade, se mulher.

A Legislação Municipal de nº 2.103 de 29 de julho de 2002, trata ainda do direito à aposentadoria que se dar com base no art. 18 do parágrafo único, que define que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, **quanto ao art. 21, ressalva o disposto no art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.**

Por fim, considera-se que a requerente estar amparada para sua aposentadoria, com base no que dispõe a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65, III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço.

Nesse contexto **RESOLVEM** conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base no **art. 40 §1º, III alínea "b" e 3º e §17** da Constituição Federal de 1988, a **Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º**, bem como a **Lei Municipal nº 2.103/2002 em seu artigo 20, I, II e III e art. 21**, e a **Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, III** que assegura o adicional que são os quinquênios para a aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da servidora **FRANCINEUMA FERNANDES DA SILVA**, com proventos mensais no **valor de 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, conforme discriminados, a seguir:

DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$ 1.100,00
QUINQUENIO (15%) =	R\$ 165,00
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$ 1.265,00
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$ 211.848,24
VALOR DA MÉDIA =	R\$ 1.324,05
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (6089/10950 = 55,61%) =	R\$ 703,47
(APLICADO SOBRE A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO)	
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$ 396,53
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$ 1.100,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 10 de março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:5D78EC4E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - IPMQ ATO Nº 10.03.006/2022

ATO Nº 10.03.006/2022

Concede pensão a WILLIAM DO NASCIMENTO XAVIER, na qualidade de filho (inválido) da ex. servidora Público Municipal MARIA EDILEUZA DO NASCIMENTO, admitida em 01/12/1985, na função de Auxiliar de serviços, matrícula nº 0896458, aposentada (inativa), lotada na Secretaria da Educação deste Município, falecida na data de 21/09/2021, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;

Considerando mediante despacho exarado nos autos de pedido de habilitação de Pensão Por Morte requerida em 11/01/2022, por **WILLIAM DO NASCIMENTO XAVIER**, na qualidade de filho (inválido) da ex. servidora Público Municipal **MARIA EDILEUZA DO NASCIMENTO**, admitida em 01/12/1985, na função de Auxiliar de serviços, matrícula nº 0896458, na Secretaria da Educação deste Município, segurada inativa na data do óbito em 21/09/2021;

Considerando, por sua vez a Carta Magna que preconiza em seu artigo 40, § 7º, inciso I, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003:

Art. 40 - Os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, são assegurados regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 7º -Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I- ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito.

Considerando, a Lei Municipal nº 2.103/2002 no se artigo 9º, I, e § 1º que define o direito aos beneficiados deste regime de previdência social:

Artigo 9º - São beneficiários deste regime de previdência social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

(...)

§1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

Considerando o que dispõe no artigo 37 e 38 da Lei Municipal nº 2.103/2002 que define a pensão por morte ao beneficiário **William do Nascimento Xavier**, que deverá ser paga desde a data do óbito da ex-servidora **Maria Edileuza do Nascimento**, ocorrido em 21/09/2021:

Artigo 37 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;

Artigo 38 - O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, essa legislação trata da seguridade dos servidores públicos do município de Quixadá.

RESOLVEM:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Pensão Por Morte em favor do beneficiário **WILLIAM DO NASCIMENTO XAVIER**, na condição de filho (inválido) e único dependente da ex-servidora **MARIA EDILEUZA DO NASCIMENTO**, no valor de **R\$ 1.558,37 (Um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, que corresponde ao valor da remuneração da ex-servidora na data do óbito, em 21/09/2021. Devendo ainda a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração nos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

1) R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a título de salário base.

2) R\$ 183,37 (cento e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) correspondente a **sexta parte (Artigos 72 e 73 da Lei Municipal nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.**

3) R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), referente a **05 quinquênios** (artigo 71 da Lei nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos (as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

DEMONSTRATIVO DA DESTINAÇÃO DA PENSÃO

Beneficiário	Parentesco	Natureza da pensão	Cota	Valor da pensão
William do Nascimento Xavier	Filho (inválido)	Definitiva	100%	R\$ 1.558,37

Os proventos serão pagos a partir de **21/09/2021**, dia do óbito (conforme orientação do Art. 37, I da Lei nº 2.103/2002).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 10 de março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:

Helaine Oliveira Nunes

Código Identificador: D08B88FE

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Adesão nº 09.002/2022-ARP. CONTRATANTE:** Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, torna público o extrato do contrato resultante da Adesão nº 09.002/2022-ARP: **nº 09.002/2022-01SAFDR** – Valor global: R\$ 38.922,00 – **CONTRATADA:** Adamo Vasconcelos de Oliveira EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Adamo Vasconcelos de Oliveira. **Unidade Administrativa:** Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural. **OBJETO:** Aquisição de pneus e câmaras de ar e afins para os

veículos pertencentes a frota da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural do Município de Quixadá-Ce. **Prazo de vigência:** até 31 de dezembro de 2022. Assina pela contratante: Secretário, Raimundo Ribeiro Damasceno. Data da assinatura do contrato: 16 de março de 2022.

Publicado por:

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz

Código Identificador: FC6769EF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, torna público o extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 16.001/2021-SEDET, resultante da Tomada de Preços nº 12.001/2021-TP - CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo. **CONTRATADO:** João Evangelista de Sousa Arcturo, através de seu representante legal, o Sr. José Venâncio Pimentel Almeida. **OBJETO: contratação de empresa especializada em construção civil para execução de projeto de urbanização e ampliação da rampa de decolagem para voo livre do Município de Quixadá, de acordo com projeto básico de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Quixadá.** O presente Termo Aditivo tem por objetivo consignar um acréscimo no quantitativo no objeto contratual correspondente a 44,97% do valor inicialmente pactuado, onde o valor global do contrato passará de R\$ 95.447,73, para R\$ 138.366,29. Ou seja, houve um acréscimo de R\$ 42.918,55. **Signatário:** Raimundo Fabiano de Oliveira, Secretário. **Data da assinatura:** 16 de março de 2022.

Publicado por:

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz

Código Identificador: 08FE6391

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação torna público o extrato do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 2019.04.17.03SME, resultante da Tomada de Preços nº TP2019/001-DUG. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** J.P. de Souza Bezerra Consultoria - ME, através de seu representante legal, o Sr. Jason Pereira de Souza Bezerra. **OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos para atuar junto às comissões de licitação e a diversas unidades gestoras do município de Quixadá/Ce.** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 mês a partir de 21 de fevereiro de 2022, ou em período anterior a este, em caso de superveniência de novo procedimento mais vantajoso. **Signatária:** Verúzia Jardim de Queiroz. **Data da assinatura:** 17 de fevereiro de 2022.

Publicado por:

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz

Código Identificador: DB12906F

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.25.1

Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2022.01.25.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento à **Tomada de Preços nº 2022.01.25.1**, cujo objeto é a Contratação de empresa para executar serviços de

reforma e ampliação da Secretaria de Educação, incluindo a implantação de uma sala para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação e construção de um auditório no Município de Quixelô/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório, neste dia 23 de Março de 2022, às 08:00 horas, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Informações: Sala da CPL, Rua Pedro Gomes de Araújo, s/nº, Centro ou pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 21 de Março de 2022.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA –
Presidenta da CPL.

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:9E02DF6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2022

PORTARIA Nº 001/2022

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA CM VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Ilustríssima Senhora **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXELÔ**, no uso de suas atribuições legais a que lhe confere a Lei Municipal nº 150/2013, e

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados por este ente político, mais especificamente referente aos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde; **CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde firmou com a empresa **CM VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.30.1.1**, celebrado nos autos do Processo Licitatório 2021.12.30.1, e que constitui objeto do presente instrumento a aquisição de 02 (duas) Ambulâncias TIPO A, 0 (zero) KM, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE.

CONSIDERANDO que em 04 DE FEVEREIRO DE 2022 foi solicitada da empresa **CM VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** a entrega das 02 (duas) Ambulâncias Tipo A, 0 (zero) KM, através da **ORDEM DE COMPRAS 2022.02.002**, enviada a referida empresa via e-mail fcarlosmoura003@gmail.com.

CONSIDERANDO que a empresa **CM VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** tinha o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega dos veículos, conforme previsão contida no item 5.1 do contrato.

CONSIDERANDO já se passou período bastante superior aos 20 (vinte) dias desde a data do envio e recebimento da **ORDEM DE COMPRAS 2022.02.002** para a empresa **CM VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, sem que houvesse o cumprimento com as disposições contidas no contrato nº 2021.12.30.1.1;

CONSIDERANDO que as situações descritas acima caracterizariam o descumprimento do dever contratual da empresa **CM VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** perante a Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que caso confirmado o descumprimento imotivado das obrigações pactuadas no contrato de nº 2021.12.30.1.1, tal fato poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato e a aplicação das penalidades previstas no contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar processo Administrativo em face da empresa **CM VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.459.837/0001-07, sediada na Rua T4, 391, CRAJUBAR, CEP 63.180-000, na cidade de Barbalha/CE, para apurar o descumprimento

das obrigações pactuadas no instrumento contratual de nº 2021.12.30.1.1, o que configura, em tese, prejuízo a boa prestação dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Processo Administrativo encontra fundamento fático nas informações constantes do contrato nº 2021.12.30.1.1, na Ordem de Compra SMS nº 2002.02.002, e e-mail enviado a empresa **CM VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** (fcarlosmoura003@gmail.com), sendo estes elementos integrantes da presente Portaria.

Art. 3º. Diante do exposto, DESIGNA, para compor a Comissão de Processo Administrativo, para apurar a verificação do descumprimento contratual por parte da empresa **CM VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, os seguintes servidores:

I – Francisca Raquel de Oliveira – Matrícula nº 3437 – Presidente;

II – Vlaudemir Alves Ribeiro – Matrícula nº 191 – Membro;

III – Luiz Moises de Abreu Neto – Matrícula nº 016 – Membro.

Art. 4º. A Comissão responsável pela apuração dos fatos designada terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único – O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão, por iguais e sucessivos períodos, observadas, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 5º. A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 6º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 7º. Determino, ainda, que a Comissão Processante observe, na íntegra, todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório no decorrer deste processo, sob pena de nulidade de seus atos, bem como seja observado as regras legais da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 9.784/1999, na condução do Processo Administrativo.

A presente Portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Quixelô/CE, 21 de MARÇO de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VIVIANA BEZERRA GOMES

Secretária de Saúde do Município de Quixelô/CE

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:2686FE80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2022 – GAPRE.

PORTARIA Nº 108/2022 – GAPRE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Artigo 107, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município de Quixelô/CE, e,

CONSIDERANDO requerimento do(a) servidor(a) público(a) municipal GRACILENE SILVA VIEIRA, CPF 005.084.133-54, ocupante do cargo público efetivo de Professora, pertinente a evolução pela via acadêmica (Ensino Médio para Ensino Superior), lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 083/10 de 05 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira do Magistério, parcialmente alterada pela Lei Municipal nº 128, de 18 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico advindo da Procuradoria do Município de Quixelô/CE e da Decisão Administrativa da lavra da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder evolução pela via acadêmica ao(à) servidor(a) público(a) municipal GRACILENE SILVA VIEIRA, CPF 005.084.133-54, ocupante do cargo público de Professora, com a progressão da Referência 1, da Classe PEB I, para a Referência 1, da Classe PEB II, conforme preceituam os Anexos IV e V do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério de Quixelô/CE.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 15 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

Código Identificador:1F9A41BD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2022/GAPRE.**

PORTARIA Nº 107/2022/GAPRE.

Dispõe sobre o gozo de férias de servidor público municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE**, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua o artigo 107, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Quixelô/CE,

CONSIDERANDO que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 74 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE,

CONSIDERANDO que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias ao servidor **JOSÉ LOPES DE ARAÚJO NETO**, CPF nº 009.547.603-28, servidor público municipal no exercício de mandato classista, no período compreendido entre 01/04/2022 e 30/04/2022,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER férias ao servidor público municipal no exercício de mandato classista **JOSÉ LOPES DE ARAÚJO NETO**, CPF nº 009.547.603-28, servidor público municipal no exercício de mandato classista, no período compreendido entre 01/04/2022 e 30/04/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 01/04/2022.

Quixelô/CE, 15 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

Código Identificador:7A10FCB9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2022-GAPRE.**

PORTARIA Nº 106/2022-GAPRE.

**DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO
POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quixelô/CE, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) FRANCINEIDE JÚLIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 366, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, faz parte do quadro de pessoal do Município de Quixelô/CE, conforme Portaria nº 005, de 03 de abril de 2000;

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de Quixelô/CE são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 031, de 15 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE);

CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 33 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE estabelece como forma de vacância do cargo efetivo a aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO o(a) servidor(a) FRANCINEIDE JÚLIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 366, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, aposentou-se por tempo de contribuição no serviço público e requereu a declaração de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pelo(a) servidor(a) FRANCINEIDE JÚLIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 366, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, por motivo de aposentadoria, nos moldes do artigo 33, V, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá proceder com os pagamentos das verbas que, porventura, sejam devidas ao servidor identificado no artigo anterior.

Art. 3º - O servidor identificado no artigo 1º deverá ser retirado da folha de pagamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nada data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Publique-se, comunique-se, cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, aos quinze dias do mês de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

Código Identificador:CE72BE07

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.07.1. A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público, que que conforme itens 5.1, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.2, do Edital Convocatório, **FICA** a empresa **RICARDO CORDEIRO DE SANTIAGO**, vencedora do referido certame, **CONVOCADA** para entrega/apresentação de amostras, as mesmas deverão ser

apresentadas junto a Secretaria Municipal de Educação, estabelecida na Rua Maria Julia do Nascimento, S/N, Centro, Quixelô/CE, no horário estabelecido no item 5.1.2 do Edital Convocatório, sob pena de desclassificação caso não compareça. Informações pelo telefone: (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 21 de Março de 2022.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:4F3F95E6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0101/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) MIECIO DE LIMA ALMEIDA**, ocupante do cargo de vereador, 01(UMA) diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), PARA FAZER A SUAS DESPESAS A CIDADE DE FORTALEZA, A FIM DE PARTICIPAR DE REUNIÃO E PROTOCOLAR SOLICITAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA TRATAR DE DOAÇÃO RECURSOS E REALIZAÇÃO DE CONVENIO PARA O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ REALIZAR A FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO DIA 21 DE MARÇO DE 2022, em conformidade com o que estabelece o Art.35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de Março de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:31269D91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do município de Quixeré torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2302.01/2022**, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PARALELEPÍPEDO TAMANHO 11 X 18 DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS NAS RUAS DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**, declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor da empresa **DANILO MENDES DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ Nº **27.794.454/0001-38** com valor global de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)** do lote único.

Quixeré-Ce, 18 de março de 2022.

VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO

Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:7CAD44EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré, tornam público o Extrato do Instrumento Contratual nº **2103.01/2022**, resultante do Pregão Presencial nº 1102.01/2022:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.10.301.1002.2.045 - Manutenção das ASPS-Custeio/ Atenção Básica- Unidades Mantidas.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS ATRAVÉS DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS PELO CEO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2022.

CONTRATADA: GLEYVAN RODRIGUES LIMA - ME

ASSINA PELA CONTRATADA: Manuel Fernando de Sousa Belmino (procurador)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA.

VALOR GLOBAL: R\$ 99.400,00 (noventa e nove mil e quatrocentos reais).

Quixeré-Ce, 21 de março de 2022.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:2C62ADB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE SAÚDE, do Município de Quixeré, torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2022**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES COM MANDATOS JUDICIAIS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor das seguintes empresas: 01. **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.626.340/0001-58), vencedora dos lotes 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 19, 21 e 23 no valor total de R\$ 262.801,48 (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos e um reais e quarenta e oito centavos); 02. **NUTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.025.775/0001-17, vencedora dos lotes 6, 7, 11, 14, 16, 18 e 20 no valor total de R\$ 202.668,00 (duzentos e dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais) e 03. **INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 43.001.464/0001-25, vencedora dos lotes 5

e 12 no valor total de R\$69.729,60 (sessenta e nove mil e setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). Lotes fracassados 22 e 24. Valor Global da licitação é de R\$ 535.199,08(quinhetos e trinta e cinco mil e cento e noventa e nove reais e oito centavos).

Quixeré-Ce, 21 de março de 2022.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Secretaria de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:9D476DE8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.364/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, NOS TERMOS DO DECRETO DE Nº 1.361/2022 E ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, para conter o avanço da pandemia, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que no atual ano, se aproxima de 1.715 (um mil setecentos e quinze) casos confirmados, sendo 02 (dois) óbitos, sem casos como suspeitos de COVID 19, 01 (um) em isolamento domiciliar e sem pacientes em isolamento hospitalar no Município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º De 21 de março a 04 de abril de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Quixeré-CE, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º Conforme o Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 34.600/2022, de 19 de março de 2022, ficam prorrogadas, no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social, como forma de enfrentamento à pandemia da Covid-19 até o dia 03 de abril de 2022.

Art. 3º Nos dias compreendidos entre 21 de março a 04 de abril de 2022, fica permitido o funcionamento de forma presencial de parte dos estabelecimentos tidos como não essenciais, com a restrição de horário e capacidade que serão melhores detalhados a seguir, recomendando que, em havendo possibilidade, haja seu funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery) e ou entrega no local (drive thru).

§ Único – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, em seu § 1º, e alíneas, as que não estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 3º e do caput do art. 4º e seus incisos.

Art. 4º O funcionamento das atividades econômicas, durante o período de 21 de março a 04 de abril de 2022, observará o seguinte:

I - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, envolvendo comércio em geral, funcionará das 07h às 22h, com a manutenção de limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, quando não possível a mensuração de capacidade, atendimento de um cliente por vez por funcionário;

b) os restaurantes, funcionarão até meia noite, com início permitido às 07 hrs. encerrando as atividades à meia noite, conforme regulamenta às leis municipais de nºs: 543/2010, de 29 de janeiro de 2010 e

550/2010, de 21 de junho de 2010, que regulamentam o funcionamento de bares no Município de Quixeré-CE; autorizado a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos;

c) as lanchonetes, sorveterias e açáís, funcionarão no horário das 05:00hrs à meia noite, todos os dias, respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos.

d) salões de beleza, estética, barbearias e congêneres, funcionarão no horário das 07:00hrs às 22:00hrs, todos os dias, com agendamento prévio, de forma que evite aglomeração, e fique apenas, além do cliente em atendimento, mais um.

e) escritórios das 07 às 17hrs.

f) academias, no período de 5h às 22h, observados todos os protocolos de biossegurança.

g) operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

h) em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

III - Atividades de ensino das redes pública e privada sob a forma presencial, já anteriormente autorizadas, permanecendo mantido em 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados (infantil, fundamental, técnico e superior), observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

As atividades a que se refere este inciso deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial;

Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais

IV - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

V - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

VI - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário;

§ 1º No período do caput do art. 4º, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) funerárias;

l) depósitos de água e gás;

m) prestadoras de serviços de água, energia elétrica e internet;

n) oficinas e borracharias.

§ 2º – As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários;

§ 3º - Permanece autorizado o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

§ 4º Deixa de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambiente ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

§ 5º Fica recomendado o uso de máscaras, em ambientes abertos, por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais

Art. 5º Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.

§ 1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que tenham controle de acesso e o público utilize máscara de proteção, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário

§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Art. 5º Em relação ao ensino de alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos, permanece o trazido no art. 5º do Decreto de nº 1.351/2022.

Art. 6º O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e barracas, bem como em academias, passa a ser condicionado à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 6º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários como os trazidos no caput do art. 7º e seus incisos do Decreto de nº 1301/2021.

Art. 8º Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, higienização das mãos antes de entrar, manutenção de distanciamento entre os mesmos e apenas será permitido a entrada de uma pessoa por família, por vez, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 9º Manutenção da possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 10 Permanece as disposições trazidas nos parágrafos do art. 10, art. 11 e seus parágrafos, art. 12 e seu parágrafo único, bem como o disposto no caput do art. 13 do de Decreto de nº 1.288/2021.

Art. 11 Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21 de março de 2022, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 13. Ratifica-se, para os efeitos legais, a situação de emergência declarada no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará e pelo Município no Decreto de nº 1.185/2020, 17 de março de 2020.

Art. 14 Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1.191/2020, 1.195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1.244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1.281/2021, 1.282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021 e 1.291/2021, 1.292/2021, 1.295/2021, 1.297/2021, 1.298/2021, 1.299/2021, 1.304/2021, 1.307/2021, 1.315/2021, 1.319/2021, 1.320/2021, 1.321/2021, 1.323/2021, 1.328/2021, 1.331/2021, 1.333/2021, 1.336/2021, 1.341/2021, 1.347/2022, 1.348/2022 e 1.351/2022, 1.353/2022, 1.356/2022 e 1.361/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 21 de março de 2022.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:E600044C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1363/2022 DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e com amparo na Lei Orgânica do Município do Município de Quixeré-CE, considerando a necessidade de imóvel para abertura de rua, prolongamento, Rua Ana Rosa, no Distrito de Lagoinha Município de Quixeré-CE.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel, terreno urbano, situado na Sede do **Distrito de Lagoinha**, com frente para a Rua Mestre Izidorio, s/n, no Município de Quixeré - CE, com **área total superficial de 1.008,35m²** (um mil e oito metros e trinta e cinco centímetros quadrados), **perímetro de 185,07m** (cento e oitenta e cinco metros e sete centímetros), de propriedade de **JOSÉ AIRTON DE LIMA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 94015010188 SSPDS/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 182.509.634-15, residente e domiciliado à Rua Mestre Izidorio, nº 120, na Sede do Distrito de Lagoinha, Quixeré - CE, o perímetro da área abrangida pelo presente memorial descritivo configura um polígono irregular constituído de 04 (quatro) vértices em sentido horário, com as seguintes dimensões e confrontações: Partindo do **vértice 01** (um), com a utilização do **Datum SIRGAS 2000**, com coordenadas **UTM E(X): 620.655,324 – N(Y): 9.437.944,947**, com ângulo interno de 89°34'56", deste, segue em linha reta no sentido oeste/leste, com

distância de **12,62m** (doze metros e sessenta e dois centímetros) até o vértice 02 (dois), estremando ao **Norte**, com o alinhamento da RUA MESTRE IZIDORIO; do **vértice 02** (dois), com coordenadas **E(X): 620.665,973 – N(Y): 9.437.938,174**, com um ângulo interno de $90^{\circ}24'57''$, deste, fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta no sentido norte/sul, com distância de **79,86m** (setenta e nove metros e oitenta e seis centímetros), até o vértice 03 (três), estremando ao **Leste**, com o imóvel, terreno urbano, s/n, de propriedade de JOSÉ AIRTON DE LIMA; do **vértice 03** (três), com coordenadas **E(X): 620.623,606 – N(Y): 9.437.870,480**, com um ângulo interno de $90^{\circ}04'05''$, deste, fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta no sentido leste/oeste, com distância de **12,62m** (doze metros e sessenta e dois centímetros), até o vértice 04 (quatro), estremando ao **Sul**, com o alinhamento da RUA JOÃO FRANCISCO; do **vértice 04** (quatro), com coordenadas **E(X): 620.612,903 – N(Y): 9.437.877,161**, com um ângulo interno de $89^{\circ}56'02''$, deste, fazendo uma deflexão a direita, segue em linha reta no sentido sul/norte, com distância de **79,97m** (setenta e nove metros e noventa e sete centímetros), até o vértice 01 (um), fechando o polígono e estremando ao **Oeste**, com o imóvel, terreno urbano, s/n, de propriedade de JOSÉ AIRTON DE LIMA, todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com desenho técnico executado em escala de 1: 500, em folha A3 e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os ângulos e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata este artigo destina-se a aquisição de um imóvel para a abertura de rua, prolongamento, Rua Ana Rosa no distrito de Lagoinha, Município de Quixeré-CE.

Art. 2º - O proprietário do referido imóvel será ressarcido mediante valor indenizatório, apurado sob laudo a ser elaborado por uma Comissão de Avaliação, criada através de Portaria do Poder Executivo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, em 18 de março de 2022.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador: DACAE016

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, o Sr. **JERFFESON OLINDA OLIVEIRA**, inscrito no **CPF nº 604.412.683-82** e **OAB/CE nº 47243**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Jurídico II**, lotado na Procuradoria Jurídica do Município de Saboeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 16 de março de 2022.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador: C552DF63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, a Sra. **ILANA BRILHANTE MATIAS**, inscrita no **CPF nº 061.523.733-95** e **OAB/CE nº 45762**, para exercer o cargo em comissão de **Assessora do Procurador Geral do Município**, lotada na Procuradoria Jurídica do Município de Saboeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 16 de março de 2022.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador: 3CA0CAD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, por motivo de morte, o Sr. **BRÁS DE SOUSA OLINDA**, inscrito no **CPF nº 325.516.653-53**, do cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete do Prefeito II**, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Saboeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 18 de março de 2022.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador: 079F79CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0121, lotada na Secretaria da Educação no cargo de Professora requereu a sua exoneração do cargo efetivo deste Município em 07 de fevereiro de 2022, protocolizado sob o nº 1903/22;

CONSIDERANDO ainda que, a servidora requereu que sua exclusão fosse realizada a partir da data de 02 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO, por fim, o que trata o feito administrativo 1.501/22;

RESOLVE

Art. 1º EXCLUIR, a pedido, do serviço público municipal, a Servidora Pública, **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA**, professora, inscrita no CPF sob o nº 709.623.403-91 e matrícula Nº 0121, conforme trata o feito administrativo nº 1.501/2022.

Art. 2º Determinar a exclusão da servidora do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal a partir de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

Saboeiro, 21 de março de 2022.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ

Prefeito de Saboeiro

Publicado por:

Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena

Código Identificador:73328F86

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 087/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SABOIRO, COMA LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;

DECRETA

CAPÍTULO I

DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I

Das medidas de isolamento social

Art. 1º De 21 de março a 3 de abril de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Saboeiro, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - Manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos art. 6º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, e art. 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 012/2021, de 10 de março de 2021;

II - Vedação à entrada e permanência em hospitais, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção em ambientes fechados, como transporte público, sala de aula e demais ambientes que não se enquadrem como abertos ao ar livre, na forma do § 4º, deste artigo;

IV - Uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer e de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de chácaras.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso IV, do caput, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

I - Vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

II - Definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

III - limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

IV - Comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

V - Separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º Deixa de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambiente ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

§ 5º Fica recomendado o uso de máscaras, em ambientes abertos, por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É permitido o acesso aos balneários, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I

Das regras gerais

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação desta Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II

Das atividades de ensino

Art. 4º Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino no Município de Saboeiro, das escolas Estaduais e Privadas.

§ 1º As escolas Municipais seguem o que determina o Decreto Municipal nº 082/2022, de 04 de março de 2022.

§ 2º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§ 3º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.

§ 5º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 6º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.

§ 7º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 2º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.

§ 8º As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Saboeiro deverão cumprir o disposto na Lei Estadual nº 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.

Seção III

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, deste artigo, e observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;

II - restaurantes, inclusive aqueles situados em hotéis, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso II, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) fábricas;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- i) oficinas em geral e borracharias;
- j) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no inciso XI do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e semelhantes poderão funcionar como restaurante, obedecendo as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 5º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6º Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo para início das atividades a partir das 7h, de segunda a domingo.

§ 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão ser adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município:

I - a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas, observadas as condições previstas no inciso III, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

III - a realização de eventos esportivos de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

a) observem o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado;

b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde.

IV - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

V - o funcionamento de feiras livres, obedecendo o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;

VI - liberação das áreas de lazer e das piscinas de chácaras, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários, sem prejuízo da incidência do disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;

VII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

VIII - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

IX - o funcionamento de circos e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;

X - a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicos destinados ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º Será obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

Parágrafo único. A Sesa estabelecerá em protocolo regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.

Art. 9º Os treinos, e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção III

Das regras específicas aplicáveis a eventos festivos e sociais.

Art. 10. Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.

§ 1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que tenham controle de acesso e o público utilize máscara de

proteção, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos do art. 11, deste Decreto, notadamente do seu § 2º.

§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Seção IV

Do passaporte sanitário

Art. 11. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e academias, bem como a realização por hóspedes de “check in” em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal.

§ 2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado.

§ 3º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.

§ 4º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 5º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 6º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 7º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis, neste caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 8º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 9º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 10. Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 11. Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 12. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §10, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

§ 13. O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no 8º, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

Seção V

Das medidas gerais sanitárias

Art. 12. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, inclusive em hotéis:

- a) exigência do passaporte sanitário;
- b) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

CAPÍTULO III

DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 13. As disposições deste Decreto não obsta o estabelecimento pela Secretaria da Saúde e seus agentes municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

§ 1º Em conformidade com o §3º do art. 12. do Decreto Estadual n.º 34.509 de 05 de janeiro de 2022, no combate à COVID-19, o Município não poderá:

I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual N.º 34.509, de 05 de janeiro de 2022;

II - proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste do Decreto Estadual N.º 34.509, de 05 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 14. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interdito em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interdito por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no §4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, e Decreto Municipal n.º 006/2021 de 29 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal n.º 017/2021 de 24 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 16. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da Covid-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Sesa.

Art. 17. Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021.

Art. 18. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Saboeiro, 21 de março de 2022.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ

Prefeito de Saboeiro

Publicado por:

Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena

Código Identificador:6EECAAC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 20221603SOSP, RESULTANTE DE TOMADA DE PREÇOS Nº Preços nº 07.12.2021.01-TP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: PABLO E GONÇALVES PINHEIRO EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO, RURAL E DO SISTEMA DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 464.673,06 (QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2022: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.512.0036.1010-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SIST. DE ESGOT. SANITÁRIO DO MUNICÍPIO. FONTE DE RECURSO: 500.0000.00- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES; 26.608.0052.1016-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS. FONTE DE RECURSO: FONTE DE RECURSO: 500.0000.00- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES; 26.608.0052.1016-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS. FONTE DE RECURSO: 700.0000.00- (CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE)- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES; 01.06.01.15.451.0053.1 005- PAVIMENTAÇÃO DE URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS- ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00- FONTE DE RECURSO: 500.000.00- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

DATA DA ASSINATURA.....: 16 DE MARÇO DE 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: TERÁ PRAZO DE DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DA "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS", EXPEDIDA PELA CONTRATANTE.

Publicado por:

Yanne Silva Feitosa

Código Identificador:E69D8E1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 2103001/2022 DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE O CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE,

NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990; **CONSIDERANDO**, que o (a) requerente demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão da Prorrogação da Licença-maternidade e,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pedido de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE DE 09/03/2022 a 07/05/2022**, ao (à) servidor (a) **JANE DA SILVA DOS SANTOS, CPF Nº 044.883.333-62** ocupante do cargo comissionado de PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA (LÍNGUA PORTUGUESA) – 100H, parte integrante da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 09 de MARÇO de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 21 de março de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:406F9A88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 2103002/2022 DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECÍFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/04/2022 a 30/04/2022** ao (a) Servidor (a) **FRANCISCA MOISES VIEIRA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** Código N. ° 137, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de março de 2022

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:22F07EF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 2103003/2022 DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECÍFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno

exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/04/2022 a 30/04/2022 ao (a) Servidor (a) **MARIA DA CONCEICAO MARTINS**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** Código N.º **3388**, relativas ao Período Aquisitivo de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de março de 2022

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:9A51BD3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 2103004/2022 DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/04/2022 a 30/04/2022 ao (a) Servidor (a) **MARLEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** Código N.º **362**, relativas ao Período Aquisitivo de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de março de 2022

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:8E691670

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 2103005/2022 DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/04/2022 a 30/04/2022 ao (a) Servidor (a) **MARIA DEJANE FERREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** Código N.º **1523**, relativas ao Período Aquisitivo de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de março de 2022

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:61D248B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 2103006/2022 DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/04/2022 a 30/04/2022 ao (a) Servidor (a) **MARIA ZENEUDA VIRGULINO DUARTE**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** Código N.º **316**, relativas ao Período Aquisitivo de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de março de 2022

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:BB5BDAC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 2103007/2022 DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/04/2022 a 30/04/2022 ao (a) Servidor (a) **MARILENE RODRIGUES DE SOUSA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** Código N.º **327**, relativas ao Período Aquisitivo de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de março de 2022

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:331B3CFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 2103008/2022 DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/04/2022 a 30/04/2022** ao (a) Servidor (a) **MARIA ALEXANDRA VIEIRA DIAS FIRMINO**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** Código N.º **586**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de março de 2022

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:4945C29A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 2103009/2022 DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/04/2022 a 30/04/2022** ao (a) Servidor (a) **IARA CIDRAO PEREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** Código N.º **569**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de março de 2022

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:30A79226

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 2103010/2022 DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/04/2022 a 30/04/2022** ao (a) Servidor (a) **JOAO PAULO FERREIRA CARIRI**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** Código N.º **1999**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de março de 2022

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:657FDEC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 2103011/2022 DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/04/2022 a 30/04/2022** ao (a) Servidor (a) **MARIA APARECIDA VIEIRA DE LIMA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** Código N.º **1401**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de março de 2022

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:F3AC19F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 2103012/2022 DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/04/2022 a 30/04/2022** ao (a) Servidor (a) **JANES MARY MUNIZ**, ocupante do Cargo de

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS Código N.º 363, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de março de 2022

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:E60FE541

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º. 2103013/2022 DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022

SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/04/2022 a 30/04/2022** ao (a) Servidor (a) **TAMIRES ISIDORIO CRUZ BRAULIO**, ocupante do Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** Código N.º 4309, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de março de 2022

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:C66C4EE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º. 2103014/2022 DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/04/2022 a 30/04/2022** ao (a) Servidor (a) **FRANCISCA FABILICIO DA SILVA**, ocupante do Cargo de **MERENDEIRA** Código N.º 219, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de março de 2022

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:F721D9EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º. 2103015/2022 DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/04/2022 a 30/04/2022** ao (a) Servidor (a) **VANDERLEIA MOREIRA DE LIMA**, ocupante do Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** Código N.º 3431, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de março de 2022

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:A8F307C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º. 2103016/2022 DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/04/2022 a 30/04/2022** ao (a) Servidor (a) **ANTONIA MARIA DE SOUSA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** Código N.º 3629, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de março de 2022

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:4DE491F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º. 2103017/2022 DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/04/2022 a 30/04/2022** ao (a) Servidor (a) **RAIMUNDA ALVES DA SILVA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** Código N.º **1402**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de março de 2022

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:5074F0C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CHAMADA PÚBLICA N.º SE-CH001/2022

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Francisco França Cambraia, s/n, bairro Centro, Senador Pompeu - Ce, comunica aos interessados que no dia **11 de Abril de 2022, às 09:00 horas**, vem realizar Chamada Pública n.º SE-CH001/2022, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, PARA FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – (PNAE- CHECHE; PNAE-PRÉ ESCOLA; PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL; PNAE-AEE; PNAE-EJA; PNAE - EJA; PROGRAMA AABB COMUNIDADE).** O Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 08:00 horas às 12:00 horas e consultado através do Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. E no site do município: <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>.

Senador Pompeu-ce/CE, 16 de Março de 2022.

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:42B327A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO ST-DL001/2022

A Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM, S/N, PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FAVORECIDOS: ANTÔNIO VITORIANO BARROZO;

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais), com um valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais);

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 10 (dez) meses;

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. Secretária do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, a Sra. MARIA FABINANA BENEVIDES SILVA.

Esta nota deverá circular na data de 22 de Março de 2022 nos seguintes veículos de divulgação:

- Diário Oficial dos Municípios;

Senador Pompeu/CE, 21 de Março de 2022.

MARIA FABINANA BENEVIDES SILVA
Ordenadora de Despesas
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:A6833937

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TOMADA DE PREÇOS N° SI-TP002/2022

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 08 de Abril de 2022 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° SI-TP002/2022**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO COM ADIÇÃO DE MATERIAIS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.** O edital poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 12:00 horas ou pelos sites do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, e no site do município: <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>.

Senador Pompeu (CE), 21 de Março de 2022

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente do Município de Senador Pompeu.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:FFBD9A38

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 2.124, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), criando a seguinte dotação:

0201 – Gabinete do Prefeito

04 – Administração

0002 – Gestão e Manutenção

2.115 – Integralizações de Capital Social de Estatais

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte Recursos	de Valor R\$
45906500	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1.500.0000.00	100.000,00

Art. 2º - A despesa correspondente à abertura de Crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, incisos III.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor autorizado nesta Lei.

Art. 4º - A ação constante do Projeto de que trata o artigo 1º fica integrada e altera o programa definido no Plano Plurianual 2022-2025 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa

Código Identificador:FD6CBA17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2.117, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CEARÁ PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE – SISAR BBJ, E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as ações e serviços de saneamento básico, através do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através de Acordo de Cooperação, a ser celebrado especificamente com O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE – SISAR BBJ e suas

ASSOCIAÇÕES FILIADAS, nos termos da Lei nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, em seus arts. 2º, § 1º, incisos I e II, e 23, inciso II, e pelo Decreto nº 10.588/2020 em seu art. 4º, em seus § 9º, I, II e III e §10, e no que dispõe a Lei Federal nº 13.019/14, bem como na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 que instituiu a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, em especial em seu Capítulo IX, art. 28, que trata da Política Estadual para o Saneamento Rural, e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

§ 1º - Nos termos do art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, o procedimento de chamamento público prévio à celebração do Acordo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser inexigível, mediante expedição do correspondente ato administrativo.

§ 2º - Inclui-se ao disposto no *caput* a Delegação quanto às ações de saneamento básico destinadas a garantir a continuidade da gestão, operação, manutenção e gestão dos sistemas de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais já executadas através de Organização da Sociedade Civil.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se localidades rurais ou de pequeno porte as comunidades situadas na zona rural ou urbana do Município, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

Parágrafo único - Demais definições e normas atinentes à aplicabilidade da presente Lei serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - A partir da delegação municipal de que trata esta Lei, a associação multicomunitária SISAR - BBJ e suas associações comunitárias ficarão responsáveis pela gestão do acervo patrimonial disponibilizados para os serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º - A delegação terá prazo de 15 (quinze) anos a contar da data de celebração do Acordo de Cooperação, renováveis conforme condições a serem estabelecidas no referido instrumento.

§ 2º - Para a realização dos serviços delegados por esta Lei, o SISAR - BBJ está autorizado a cobrar tarifa de água, cujo valor será definido pelas ASSOCIAÇÕES FILIADAS em Assembleia Geral do SISAR - BBJ.

Art. 4º - Em caso de revogação da delegação, objeto desta Lei, todos os bens vinculados aos serviços de saneamento rural postos à disposição do SISAR - BBJ e suas Associações filiadas deverão ser revertidos ao Município, nas condições que serão dispostas em Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes.

§ 1º - Caso o Chefe do Executivo Municipal proceda a revogação antecipada da delegação de que trata esta Lei, deverá ressarcir ao SISAR - BBJ eventuais investimentos realizados tanto nos bens/ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado.

§ 2º - São bens vinculados aos serviços, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e demais componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar a uma Agência Reguladora, preferencialmente à ARCE, a regulação e fiscalização das ações e serviços de que trata esta Lei, que serão realizadas mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º - Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a Agência Reguladora fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a Agência Reguladora com a participação dos respectivos usuários de serviços de saneamento rural nas localidades rurais de pequeno porte no Município.

§ 2º - O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de renovação anual dos valores do repasse de regulação.

§ 3º - Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela Agência Reguladora delegada, precedida de consulta pública.

Art. 6º - Visando a operação, prestação e a gestão adequada dos serviços de saneamento rural de que trata a presente Lei, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações, obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 7º - Fica estabelecida, através desta norma, a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN vinculado aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços de interesse público de relevante alcance social, voltados à promoção da saúde e qualidade de vida das populações de baixa renda que habitam comunidades rurais mais vulneráveis, através do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas no arcabouço jurídico-legal que a fundamenta, e nesta Lei Municipal autorizativa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e especificamente a Lei nº.: 1.796, de 06 de fevereiro de 2019 e a Lei nº.: 1.805, de 03 de abril de 2019.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:025C7A18

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.118, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA A EFETUAR A PERMUTA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE POR TERRENO URBANO, PARA OS FINS QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio público do Município de Tabuleiro do Norte, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente ao Sr. ANTÔNIO MARIANO PEREIRA, CPF nº 285.525.803-06 e VALDEIZA MAIA PEREIRA, CPF nº 799.482.003-49, conforme segue:

I – Terreno urbano, em forma de polígono regular, localizado na Rua Lucinda Gadelha Chaves, s/n, Bairro Pedro Gomes da Costa, Tabuleiro do Norte – CE, apresentando a seguinte configuração descritiva: partindo do ponto “A” na direção SUL, medindo 13,92 metros até o ponto “B”; deste, com uma deflexão de 85º00 em direção ao OESTE, medindo 7,98 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 147º00, em direção ao NORTE, medindo 17,97 metros até o ponto “D”; partindo deste ponto com uma deflexão de 129º00, em direção ao NORTE, medindo 1,97 metros até o ponto inicial “E”, partindo deste ponto com uma deflexão de 90º00, em direção ao LESTE, medindo 22,00 metros até o ponto inicial “A”. Fechando desta forma o polígono irregular de área total de 213,92 m², conforme planta baixa em anexo.

II – Terreno urbano, em forma de um polígono regular, localizado na Rua Capitão José Rodrigues, s/n, Bairro Jurandi Maia de Azevedo, Tabuleiro do Norte – Ceará, com as seguintes configurações descritivas: partindo do ponto “A”, na direção SUL, mede 31,00 metros até o ponto “B”; deste, com uma deflexão de 90º00 em direção ao LESTE, medindo 7,00 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90º00’ em direção ao NORTE, medindo 31,00 metros até o ponto “D”; deste, com uma deflexão de 90º00’ em direção ao OESTE, medindo se 7,00 metros até o ponto inicial “A”, fechando desta forma o polígono regular de área total de 217,00 m².

Art. 2º – A permuta de que trata esta Lei se justifica ante a necessidade de construção da NOVA ENTRADA DA CIDADE em Convênio com o Estado do Ceará.

Art. 3º – A presente permuta se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:A21E6D45

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.119, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA A EFETUAR A PERMUTA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE POR TERRENO URBANO, PARA OS FINS QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio público do Município de Tabuleiro do Norte, pelo imóvel descrito no

inciso II, pertencente ao Sr. ANTÔNIO CÉSAR ROQUE, CPF nº 707.607.563-68, conforme segue:

I – Terreno urbano, em forma de polígono regular, localizado na Rua Toinho Hilário, Bairro Pedro Gomes da Costa, Tabuleiro do Norte – CE, apresentando a seguinte configuração descritiva: partindo do ponto “A” na direção OESTE, medindo 22,00 metros até o ponto “B”; deste com uma deflexão de 90°00 em direção a SUL, medindo 21,00 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90°00, em direção ao LESTE, medindo 22,00 metros até o ponto “D”; deste com uma deflexão de 90°00, em direção ao NORTE, medindo 21,00 metros até o ponto inicial “A”, fechando desta forma o polígono regular de área total de 462,00 m², conforme planta baixa em anexo.

II – Terreno urbano, em forma de um polígono regular, localizado na Rua Capitão José Rodrigues, Bairro Jurandir Maia de Azevedo, Tabuleiro do Norte – Ceará, com as seguintes configurações descritivas: partindo do ponto “A”, na direção SUL, medindo 15,00 metros até o ponto “B”; deste, com uma deflexão de 90°00 em direção ao LESTE, medindo 28,00 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90°00’ em direção ao NORTE, medindo 15,00 metros até o ponto “D”; deste, com uma deflexão de 90°00’ em direção a OESTE, medindo 28,00 metros até o ponto inicial “A”, fechando desta forma o polígono irregular de área total de 420,00 m².

Art. 2º – A permuta de que trata esta Lei se justifica ante a necessidade de construção de uma nova entrada para a cidade.

Art. 3º – A presente permuta se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:46E04013

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.120, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA A EFETUAR A PERMUTA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE POR TERRENO URBANO, PARA OS FINS QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio público do Município de Tabuleiro do Norte, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente ao Sr. ANTÔNIO MARIANO PEREIRA, CPF nº 285.525.803-06 e VALDEIZA MAIA PEREIRA, CPF nº 799.482.003-49, conforme segue:

I – Terreno urbano, em forma de polígono regular, localizado na Rua Maria Bezinha Gadelha Chaves, Bairro Jurandir Maia de Azevedo, Tabuleiro do Norte – CE, apresentando a seguinte configuração descritiva: partindo do ponto “A” na direção SUL, medindo 7,00 metros até o ponto “B”; deste com uma deflexão de 90°00 em direção a OESTE, medindo 25,00 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90°00, em direção ao NORTE, medindo 7,00 metros até o

ponto “D”; deste com uma deflexão de 90°00, em direção ao LESTE, medindo 25,00 metros até o ponto inicial “A”, fechando desta forma o polígono regular de área total de 175,00 m², conforme planta baixa em anexo.

II – Terreno urbano, em forma de um polígono irregular, localizado na Av. Capitão José Rodrigues, Bairro Jurandir Maia de Azevedo, quadra 11, Tabuleiro do Norte – Ceará, com as seguintes configurações descritivas: partindo do ponto “A” na direção SUL, medindo 7,00 metros até o ponto “B”; deste com uma deflexão de 90°00 em direção a OESTE, medindo 25,00 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90°00, em direção ao NORTE, medindo 7,00 metros até o ponto “D”; deste com uma deflexão de 90°00, em direção ao LESTE, medindo 25,00 metros até o ponto inicial “A”, fechando desta forma o polígono regular de área total de 175,00 m², conforme planta baixa em anexo.

Art. 2º – A permuta de que trata esta Lei se justifica ante a necessidade de construção de uma nova entrada para a cidade.

Art. 3º – A presente permuta se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:CEEEDF99

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.122, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Denomina a via pública que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **RUA TEREZINHA ALENCAR DE OLIVEIRA**, artéria rural localizada no Sítio Patos, iniciando no final da Rua Francisco Moreira, no sentido Sul/Norte, e finalizando na Rua Professora Maria de Lourdes Maurício Maia.

Art. 2º - Revoga-se a Lei Municipal Nº 1.881 de 07/11/2019.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:A085F6EA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 080/2022 DE 1º DE MARÇO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art.

133 e 134, e com base no Processo Nº 079/2022 de 28.02.2022 e Parecer Jurídico nº029/2022 de 01.03.2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **ANDRESA RUTIELE PORFIRIO REBOUÇAS**, Auxiliar Administrativo, Contratada, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica, **Licença Maternidade** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a qual teve início em 01.03.2022 e término em 27.08.2022.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:367AFC1C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 083/2022 DE 1º DE MARÇO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 110, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **FRANCISCA GIANE COSTA DA CRUZ**, do cargo em comissão de Assessor Especial A, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:F59D5922

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 084/2022 DE 1º DE MARÇO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS DA ROCHA**, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Especial A, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:9F37F2BF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 090/2022 DE 1º DE MARÇO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições legais e de conformidade com os Arts. 127, 128,131 e 132 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal 1.051 de 23.11.2009 e com base no Processo nº 010-A/2022 de 07.01.2022 e Parecer Jurídico de 01.03.2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora MÁRCIA MARISA MOREIRA DA SILVA, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Para Tratamento de Saúde, por um período de 90 (noventas) dias ao qual está gozando de 09.01.2022 a 08.04.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 09.01.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:70C891FC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 091/2022 DE 04 DE MARÇO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Brasília – DF, para tratar de assuntos de interesse do Município junto aos Gabinetes de Deputados Federais e Senadores do Estado do Ceará, bem como junto a Ministérios e outros Órgãos Governamentais, nos dias 07 e 08 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 2.171,52 (dois mil cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 1.085,76 (um mil e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Brasília – DF.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:5C731940

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 092/2022 DE 04 DE MARÇO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a senhora **IRINÉLIA OLÍMPIO DE SOUZA**, Secretária de Educação Básica, mat. 5167, CPF 391.578.813-91, RG 137690687 2ª Via SSP-CE, residente na Rua José Maurício Maia, nº 425, Centro, lotada na Secretaria de Educação Básica, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para participar do evento de *Entrega do Kit de Equipamentos e Material Didático do Programa Pacto pela Aprendizagem e Apresentação do Plano de Investimento na Rede Estadual*, no dia 07 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:A5D7042F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093/2022 DE 04 DE MARÇO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ JONATAN DA SILVA GADELHA**, Assessor de Imprensa, mat. 463, CPF 636.823.203-00 e RG 2002015034736 SSPDC-CE, residente à Rua Olímpia Maia, Nº. 457, 08 de Setembro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para participar do evento de *Entrega do Kit de Equipamentos e Material Didático do Programa Pacto pela Aprendizagem e Apresentação do Plano de Investimento na Rede Estadual*, no dia 07 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de

15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 152,88 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 152,88 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:7D3E60A5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 094/2022 DE 04 DE MARÇO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor **EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA**, Secretário de Meio Ambiente e Turismo, mat. 4562, CPF 309.742.083-53, RG 82268884 SSP-CE, residente à Rua Ziltamir Chaves, 788, Bairro Joaquim Fernandes Colares, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para recebimento do material referente à *Festa Anual das Árvores 2022*, no dia 08 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:B7B7480B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 095/2022 DE 09 DE MARÇO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.051/2009 em seus arts. 144 e 145, e com base no Processo Nº 079-A/2022 de 28.02.2022 e Parecer Jurídico nº 030/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença sem Remuneração ao servidor **CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA**, Fiscal de Tributos, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, no

período de 01.03.2022 a 27.02.2024, sem a percepção dos seus vencimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram a 01.03.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0A59D495

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 096/2022 DE 09 DE MARÇO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor **RILDSON RABELO VASCONCELOS**, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 09 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 542,88 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 542,88 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:1ED8EE9A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 097/2022 DE 09 DE MARÇO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento à Lei Municipal nº 2.010, de 30 de agosto de 2021, que criou o Arquivo Público Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD, desta Prefeitura, a saber:

MAT.	NOME	SEGMENTO	FUNÇÃO
0466	Carlito Rodrigues Silva	Secretaria de Administração	Presidente
3957	Késsia Gadelha Maia	Secretaria de Saúde	Membro
0726	Maria Miraci de Lima	Secretaria de Educação	Membro
1175	Elizabeth Freire Maia	Secretaria de Assistência Social	Membro
3851	Andrea Chaves Maia	Arquivo Público Municipal	Membro

Art. 2º - A Comissão deverá conduzir os trabalhos observando os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:29DA4552

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 098/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES**, Chefe de Gabinete, mat. 4891, CPF 019.274.103-98, RG 327212798 – SSPDC-CE, residente à Rua Padre Clícério, Nº. 4629, Bairro São Francisco, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto à Secretaria das Cidades, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambéba, no dia 15 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:3C0BA9E5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 099/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MAÍSA FRANÇA MAIA**, Fiscal de Tributos, mat. 0736, CPF 003.264.723-98, RG 2005015006591 – SSPDS-CE - 2ª VIA, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 5185, Água Santa, lotada na Secretaria de Administração, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para realizar Prestação de Contas da Junta do Serviço Militar neste Município, junto ao PRM – Posto de Recrutamento e Mobilização, na Av. Alberto Nepomuceno, s/n, nos dias 16 e 17 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:5EA587E7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor **RILDSON RABELO VASCONCELOS**, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 15 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 542,88 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 542,88 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:9C4C5340

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 101/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor **RILDSON RABELO VASCONCELOS**, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 16 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 542,88 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 542,88 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:A30FEFE1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 104/2022 DE 18 DE MARÇO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES**, Chefe de Gabinete, mat. 4891, CPF 019.274.103-98, RG 327212798 – SSPDC-CE, residente à Rua Padre Clicério, Nº. 4629, Bairro São Francisco, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 18 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:ECE349EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 105/2022 DE 18 DE MARÇO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o senhor **RILDSON RABELO VASCONCELOS**, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 18 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de R\$ 542,88 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 542,88 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:5BE9DF22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Nomeia Agente de Contratação, e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o servidor **JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Várzea Alegre, a fim de conduzir

os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º NOMEAR os servidores **ICARO BASTOS BATISTA** e **LUIZ WEDSON LEANDRO DE SOUSA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 17 de março de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:A4AFE16

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Na portaria Nº 189 de 18 de JUNHO DE 2020 que dispõe sobre o deslocamento de servidor, e dá outras providências”, quanto aos dados pessoais, é feita a seguinte alteração, **ONDE SE LÊ:** RG nº 2008010173176 SSP/CE e CPF nº 057.894.163-57, **LEIA-SE:** RG nº 96029308652 SSP/CE e CPF nº 284.608.588-98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, Em 21 de março de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:5A8633E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Secretaria de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69 especialmente em seus incisos II, VII, no Art. 79, II, todos da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.050/2018, de 09 de agosto de 2018, conforme faz previsão a portaria n.º 2346 de 21 de setembro de 2017, oriunda do Ministério da Saúde que regulamenta diretrizes do SUS,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora, **BIANCA LIMA DO NASCIMENTO**, portador(a) do RG n.º 2008152214-7 – SSPDS/CE e CPF n.º 071.529.023-13, no cargo de Gerente de Atenção Básica para as Estratégias Saúde da Família – Riacho Verde, Símbolo GEA-01, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 01 de março de 2022.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 21 de março de 2022

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:F1973769

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA
DE PREÇOS Nº 2021.10.13.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2021.10.13.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção da Sede da Associação dos(as) Agentes Comunitários de Saúde, a ser localizada à Rua Manoel Máximo de Moraes, S/N, Antônio Ulisses, Várzea Alegre - CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante** **Vencedor:** a empresa AR EMPREENDIMENTOS,SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, totalizando sua proposta no valor de R\$ 333.011,19 (trezentos e trinta e três mil onze reais e dezenove centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. Ivo de Oliveira Leal - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. **Data da Homologação e Adjudicação:** 21 de Março de 2022.

Várzea Alegre – CE, 21 de Março de 2022.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A1990F91

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 001/2022 - F.M.S.

Aviso de Credenciamento - A Comissão de Chamamento Público da Secretaria de Saúde de Várzea Alegre/CE torna público que no período de 30 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022, nos horários de atendimento ao público de 07hs00min às 13hs00min, na sede desta Secretaria, localizada na Avenida Vicente Alves Costa, Nº 1.294, Riachinho, CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE, receberá a documentação exigida no Edital de de CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PSQUIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NO CAPS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, referente a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022. O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Chamamento Público da Secretaria de Saúde de Várzea Alegre/CE a partir da publicação deste aviso no endereço já citado, site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: www.tce.ce.gov.br; ou ainda no site oficial do Município de Várzea Alegre/CE: www.varzeaalegre.ce.gov.br; no horário de 07h00min às 13h00min.

Várzea Alegre/CE, 21 de março de 2022.

HELDER LIMA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Chamamento Público

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F0837BA8

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2020.08.04.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
URBANISMO

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.03.1: Contratante:Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Obras. Contratada:GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA.**Fundamentação:** parágrafo 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto do Aditivo:** nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fez necessário na obra de aproximadamente 20,09%, no valor do contrato, oriundo da Dispensa de Licitação nº 2020.08.03.1, cujo objeto é a **Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca de diversas ruas em diversas localidades do Município de Várzea Alegre/CE.**Data da Assinatura do Aditivo: 17 de março de 2022. Elonmarcos Cândido Correia - Secretário Municipal de Obras - Prefeitura de Várzea Alegre – CE.

Várzea Alegre – CE, 17 de Março de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:CA0FF1F9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2020.08.04.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
URBANISMO

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.03.2: Contratante:Município de VÁRZEA ALEGRE, através da Secretaria Municipal de Obras. Contratada:TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA.**Fundamentação:** parágrafo 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto do Aditivo:** nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fez necessário na obra de aproximadamente 16,38%, no valor atualizado do contrato, oriundo da Dispensa de Licitação nº 2020.08.03.2, cujo objeto é a **Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca de diversas ladeiras em diversas localidades do Município de Várzea Alegre/CE.** Data da Assinatura do Aditivo: 10 de Março de 2022.

Várzea Alegre – CE, 10 de Março de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C25D928B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº. 01/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO Nº. 01/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as decisões judiciais nos autos dos processos nº 0200178-26.2022.8.06.0171 e 0200177-41.2022.8.06.0171.

DECRETA

Art.1º. Ficam **NOMEADOS E CONVOCADOS** os candidatos aprovados no concurso público Municipal de Arneiroz, regulado pelo edital nº 001/2014, elencados abaixo, para comparecer pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arneiroz, localizada na Rua Praça Joaquim Felipe, nº 15, Centro, na Cidade de Arneiro/CE, CEP nº 63670-000, **no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto**, no horário de **07:00 as 13:00 horas** e, munidos da documentação especificada no Anexo I, II e III:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA Código: PEF					
Inscrição	Nome do Candidato	DATA NASC	PONTOS	TÍTULOS	Total
2031981	SEBASTIANA ARAÚJO DE MORAES	1981-02-01	52.80	0.30	53.10

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA Código: PEF					
Inscrição	Nome do Candidato	DATA NASC	PONTOS	TÍTULOS	Total
2032510	MANOEL ERIVANDO DA SILVA LÓ	1977-07-07	48.00	0.60	48.60

Art.2º. Os candidatos, aqui nomeados e convocados, deverão estar munidos da documentação especificada no **Anexo I, II e III**, para tomar posse no cargo.

Parágrafo Único. Não serão admitidos o atestado médico exigido no ANEXO I, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente decreto.

Art.3º Se os candidatos nomeados e convocados pelo presente decreto não se apresentar para fazer a entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **SEM EFEITO** o ato de nomeação para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público de Arneiroz.

Art.4º Os nomeados pelo presente Decreto, uma vez empossados em seu respectivo cargo, deverão entrar em efetivo exercício na Administração Municipal em até 15 dias, sendo considerado **SEM EFEITO** o ato nomeação, bem como o seu termo de posse, se não ocorrer o efetivo exercício em tal prazo.

Art.5º Os Candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Arneiroz–CE, inclusive quanto às atribuições e vencimentos, bem como ao constante no Edital de Concurso de nº. 01/2014.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 18 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO

Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS

- a) 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (originais);
- b) Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- c) CIC/CPF;
- d) PIS/PASEP;
- e) Documento de Identidade que contenha fotografia (RG ou equivalente);
- f) Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento se solteiro;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos;
- i) Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no Art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal;
- j) Atestado médico declarando que o ocupante do cargo se encontra apto a assumir suas funções;
- k) Declaração de bens;
- l) Prova de escolaridade completa e habilitação exigida para o provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial e legalmente reconhecida e o registro do órgão competente;
- m) Certidão Negativa de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Justiça Federal e Justiça Estadual).
- n) Declaração com os dados atualizados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando os vínculos empregatícios atuais, estando de acordo com a Portaria Nº 134 de 4 de abril de 2011.
- o) O candidato aprovado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) deverá comprovar através de atestado que reside na área que irá atuar, há no mínimo 6 meses da data da convocação

I - A documentação será entregue através de cópias autenticadas legíveis, sendo facultado à Administração Municipal, proceder à autenticação, desde que sejam apresentados no ato, os documentos originais.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, declaro para devidos fins de posse no cargo de _____, junto ao Município de Arneiroz, que:

() Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função (ões) ou emprego(s) abaixo:

a) _____ cuja jornada de trabalho é de ___ às ___ horas.

b) _____ cuja jornada de trabalho é de ___ às ___ horas.

c) _____ cuja jornada de trabalho é de ___ às ___ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades prevista em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art. 37 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

XVI – “É vedada a acumulação de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

I. a de dois cargos de professor;

II. a de um cargo de professor com outro técnico científico;

III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 10 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego, ou função pública, ressalvado os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”.

ARNEIROZ/CE ____ de ____ de 2022.

Declarante

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu _____, portador do CPF Nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:

() Não Possuo Bens a declarar;

() Possuo bens a declarar conforme segue abaixo:

Casa, Apartamento ou Terreno:			
Endereço	Data da Aquisição	Valor da Aquisição	Valor de vendas atual

Veículo				
Tipo	Ano	Data da Aquisição	Valor de Aquisição	Valor de Venda atual

Pelo que firmo a presente Declaração.

Arneiroz/CE, ____ de ____ de 20 ____.

Declarante

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:72FE8F05

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR Nº 001/2022/SMS
EDITAL DE ANÁLISE CURRICULAR

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E MÉDICO(A).

PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, torna pública a abertura de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para o preenchimento de vagas, bem como, cadastro de reserva, mediante contratação por tempo determinado dos cargos públicos de Agente de Combate às Endemias e Médico (a), para prestar serviços juntos aos equipamentos públicos municipais de saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, em obediência aos arts. 37, inciso IX e 198, §4º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Municipal 2.100/2013, de 09 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.573/2021 de 18 de junho de 2021.

O Processo Seletivo Simplificado, parte integrante deste edital, será realizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Análise Curricular, nomeada pela Portaria nº 10.03.001/2022, de 10 de março de 2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O **PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR** será coordenado pela Comissão Organizadora nomeada pela Portaria nº 10.03.001/2022, de 10 de março de 2022.

1.2 O presente **Edital de Processo Seletivo de Análise Curricular** contém normas e procedimentos para a seleção em caráter de **urgência** para suprir a contratação temporária de Profissionais da Saúde para atender, em especial, as demandas advindas da pandemia instaurada pelo COVID-19, bem como, das arboviroses no âmbito do município de Barbalha, Estado do Ceará, conforme demanda e designação da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade temporal e extraordinária para o enfrentamento das mesmas e também com amparo no **Decreto Municipal nº 13/2022**, de 09 de março de 2022, o qual dispõe acerca do estado de calamidade pública no Município; preenchendo as vagas dos profissionais de saúde essenciais e básicos para o enfrentamento das doenças, conforme **ANEXO I** deste Edital.

1.3 A seleção deve atender as demandas de trabalho conforme atribuições contidas no **ANEXO II** deste Edital dos cargos abaixo relacionados:

- a) Agente Comunitário(a) de Combate às Endemias;
- b) Médico(a);

1.4 A participação dos candidatos no Processo Seletivo de Análise Curricular não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas à expectativa de contratação, ficando reservado à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, o direito de proceder às contratações em número que atenda a urgência e as necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente à ordem decrescente de classificação do total de pontos dentro do prazo de validade deste Edital.

1.5 A divulgação do presente regulamento e demais atos referente ao Processo Seletivo de Análise Curricular, dar-se-ão por editais e comunicados, que serão afixados no mural da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e no sítio eletrônico oficial do Município de Barbalha/CE: <https://barbalha.ce.gov.br/>

1.6 Será de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos prazos, locais e horários para realização de todos os atos do presente Processo Seletivo de Análise Curricular, inclusive as suas possíveis alterações. . .

1.7 O Cronograma de datas e atividades Processo Seletivo de Análise Curricular constante neste Edital, conforme **ANEXO IV** poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e casos fortuitos.

1.8 Os cargos, nível de escolaridade, requisitos básicos, números de vagas, valor da remuneração, carga horária e características do trabalho estão no **ANEXO I**

2. DO LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições implicam conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento. .

2.2 As inscrições para seleção de contrato temporário em regime de urgência, para os cargos estabelecidos neste Edital, de Processo Seletivo de Análise Curricular serão gratuitas e realizadas conforme descrito abaixo:

2.2.1 As inscrições serão realizadas por meio de correspondência eletrônica destinada ao email do Setor de Atenção Primária à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE conforme endereço que segue: atencaoprimariasaude@barbalha.ce.gov.br, no período de **24 e 27 de março do corrente ano**;

2.2.2 O candidato deverá realizar sua inscrição com o envio dos documentos, conforme requisitos para o cargo (**ANEXO I**), devidamente acompanhados da Ficha de Inscrição constante no **ANEXO III** corretamente preenchida; .

2.2.3 Todos os documentos elencados no **inciso anterior** deverão ser apresentados em via original quando da possível contratação;

2.2.4 Uma vez efetuada a inscrição, não serão permitidas alterações na Ficha de Inscrição da Análise Curricular; .

2.3 Os dados constantes nas inscrições serão de responsabilidade exclusiva do candidato, que não poderá alegar erros ou falhas de sua parte, ficando submetido às sanções cíveis e penais, conforme disposto em lei. .

2.4 Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo. .

2.5 A qualquer tempo poderão ser anulados os atos de inscrição, contagem de pontos ou contratação do candidato, caso seja confirmada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade quanto às informações apresentadas.

2.7 **Será publicada a Relação Geral de inscrições no dia 28 de março de 2022**, no mural da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e no sítio eletrônico oficial do Município de Barbalha/CE: <https://barbalha.ce.gov.br/>

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 Requisitos:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Escolaridade mínima exigida compatível com cargo;
- c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- e) Atender às condições prescritas para a função;
- f) Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descrita no **ANEXO I**.

3.2 Para o exercício do cargo, nível superior e médio, candidato deverá ter diploma do nível optado na área de atuação, e inscrição no respectivo conselho de classe.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS

4.1 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos

- cópia do RG;
- cópia do CPF;
- cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone);
- cópia do certificado de escolaridade ou diploma de graduação e registro no conselho de classe quando o cargo exigir;
- cópias de certificados de tempo de serviços;
- cópias de certificados de cursos e pós-graduações;
- cópia da carteira de trabalho;

5. DA ANÁLISE CURRICULAR POR CONTAGEM DE PONTOS

5.1 Para seleção dos candidatos a contratos temporários serão utilizada a Análise de currículo por contagem de pontos, observando as pontuações com base nos requisitos de titulação, certificados, formação e experiência profissional. .

5.2 No que se refere à titulação, deve se considerar (1) uma titulação concluída, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

5.3 Para o item Cursos de Formação realizada na área de Saúde que contempla conhecimentos da área, com limite (1,0 a 6,0 pontos). .

5.4 A cada certificado serão atribuídos

a) Certificado de graduação:

Nível	Certificado	Quantidades certificados	Pontos	Pontuação máxima
Médio	Certificado de Conclusão do Ensino Médio Regular	1 (um) certificado	2,00 (dois) pontos	2,00 (dois) pontos
Superior	Certificado de Conclusão do Curso de Medicina	1(um) certificado	2,00 (dois) pontos	2,00 (dois) pontos

b) DO TEMPO DE SERVIÇO na área de opção de inscrição - mediante documento comprobatório - considerar o período dos últimos 10 anos (2010 a 2021).

Certificado	Tempo de serviço	Pontos	Pontuação máxima
Declaração do Órgão	para cada um ano (12 meses) de serviço prestado na Rede Pública (municipal, estadual, federal)	2,0 (dois) pontos por ano	20 (vinte) pontos
Carteira de Trabalho ou Contrato	para cada um ano (12 meses) de serviço prestado na Rede privada	1,0 (um) ponto por ano	10 (dez) pontos
Máximo de pontos			30 (trinta) pontos

c) Cursos: sendo considerados apenas 03 (três) certificados: 1,0(um), ponto para cada 40horas exatas.

Certificado	Carga horária	Pontos	Pontuação máxima
Certificados de Cursos	Cursos realizados na área da saúde que contemplem conhecimentos na área de atuação, com limite de: 1,0 (um), ponto para cada 40 horas exatas por certificado. E 6,0 (seis) pontos no máximo, com carga horária de 240 horas ou mais.	Mínimo 1,0 (um) ponto. Máximo de 6,0 (seis) pontos	18,0 (dezoito) pontos

Os pontos são considerados por certificado individuais, e não em soma total;

d) Para nível superior: Pós graduação: Podendo ser anexado apenas 1 certificado em nível de Pós-Graduação.

Certificado	Carga horária	Pontos	Pontuação máxima
Certificados de Pós-Graduação	Cursos realizados na área da saúde que contemplem conhecimentos na área da saúde,	-Especialização 10,00 pontos -Mestrado 20,00 pontos -Doutorado 30,00 pontos -Pós-Doutorado 40,00 pontos	40,0 (quarenta) pontos

Os pontos são considerados por certificado individuais, e não em soma total

pontuação máxima a ser atribuída nível superior.	92,0 pontos
pontuação máxima a ser atribuída nível técnico e médio.	50,0 pontos

5.5 Os critérios a serem analisados no currículo e pontuação atribuída estão dispostos na Ficha de Inscrição conforme **ANEXO III**, do edital. 1.

5.6 Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

- Maior titulação;
- Maior tempo de serviço;
- Maior idade;

5.7 A pontuação para critério de avaliação será apenas contabilizado tempo de serviço e certificados dentro da área que o candidato está se inscrevendo

Agente de Combate às Endemias;
Médico(a);

6. DO RESULTADO FINAL

6.1 O resultado classificatório das inscrições dar-se-á por edital e comunicados, que serão disponibilizados no mural da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e no sítio eletrônico oficial do Município de Barbalha/CE: <https://barbalha.ce.gov.br/>

6.2 A lista de classificados será divulgada no **dia 01 de abril de 2022**, a partir das **15 horas**, conforme endereços constantes no item 6.1 deste Edital.

7. DO PRAZO DE VALIDADE

7.1 Processo Seletivo de Análise Curricular de que trata este Edital terá validade pelo período máximo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos aprovados, classificados quando convocados terão atribuição de cargo, seguindo rigorosamente a ordem de classificação para cargo.

8.2 Os Candidatos à contratação temporária que não assumir a vaga disponível no momento da convocação dentro do prazo não poderá mais ser convocado por este PSAC, sendo excluído da lista.

8.3 As vagas existentes serão de acordo com as disponíveis no ANEXO I deste Edital para atender as necessidades da demanda.

8.4 Os demais candidatos que atingirem a pontuação mínima exigida e excederem ao número de vagas comporão o cadastro de reserva.

9. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NO CARGO

9.1 O candidato quando convocado deverá comparecer no prazo máximo de **05 (cinco) dias, a partir da data da publicação do Edital de convocação**, para apresentação dos documentos abaixo relacionados, acompanhados do original, para posse imediata.

- a) cópia do RG;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone);
- d) cópia do Título de eleitor e declaração que está em dia com a justiça eleitoral – Cartório Eleitoral;
- e) cópia do documento serviço militar para sexo masculino;
- f) cópia da Certidão Casamento, caso seja casado(a);
- g) cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, caso os tenha;
- h) cópia do cartão de vacinação dos filhos até 05 anos de idade, caso os tenha;
- i) Nível Médio: cópia do Certificado do Ensino Médio; Nível Técnico: cópia do Certificado de Conclusão de Curso Técnico Profissionalizante ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e uma cópia do Certificado do Ensino Médio; Nível superior Diploma de Graduação + carteira de registro no conselho profissional;
- j) cópia da carteira de trabalho e original;
- k) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal;
- l) Declaração de não ter sofrido penalidades serviço público;

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Análise Curricular.

10.2 A Prefeitura Municipal, através da Comissão do Processo Seletivo de Análise Curricular, divulgará, sempre que necessários, editais complementares e/ou avisos oficiais, no mural da Prefeitura e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e no sítio eletrônico oficial do Município de Barbalha/CE: <https://barbalha.ce.gov.br/> referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar tais publicações.

10.3 Será expressamente vedada a posterior substituição, inclusão ou complementação de qualquer documento exigido na inscrição.

10.4 A inscrição para todo e qualquer efeito de direito expressa o conhecimento e a total aceitação, por parte do Candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e editais complementares.

10.5 A declaração e documentos falsos ou inexatos de dados constantes da ficha de inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

10.6 É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato do preenchimento da ficha de inscrição.

10.7 O resultado do Processo Seletivo de Análise Curricular será divulgado através de edital por ordem decrescente, conforme pontuação obtida e conterá o nome do candidato, cargo e o total de pontos.

10.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Barbalha/CE, 21 de março de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO

Secretária Municipal da Saúde

ANEXO I- QUADRO DE VAGAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA/CE**

Cargo	Requisito / Escolaridade	Carga Horária	Vagas	Remuneração
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	15	R\$ 1.550,00
MÉDICO(A) PARA PSF	Ensino Superior Completo em Medicina com Registro Ativo no Conselho da Classe	40 horas semanais	cadastro de reserva	R\$ 8.500,00
MÉDICO(A) PARA PSF	Ensino Superior Completo em Medicina com Registro Ativo no Conselho da Classe	20 horas semanais	02	R\$ 4.250,00

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES**AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: conclusão do nível médio de ensino regular.

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; Realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com os ACS e as equipes de Atenção Básica; Identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhá-los, quando indicado, à unidade de saúde de referência, assim como comunicar o fato à autoridade sanitária responsável; Divulgar, entre a comunidade, informações sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção coletivas e individuais; Realizar ações de campo para pesquisa entomológica e malacológica e coleta de reservatórios de doenças; Cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; Executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de controle integrado de vetores; Executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para a prevenção e controle de doenças; Registrar informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; Identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica, relacionada principalmente aos fatores ambientais; Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; Orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção à saúde para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; Planejamento, programação e desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as Equipes de Saúde da Família; Identificação e comunicação, à unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; Realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e outros agravos;

MÉDICO(A) PSF

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: formação em curso de nível superior de medicina, com registro no respectivo conselho de classe.

ATRIBUIÇÕES: avaliação, tratamento e condutas frente as diversas clínicas junto à comunidade; realizar visitas domiciliares para assistência, atuando no campo preventivo e assistencial junto aos demais membros da estratégia de saúde da família; participar das reuniões e treinamentos inerentes ao programa; alimentar o sistema de informações da atenção básica; exercer outras funções pertinentes a formação e seguindo normas e rotinas locais.

ANEXO III**FICHA DE INSCRIÇÃO E PONTUAÇÃO - 2022**

1. DADOS PESSOAIS:			
NOME:			
DATA NASC: //			
END. Nº _____ COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE CEP: TELEF: RES: CEL:			
EMAIL: RG: EXP: UF DATA EXP: //			
CPF: DOCUMENTO MILITAR _____			
POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?			
A. () SIM B. () NÃO			
TIPO: () PÚBLICO () PRIVADO - JORNADA DE TRABALHO: _____ HORAS/ SEMANAIS			
2. OPÇÃO DE INSCRIÇÃO:			
() AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS			
() MÉDICO (A) PSF			
3. DOCUMENTOS PARA PONTUAÇÃO ENTREGUE PELO CANDIDATO:			
3.1 - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (permitir somente o registro de um item e pontuá-lo) - mediante documento comprobatório.			
CRITÉRIOS	CERTIFICADOS	PONTOS	PARAUSO DA COMISSÃO
a.	Para nível:	Diploma/Certificado	(2,0) dois pontos nível médio (2,0) dois pontos nível técnico (2,0) dois pontos nível superior
Total			

4. DO TEMPO DE SERVIÇO – na área de atuação mediante documento comprobatório - Considerando período dos últimos 10 anos (2010 a 2021)			
CRITÉRIOS	PONTOS		PARAUSO DA COMISSÃO
a.	Para cada ano de serviço prestado na Rede Pública (municipal, estadual, federal) declaração do órgão	Total de anos:	
	2,0 (dois) pontos por ano	Total de pontos:	
b.	Para cada ano de serviço prestado na Rede privada (carteira de trabalho)	Total de anos:	
	1,0 (um) ponto por ano	Total de pontos:	
Total			

5. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - mediante documento comprobatório - Considerar apenas 3 certificados			
CRITÉRIOS	PONTOS		PARA USO DA COMISSÃO
a.	Cursos realizados que contemplem conhecimentos na área da saúde, com limite de: 1,0(um)ponto para 40 horas e 6,0 (seis) pontos no máximo, com carga horária de 240 horas ou mais.	Total de certificados: Total de pontos:	

6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SUPERIOR – POS GRADUAÇÃO – mediante documento comprobatório, Considerar apenas 1 certificado em nível de Pós graduação. Podendo ser anexado

CRITÉRIOS NIVEL		PONTOS	PARA USO DA COMISSÃO
a.	Especialização 10,00 pontos	Certificado: Total de pontos:	
b.	Mestrado 20,00 pontos		
c.	Doutorado 30,00 pontos		
d.	Pós doutorado 40,00 pontos		
Total			
7.	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
8.	EM CASO DE EMPATE		
a	Maior Titulação (item 3.1)		
b	Maior tempo de serviço (item 4.)		
c	Maior idade		
9. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:			

Barbalha/CE, _____ de março de 2022.

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO(A)

Comissão Avaliadora

Presidente

Membro

Membro

ANEXO IV DO CRONOGRAMA

O Processo Seletivo de Análise Curricular obedecerá o cronograma a seguir:

DATA	Especificação
21 de março de 2022	data da publicação do Edital
21 a 23 de março de 2022	período de ciência da publicação do Edital
24 a 27 de março de 2022	período de inscrições e entrega dos documentos para análise curricular
28 de março de 2022	publicação da lista de inscritos
01 de abril de 2022	publicação do resultado

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:B3A1A983

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO 42º EDITAL – CONVOCAÇÃO

A Comissão Especial do Concurso Público – Edital nº 001/2018, no uso de suas atribuições legais vem CONVOCAR candidatos aprovados no Concurso Público – vagas para a Secretaria Municipal de Políticas para a Educação.

1. Fica convocado(a) para apresentar os documentos exigidos no item 16. do EDITAL e assinar TERMO DE POSSE o(s) seguinte(s) candidato(s) classificável(eis) em vagas da Secretaria de Políticas para a Educação:

PROFESSOR FUNDAMENTAL II – GEOGRAFIA

INSC.	NOME	CLASS	STATUS	CARGO	CPF
793779	JOSÉ HELTON DA SILVA	7º	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	PROFESSOR FUNDAMENTAL II - GEOGRAFIA	022.487.413-67

PROFESSOR FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS

INSC.	NOME	CLASS.	STATUS	CARGO	CPF
795805	LINA MARA DE CARVALHO SOUSA	10º	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	A PROFESSOR FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS	039.494.363-59

2. O(s) Candidato(a)s convocados para os cargos de que tratam o presente Edital deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situado na Rua Prof. Adnilson Batista dos Santos, nº 578, Centro, Campos Sales – CE, nos dias 22; 23; 24 e 28 (08h30min às 11h30min) do mês de março de 2022, munidos de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2018 – Concurso Público.

Campos Sales, Estado do Ceará, em 21 de março de 2022.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:B077D988

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 512/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL aos servidores constantes no anexo único desta portaria, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 512/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021

MATRICULA	NOME	GRATIFICAÇÃO
41487	ANTONIO ALEXANDRE VICTOR	30%
00210	ANTONIO ALMEIDA BEZERRA	30%
36779	ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA	30%
02256	ANTONIO ULISSES DE OLIVEIRA	42%
38618	CLAUDIO ALVES DUARTE	30%
43736	CLEDIOMAR PINTO DA COSTA	30%
03320	ELIANE ALEXANDRE ALVES BEZERRA	23%
002136	FRANCILEUDO BEZERRA BARBOSA	100%
36815	JOSE ADAHIL JACO	30%
36780	JOSE GERFESON FERNANDES DE LIMA	30%
36811	JOSE ROGERIO FERREIRA	30%
37854	LUIZ HOLANDA ALVES	30%
37857	PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUSA	30%
37855	RENE ALMINO ALVES	30%
37856	TARCISIO LUCAS DA SILVA	30%
46727	TARCISO NUNES DE OLIVEIRA	30%
41488	THIAGO DE OLIVEIRA MACIEL	30%

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D69A3115

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO SELEÇÃO SIMPLIFICADA

EDITAL N.º 001/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATI - CE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sabino Pereira, 29, Centro - CEP: 63.275-000, Jati - Ceará, neste ato representado pelo Secretário de Educação Sr. JOSÉ MARIA BARBOZA, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Final da Prova Objetiva conforme segue adiante.

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA										
INSCRICAO	CANDIDATO	CARGO	COD	CG	CE	NPT	NF	POSICÃO	NASC.	
324000169	MERIANE COELHO DE FREITAS	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º POLIVALENTE	001	22	66	1	89	1º APROVADO	12/06/1988	
324000075	MAR PATRCIA NASCIMENTO DE SOUZA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º POLIVALENTE	001	24	63	0	87	2º APROVADO	30/12/1993	
324000089	NATANIA EVANGELISTA FEITOZA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º POLIVALENTE	001	22	60	0	82	3º APROVADO	17/08/1992	
324000078	MARIA RAQUEL DE SOUZA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º POLIVALENTE	001	28	54	0	82	4º APROVADO	11/01/2000	
324000102	MARIA ANNALIA PEREIRA ALEIXO	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º POLIVALENTE	001	24	57	0	81	5º APROVADO	09/11/1976	
324000085	CLEITON PAULO DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º POLIVALENTE	001	26	48	1	75	6º APROVADO	20/08/1989	
324000139	ROSENEIDE MARIA DE SOUSA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º POLIVALENTE	001	20	54	0	74	7º APROVADO	19/11/1974	
324000182	ANTONIO YVES DE OTILDES RODRIGUES 5º POLIVALENTE	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º POLIVALENTE	001	22	51	0	73	8º APROVADO	09/01/1992	
324000162	MARIA GLACELMA SOUZA DA ROCHA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º POLIVALENTE	001	20	45	0	65	9º APROVADO	27/07/1989	
324000103	NAIARA MORAES FERREIRA PEREIRA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º POLIVALENTE	001	20	45	0	65	10º APROVADO	28/05/2000	
324000123	VAN EUDES FARIAS DO NASCIMENTO	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA	002	30	69	2	101	1º APROVADO	29/05/1987	
324000037	AUDAIZA PEREIRA GOMES	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA	002	26	60	0	86	2º APROVADO	30/12/1995	
324000008	ANALIA MARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - LÍNGUA PORTUGUESA	003	28	51	1	80	1º APROVADO	05/02/1992	
324000039	AMBROSIANE SOUSA HERCULANO	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - LÍNGUA PORTUGUESA	003	20	45	0	65	2º APROVADO	01/09/1984	

Jati - CE, 11 de março de 2022

JOSÉ MARIA BARBOZA
Secretário de Educação**Publicado por:**
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:BE42B842**ESTADO DO CEARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**SECRETARIA DE SAÚDE**
EDITAL Nº 05 / 2022 SMS RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS E MÉDICO APS - REFERENTE EDITAL 02/2022SMS

A secretária Municipal de Saúde, **Liane Evangelista Alencar**, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal, considerando também a autorização contida na Lei Complementar Nº 801/2021, de 09 de Abril de 2021, **divulga resultado final e convocação dos aprovados** da seleção de contratação temporária (EDITAL Nº 02/2022-SMS) de Cirurgião Dentista PSF, Cirurgião Dentista CEO (Endodontia) Cirurgião Dentista CEO (Exodontia) Cirurgião Dentista CEO (Pacientes Especiais), Cirurgião Dentista CEO (Periodontista) e Medico APS.

Os candidatos **aprovados** deverão se apresentar na sede da Secretaria de Saúde, localizada na rua Dr José Carneiro, 156, Mombaça-CE, no período de **22 a 24/03/2022 e de 28 a 29/03/2022, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h**, munidos dos documentos pessoais: cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho (PIS), Foto 3x4, Carteira do Conselho, Conta Corrente (Banco do Brasil), Certidão de Casamento (se houver), Certidão de nascimento do filho (se houver) e comprovante de residência

MÉDICO APS

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	18	JOSE MARIA SOUSA NETO	60	APROVADO
02	19	LUCAS ARAÚJO PINHO	50	CLASSIFICAVEL

CIRURGIÃO DENTISTA - APS

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	02	LEILA DE OLIVEIRA PAULINO	80	APROVADO
02	17	MATHEUS MARQUES DOS SANTOS	80	APROVADO
03	03	FRANCISCA MARIANE DE SOUZA COSTA	80	APROVADO
04	10	JOSÉ ARAUJO DE LUCENA	75	APROVADO
05	06	DOUGLAS DUARTE SÁ	75	APROVADO
06	07	ANTONIA LAIS CONDE LIMA CAVALCANTE	75	APROVADO
07	11	THAISY HENRIQUE LIMA	70	APROVADO
08	02	GERSON SALDANHA FERNANDES	65	APROVADO
09	05	MARIA EDUARDA DE SOUSA	60	APROVADO
10	13	GABRIEL FEITOSA ALVES	50	CLASSIFICAVEL
11	16	ELYARH NOBREGA MONTEIRO	45	CLASSIFICAVEL
12	15	PATRICIA FREITAS MACEDO COSTA	40	CLASSIFICAVEL
13	12	GILMARIA COSTA BEZERRA	35	CLASSIFICAVEL
14	04	MACIEL SOARES LEITE NETO	10	CLASSIFICAVEL

CIRURGIÃO DENTISTA – CEO (ENDODONTISTA)

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	14	JOHNNY KLEISON TEIXEIRA PAULINO	95	APROVADO
02	01	JOAO BARRETO DA SILVA NETO	80	APROVADO

CIRURGIÃO DENTISTA – CEO (PERIODONTISTA)

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	08	ANTONIA JANE EYRE MEDEIROS MARQUES	70	APROVADO

CIRURGIÃO DENTISTA – CEO (PNE)

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	12	MARIA MIRANDA PEDROZA	70	APROVADO

CIRURGIÃO DENTISTA – CEO (EXODONTIA)

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
01	12	NATASHA KELY CORREIA MENDES	70	APROVADO

Mombaça-CE, 21 de março de 2022.

LIANE EVANGELISTA ALENCAR
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:76E8DDEA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA
RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01, 16 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DA ATIVIDADE DE SUINOCULTURA A SER APLICADO NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no âmbito de suas competências legais, nos termos da Lei Municipal nº 1.272/2005 e art. 10 da Lei Municipal nº 1.892/2019, Resolve: Estabelecer a classificação do porte da atividade de suinocultura a ser aplicado no processo de licenciamento e autorização ambiental no âmbito do Instituto do Meio Ambiente de morada nova – IMAMN

Art. 1º Fica aprovado como Critérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador – PPD do Empreendimento, Obra ou Atividade para atividade de suinocultura, os parâmetros estabelecidos no anexo único, a serem aplicados no processo de licenciamento e autorização ambiental no âmbito do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova – IMAMN.

Art. 2º Esta Resolução foi aprovada na Reunião Ordinária do COMDEMA, em 16 de março de 2022, e entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, em Morada Nova-CE, 16 de março de 2022.

MARIA ERIDAM CHAVES CAVALCANTE

Presidente do COMDEMA

ANEXO ÚNICO

Critérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador – PPD do Empreendimento, Obra ou Atividade

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (SUINOCULTURA) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO		ÁREA (HA) ¹					
Nº Cabeças ²	PORTE		≤1	>1≤2,5	>2,5≤5	>5≤10	>10
	Mc	>100≤300	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	>300≤750	C*	D*	E*	F	G
	Me	>750≤3.000	D	F	G	H	I
	Gr	>3.000≤5.000	H	I	J	L	M
	Ex	>5000	I	J	L	M	N

¹ Área do projeto corresponde à área total construída;

² até 100 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Valores (UFIRMN) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações										
INTERVALO	LP1	LP2	LO3	LPI4	LIO5	LIAM6/LIAR7	LIALT8	LAU9	LAC10	AUTAMB11
A	98	137	98	235	156	137	98	85	111	4
B	117	156	117	373	169	156	117	111	130	16
C	137	176	137	313	202	176	137	130	150	20
D	169	208	169	377	260	208	169	156	182	39
E	202	273	202	475	299	273	202	195	226	98
F	228	377	293	605	585	377	260	-	299	98
G	345	520	429	865	780	520	312	-	431	117
H	429	774	605	1203	1170	774	345	-	603	137
I	598	1118	858	1716	1560	1118	520	-	858	169
J	774	1638	1287	2412	2210	1638	774	-	1233	203
L	1287	2496	1820	3783	3250	2496	949	-	1868	260
M	1716	2267	2574	5083	3900	3367	1287	-	2552	341
N	2756	5148	3952	7904	4550	5148	1976	-	3952	429
O	3445	6786	5148	10231	-	6786	2574	-	5126	520
P	4485	8762	6864	13247	-	8762	3445	-	6704	605
Q	-	-	-	-	-	-	-	-	-	689
R	-	-	-	-	-	-	-	-	-	774
S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	858
T	-	-	-	-	-	-	-	-	-	949
U	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1040

1Licença Prévia / 2Licença de Instalação / 3Licença de Operação / 4Licença Prévia e de Instalação / 5Licença de Instalação e Operação / 6Licença de Instalação e Ampliação / 7Licença de Instalação para Readequação / 8Licença de Alteração / 9Licença Ambiental Única / 10Licença Ambiental por Adesão e Compromisso / 11Autorização Ambiental.

Valores (UFIRMN) para Remuneração da Emissão de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

Publicado por:
Cynthia de Oliveira Lopes
Código Identificador:3CB6B962

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 01 /2022- RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 01 /2022- RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FINAL						
CARGO – DIGITADOR/ENTREVISTADOR						
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO FASE	1ª PONTUAÇÃO FASE	2ª PONTUAÇÃO TOTAL
1º		04	Alessandra Tavares de Lima	60	40	100
2º		39	Ana Vitória Moura Nunes	60	40	100
3º		12	Janierle Barbosa Bezerra	60	40	100
4º		27	Pedro Isaac Gonçalves da Silva	60	40	100
5º		24	Francisco Janiel Gomes Rodrigues	60	36	99
6º		03	Antonio Wilton Fernandes Garcia	60	27	87
7º		22	Larissa Otília Martins de Santana	60	26	86
8º		19	José Alex Freire de Oliveira	60	23	83
9º		34	Antonio Lima de Brito	55	26	81
10º		16	Israel Rodrigues dos Santos	55	22	77
11º		21	Victor Kauê Soares de Sousa	50	24	74
12º		17	Emerson Kayky Martins de Lima	45	25	70
13º		35	Erislandia da Franca Ribeiro	45	21	66
14º		20	Yalles Ketley Campos Lima	40	24	64
15º		06	Antonieldo Conceição Bernardo	40	17	57

Nova Olinda-CE, 21 de março de 2022

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:4B90DFB9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.01.20.01/2022 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.01.20.01/2022 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Orós-CE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº. 2022.01.20.01/2022 - SRP, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.20.01/2022 - SRP.

ORGAO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO, MONÔMETRO E FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO E CONJUNTO DE UMIDIFICADOR DE 250ML PARA OXIGENIO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, CONFORME ANEXO I.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17/07/2002 – LEI QUE REGULAMENTA O PREGÃO, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 80/2018.

EMPRESA : C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO : R ANTONIO WEIMA FERNANDES BEZERRA, Nº 656, BAIRRO EDMAR BARREIRA, JAGUARIBE-CE, CEP: 63.475-000

CNPJ Nº : 11.955.165/0001-33

ITEM	PRODUTO	UND	MARCA	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO 10 M3	UND	MESSER	1.000	RS 260,00	RS 260.000,00
2	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO 07 M3	UND	MESSER	3.000	RS 180,00	RS 540.000,00
3	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO 03 M3	UND	MESSER	1200	RS 90,00	RS 108.000,00
4	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO PP 01 M3	UND	MESSER	400	RS 66,00	RS 26.400,00
5	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO 01 M3	UND	MESSER	200	RS 66,00	RS 13.200,00
6	MONOMETRO PARA CILINDRO DE OXIGENIO	UND	SM	150	RS 866,30	RS 129.945,00
7	FLUXOMETRO PARA CILINDRO DE OXIGENIO	UND	SM	150	RS 203,00	RS 30.450,00
8	CONJUNTO DE UMIDIFICAÇÃO PARA OXIGENIO (FRASCO PLÁSTICO 250 ML, TAMPA E CORPO DE NYLON COM ROSCA EM METAL, ADAPTAVEL A QUALQUER VALVULA REGULADORA DE CILINDRO)	UND	SM	300	RS 110,00	RS 33.000,00
VALOR TOTAL						RS 1.140.995,00

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 01 (um) ano da data da assinatura da Ata.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 21 de março de 2022.

ASSINA PELO LICITANTE: CLEBER OLIVEIRA LIMA, C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA;

ASSINA PELA ORGAO GERENCIADOR: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (SECRETARIA DE SAÚDE).

Orós-Ce, 21 de março de 2022.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:F2CF1CAD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

CRIA CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ EM VIRTUDE DA LEI MUNICIPAL Nº 3.115/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar cria cargos na estrutura administrativa do Município de Quixadá, especialmente relacionados a área de fiscalização, e dá outras providências, da forma que segue.

Capítulo II
DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Seção I

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEDUMASP

Art. 2º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEDUMASP, 07 (sete) cargos de FISCAL MUNICIPAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para recepção dos servidores públicos que anteriormente ocupavam o cargo de Fiscal de Serviço Público, cargo esse extinto pela Lei Municipal nº 3.115/2022.

Parágrafo Único: A Administração Pública Municipal deverá reaproveitar os servidores públicos em disponibilidade que anteriormente ocupavam o cargo de Fiscal de Serviços Públicos, cargo esse extinto pela Lei Municipal Nº 3.115/2022, para provimento dos cargos previsto no *caput*.

Art. 3º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEDUMASP, 01 (um) cargo de COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com simbologia, representação, atribuições e nível de escolaridade exigidos, indicados no anexo único da presente lei.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Art. 4º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 02 (dois) cargos de FISCAL SANITÁRIO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário-base, atribuições e nível de escolaridade exigidos, indicados no anexo único da presente lei.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal deverá reaproveitar os servidores públicos em disponibilidade que anteriormente ocupavam o cargo de Fiscal de Serviços Públicos, cargo esse extinto pela Lei Municipal Nº 3.115/2022, para provimento dos cargos previstos no *caput*.

Art. 5º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 01 (um) cargo de COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com simbologia, representação, atribuições e nível de escolaridade exigidos, indicados no anexo único da presente lei.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar

Art. 6º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, 02 (dois) cargo de FISCAL AGROPECUÁRIO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para recepção dos servidores públicos que anteriormente ocupavam o cargo de Fiscal de Serviço Público, cargo esse extinto pela Lei Municipal nº 3.115/2022.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal deverá reaproveitar os servidores públicos em disponibilidade que anteriormente ocupavam o cargo de Fiscal de Serviços Públicos, cargo esse extinto pela Lei Municipal Nº 3.115/2022, para provimento dos cargos previstos no *caput*.

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Art. 7º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, 01 (um) cargo de FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário base, atribuições e nível de escolaridade exigidos, indicados no anexo único da presente lei.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal deverá reaproveitar os servidores públicos em disponibilidade que anteriormente ocupavam o cargo de Fiscal de Serviços Públicos, cargo esse extinto pela Lei Municipal Nº 3.115/2022, para provimento dos cargos previstos no *caput*.

Art. 8º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, 01 (um) cargo de GERENTE DE NÚCLEO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com simbologia, representação, atribuições e nível de escolaridade exigidos, indicados no anexo único da presente lei.

Seção V Das Disposições Finais

Art. 9º – Os servidores(as) públicos(as) que anteriormente ocupavam o cargo de Fiscal de Serviços Públicos, cargo esse extinto pela Lei Municipal nº 3.115/2022, serão recepcionados pela presente lei, cabendo ao Poder Executivo promover as respectivas lotações, devendo ainda ser respeitado o salário base do servidor público remanejado, conservando o mesmo padrão e todos os direitos adquiridos no cargo afetivo anterior, vantagens e gratificações pecuniárias incorporadas ou permanentes e vantagens pessoais, não podendo o mesmo vir a sofrer prejuízo financeiro em virtude de sua nova lotação.

§ 1º. O servidor(a) público(a) remanejado(a), descrito no caput do artigo, poderá optar pela gratificação mais vantajosa para sua carreira, oriunda de sua nova lotação.

§ 2º. Caso o servidor(a) público(a) remanejado(a) opte pela gratificação do seu novo cargo, não poderá cumular com a gratificação de sua antiga carreira, sendo uma faculdade do servidor(a) optar pela gratificação mais vantajosa para sua carreira;

§3º. O Município de Quixadá disponibilizará capacitação técnica para os servidores aproveitados pela administração pública, conforme caput.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá editar Decreto para regulamentar a presente Lei, dispondo inclusive sobre a lotação dos servidores públicos que estão em disponibilidade e as suas respectivas funções.

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 18 de março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO (CARGOS EM COMISSÃO)

CARGO	ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Coordenador de Fiscalização Municipal	Coordenar a equipe de Fiscais Municipais de Quixadá, zelando sempre pela boa prestação do Serviço Público, em especial as temáticas voltadas a área de fiscalização.	Ensino médio completo	01	DNS-2	R\$ 2.200,00 (Sal. Base de R\$ 500,00 + Representação de R\$ R\$ 1.700,00)
Coordenador de Fiscalização Sanitária	Coordenar a equipe de Fiscais Sanitários e Inspetores Sanitários de Quixadá, zelando sempre pela boa prestação do Serviço Público, em especial as temáticas voltadas a área de fiscalização.	Ensino médio completo	01	DNS-2	R\$ 2.200,00 (Sal. Base de R\$ 500,00 + Representação de R\$ R\$ 1.700,00)
Gerente de núcleo do cadastro técnico multifinalitário	Gerenciar a equipe do cadastro técnico multifinalitário, zelando sempre pela boa prestação do Serviço Público, em especial as temáticas voltadas a área de fiscalização.	Ensino médio completo	01	DNS-2	R\$ 2.200,00 (Sal. Base de R\$ 500,00 + Representação de R\$ R\$ 1.700,00)

(CARGOS NOVOS)

CARGO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	LOTAÇÃO	VAGAS	SALÁRIO BASE
FISCAL SANITÁRIO	I - IDENTIFICAR OS PROBLEMAS DE SAÚDE COMUNS OCASIONADOS POR MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, SANEAMENTOS E DOMISSANITÁRIOS, RADIAÇÕES, ALIMENTOS, ZOONOSES, CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO E PROFISSÕES LIGADAS A SAÚDE, RELACIONANDO-OS COM AS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO; II - IDENTIFICAR AS OPINIÕES, NECESSIDADES E PROBLEMAS DA POPULAÇÃO RELACIONADA AO USO INDEVIDO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AO EXERCÍCIO ILEGAL DE PROFISSÕES RELACIONADAS COM A SAÚDE, AO CONTROLE SANITÁRIO DOS ALIMENTOS E DAS PRINCIPAIS ZOONOSES; III - REALIZAR E/OU ATUALIZAR O CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS E PROFISSIONAIS DE INTERESSE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; IV - CLASSIFICAR OS ESTABELECIMENTOS E PRODUTOS SEGUNDO O CRITÉRIO DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO; V - PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS DA POPULAÇÃO (ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS, ENTIDADES REPRESENTANTES E OUTROS) NO PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; VI - PARTICIPAR DE PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA PARA ESTABELECIMENTOS, PRODUTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SEGUNDO AS PRIORIDADES DEFINIDAS; PARTICIPAR NA PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLHEITA DE AMOSTRAS DE PRODUTOS DE INTERESSE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ALIMENTOS, ÁGUA, MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, SANEAMENTOS, DOMISSANITÁRIOS E CORRELATOS); VII - REALIZAR LEVANTAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES DISPONÍVEIS E DE MAIOR CONSUMO, BEM COMO O COMPORTAMENTO DAS DOENÇAS VEICULADAS POR ALIMENTOS, CONDIÇÕES SANITÁRIAS DOS ESTABELECIMENTOS E O PERFIL DA CONTAMINAÇÃO DOS ALIMENTOS; VIII - REALIZAR E/OU ACOMPANHAR INSPEÇÕES DE ROTINAS (PROGRAMADAS) E EMERGENCIAIS (SURTOS, RECLAMAÇÕES, REGISTROS E OUTROS) EM ESTABELECIMENTOS ALIMENTARES E OUTROS DE INTERESSE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; IX - FISCALIZAR E/OU AUTUAR EM INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL; X - REALIZAR COLHEITA DE AMOSTRAS DE PRODUTOS DE INTERESSE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COM FINS DE ANÁLISE FISCAL, SURTO E CONTROLE DE ROTINA; XI - PARTICIPAR DA CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE NOTIFICAÇÃO DE CASOS E/OU SURTOS DE DOENÇAS VEICULADAS POR ALIMENTO E ZOONOSES; XII - PARTICIPAR DA INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DE DOENÇAS VEICULADAS POR ALIMENTOS E ZOONOSES; XIII - APLICAR, QUANDO NECESSÁRIAS MEDIDAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (INTIMAÇÕES, INFRAÇÕES E APREENSÕES E MULTAS); XIV - ORIENTAR RESPONSÁVEIS E MANIPULADORES DE ESTABELECIMENTOS QUANDO DA EMISSÃO DOS AUTOS/TERMOS; XV - VALIDAR A LICENÇA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS DE MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO, MEDIANTE APROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS ENCONTRADAS POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO; XVI - PARTICIPAR DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E DO SEU REDIRECIONAMENTO; XVII - PARTICIPAR NA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE INFORMAÇÕES DE DEBATES COM A POPULAÇÃO, PROFISSIONAIS E ENTIDADES REPRESENTANTES DE CLASSE SOBRE TEMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; XVIII - EXECUTAR ATIVIDADES INTERNAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS COM EXECUÇÃO DE CADASTRO/ARQUIVOS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO; XIX - EMITIR RELATÓRIOS TÉCNICOS E/OU PARECERES RELATIVOS A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO; XX - EFETUAR VISTORIA E FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS VERIFICANDO AS	ENSINO MÉDIO COMPLETO - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS	03	R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)

	CONDIÇÕES GERAIS DE HIGIENE, LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS, REFRIGERAÇÃO, SUPRIMENTO DE ÁGUA, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, ARMAZENAGEM, ESTADO E GRAUS DE DETERIORAÇÃO DE PRODUTOS PERECÍVEIS E CONDIÇÕES DE ASSEIO; XXI - INSPECIONAR IMÓVEIS ANTES DE SEREM HABITADOS, VERIFICANDO CONDIÇÕES FÍSICAS E SANITÁRIAS DO LOCAL PARA ASSEGURAR AS MEDIDAS PROFILÁTICAS E DE SEGURANÇA NECESSÁRIAS, COM O FIM DE OBTER ALVARÁS; XXII - VISTORAR ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, SALÃO DE BELEZA E OUTROS, VERIFICANDO AS CONDIÇÕES GERAIS, DE HIGIENE, DATA DE VENCIMENTO DE MEDICAMENTOS E REGISTRO PSICOTRÓPICOS; XXIII - COLETAR PARA ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE; XXIV - ENTREGAR QUANDO SOLICITADAS NOTIFICAÇÕES E CORRESPONDÊNCIAS DIVERSAS; XXV - EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS;				
FISCAL MUNICIPAL	I -ACOMPANHAR DEMOLIÇÕES DE OBRAS E EDIFICAÇÕES; II -ENQUADRAR A INFRAÇÃO NA LEGISLAÇÃO; III -PLANEJAR AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO; IV -LACRAR INSTALAÇÕES FÍSICAS QUE ESTEJAM EM DESOBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO; V - ENCAMINHAR DOCUMENTAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO; VI -ORGANIZAR OPERAÇÕES FISCAIS; VII -FISCALIZAR ACESSIBILIDADE URBANA; VIII -RESPONDER AS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES (RESPONDER CONSULTAS; IX -CASSAR LICENÇAS QUANDO IDENTIFICADO OS CASOS QUE AUTORIZEM TAL ATIVIDADE, CONFORME LEGISLAÇÃO; X - IDENTIFICAR INFRATOR; XI - COORDENAR AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO; XII - VERIFICAR DOCUMENTAÇÃO; XIII - FISCALIZAR LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO URBANA;FISCALIZAR ORDENAMENTO URBANO; XIV -REALIZAR VISTORIAS E FISCALIZAÇÕES;XV - REALIZAR DILIGÊNCIA; XVI -LAVRAR AUTOS/TERMOS;	ENSINO MÉDIO COMPLETO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEDUMASP	07	R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	I - ORIENTAR, INSPECIONAR E EXERCER A FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES E CLANDESTINAS, FAZENDO COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E EMBARGOS; II - VERIFICAR O LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO, EMBARGANDO AS QUE NÃO ESTIVEREM PROVIDAS DE COMPETENTE AUTORIZAÇÃO OU QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O AUTORIZADO, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS; III - INTIMAR, AUTUAR, ESTABELECEER PRAZOS E TOMAR PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO VIOLADORES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA; IV - EFETUAR A FISCALIZAÇÃO EM CONSTRUÇÕES, VERIFICANDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS GERAIS ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÃO ATINENTE AO CASO; V - ACOMPANHAR OS ARQUITETOS E ENGENHEIROS DA PREFEITURA NAS INSPEÇÕES E VISTORIAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO, REFERENTES A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO; VI - EFETUAR LEVANTAMENTO DE TERRENOS E LOTEAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO EFETUAR LEVANTAMENTOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, REFERENTES A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO; VII - ORIENTAR E TREINAR OS SERVIDORES QUE AUXILIAM NA EXECUÇÃO DAS TAREFAS TÍPICAS DO CARGO; VIII - EXPEDIR NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES E AUTOS DE INFRAÇÃO REFERENTES AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO; IX - VERIFICAR A REGULARIDADE DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FACE AOS ARTIGOS QUE EXPÕEM, VENDEM OU MANIPULAM, E OS SERVIÇOS QUE PRESTAM, REFERENTES A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO; X - REALIZAR VISTORIAS PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL; XI - INTIMAR, NOTIFICAR, AUTUAR, ESTABELECEER PRAZOS E TOMAR PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AOS VIOLADORES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL; XII - VERIFICAR O LICENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES, ESPECIALMENTE NO TOCANTE AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO; XIII - VERIFICAR O LICENCIAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE CIRCOS E OUTROS TIPOS DE ESPETÁCULOS PÚBLICOS PROMOVIDOS POR PARTICULARES, ESPECIALMENTE NO TOCANTE AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO; XIV - EMITIR RELATÓRIOS PERIÓDICOS SOBRE SUAS ATIVIDADES E MANTER A CHEFIA PERMANENTEMENTE INFORMADA A RESPEITO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS; XV - EFETUAR INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA, QUANDO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DIVERSÕES PÚBLICAS E OUTROS, ESTEJAM EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE; XVI - REALIZAR SINDICÂNCIAS ESPECIAIS PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS OU APURAÇÃO DE DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES; XVII - ENTREGAR QUANDO SOLICITADAS NOTIFICAÇÕES E CORRESPONDÊNCIAS DIVERSAS; XVIII - EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS;	ENSINO MÉDIO COMPLETO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	01	R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)
FISCAL AGROPECUÁRIO	I - FISCALIZAR E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES RELATIVAS A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO; II - TRABALHAR EM CONJUNTO COM OUTROS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIOS QUE TENHAM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO; III - FISCALIZAR FEIRAS DE PRODUTORES LOCAIS, ASSIM COMO MATADOUROS DE ANIMAIS; IV - REALIZAR VISTORIAS E EMITIR LAUDOS TÉCNICOS, QUANDO NECESSÁRIO; V - ANALISAR E EMITIR PARECERES EM PROCESSOS RELATIVOS A QUESTÕES AGROPECUÁRIAS; VI - EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS;	ENSINO MÉDIO COMPLETO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR	02	R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:70AF7E0C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - IPMQ
ATO Nº 08.02.005/2022

ATO Nº 08.02.005/2022

Reedita o ato nº. 31.08.004/2020, publicado em 15/09/2020, que concedeu Pensão Por Morte a RAYNA RABELO DINIZ, na qualidade de filha do ex. servidor JOSÉ MARIA DINIZ, admitido em 01/02/1985 no cargo de Fiscal de Renda, matrícula nº. 00807001 e lotado na Secretaria de Planejamento de Finanças deste Município, a menor representada por sua mãe KÁTIA OLIVEIRA RABELO, em razão do falecimento do ex. servidor na data de 20/08/2020, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e,

Considerando mediante despacho exarado nos autos de pedido de habilitação de Pensão Por Morte, requerido por KATIA OLIVEIRA RABELO, na qualidade de mãe e responsável pela menor RAYNA RABELO DINIZ, nascida em 16/11/2006, na qualidade de filha do ex. servidor JOSÉ MARIA DINIZ, admitido em 01/02/1985 no cargo de Fiscal de Renda, matrícula nº. 00807001, lotado na Secretaria de Planejamento de Finanças deste Município, na ocasião de seu óbito ocorrido em 20/08/2020, e que encontrava afastado de seu cargo aguardando o processo de aposentadoria ser homologado pelo Tribunal de Contas de Estado do Ceará - TCE.

Considerando, que a menor **RAYNA RABELO DINIZ** se enquadra no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 23, §8º da Emenda Constitucional nº. 103/2019, para concessão do benefício de pensão por morte:

Art. 40 - Os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, são assegurados regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 7º -Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I- ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito.

Considerando, a Lei Municipal nº 2.103/2002, bem como os seus artigos 9º, § I, 37º e 38, que define os beneficiados deste regime de previdência social:

Art. 9º - São beneficiários deste regime de previdência social, na condição de dependentes do segurado:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

Nestes termos a requerente se enquadra no artigo 37 e 38 que define pensão por morte a dependente **RAYNA RABELO DINIZ** que é a única dependente devendo a pensão ser pago desde a data do óbito em 20/08/2020, comprovado em documento:

Art. 37 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;

Art. 38 - O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, essa legislação trata da seguridade dos servidores públicos do município de Quixadá.

Considerando o art. 2º da Lei nº 2.640/2013, que altera o caput. do art. 4º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º O adicional de produtividade será incorporado aos proventos de pensão ou aposentadoria, ocorrendo esta voluntariamente, ou por qualquer motivo em lei, e o valor do adicional a ser incorporado aos proventos será o máximo previsto no artigo 2º da Lei nº 1.778/98.

§1º - Aos servidores aposentados ou pensionistas será garantida a paridade do adicional de produtividade e benefícios previstos na Lei, tomando-se como referência o valor máximo permitido pelo cargo de igual denominação na ativa, ou aquele que o suceder.

§2º - Sobre a percepção dos valores da produtividade incidirá o percentual de contribuição estabelecido pelo Instituto de Previdência

RESOLVEM:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Pensão Por Morte, em favor da beneficiária **RAYNA RABELO DINIZ**, na condição filha do ex-servidor **JOSÉ MARIA DINIZ**, no valor de **R\$ 3.659,92** (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), que corresponde ao valor da remuneração do ex-servidor na data do óbito, sendo:

1) **R\$ 1.045,00** (Um mil e quarenta e cinco reais), a título de **SALÁRIO BASE**;

2) **R\$ 365,75** (Trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) referente a **07 QUINQUÊNIOS** (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

3) **R\$ 174,17** (cento e setenta e quatro reais e dezessete centavos) correspondente a **sexta parte** (Artigos 72 e 73 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

4) **R\$ 825,00** (oitocentos e vinte e cinco reais), referente a produtividade fixa, concedida pelo art. 2º da Lei Municipal 2.640/13 que alterou a art. 4º da Lei 1.778/98.

5) **R\$ 1.250,00** (Um mil, duzentos e cinquenta reais), referente a produtividade variável, concedida com base no art. 2º da Lei Municipal 2.640/13.

DEMONSTRATIVO DE DESTINAÇÃO DA PENSÃO

Beneficiário	Parentesco	Natureza da pensão	Cota	Valor da pensão
RAYNA RABELO DINIZ	Filha	Temporária (Até 21 anos)	100%	R\$ 3.659,92

Os efeitos financeiros serão a partir de 20/08/2020, dia do óbito (conforme orientação do Art. 37, I da Lei nº 2.103/2002), devendo o valor da respectiva pensão ser reajustada sempre que houver alteração dos vencimentos dos servidores em atividade.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 08 de fevereiro de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito do Município de Quixadá

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:4107CAC7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 084/2022

PORTARIA N.º 084/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUIXELÔ/CE - CMDCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**RESOLVE****Art. 1.º** Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixelô/CE - CMDCA:**I - Área Governamental:**

ORGÃO	MODALIDADE	NOME
Secretaria de Assistência Social	Titular	Maria Taiana Guedes
	Suplente	Elizabete Costa
Secretaria Municipal de Educação	Titular	Maria Nubiene Gomes de Lucena Lima
	Suplente	Maria Alciene Gomes
Secretaria Municipal de Saúde	Titular	Alanne Virginia Araujo Alves
	Suplente	Francisca Apoliana de Abreu Silva
Gabinete	Titular	Marcelania Alves de Oliveira
	Suplente	Nayara Kelly de Oliveira Vieira
Secretaria Municipal de Cultura	Titular	Lucivano Vieira da Silva
	Suplente	Marta Maria Cândida do Nascimento

II – Sociedade Civil:

ORGÃO	MODALIDADE	NOME
Associação de Moradores da Vila Antonico	Titular	Edicarlos Alencar de Sousa
	Suplente	Daniele Gomes de Araujo
Pastoral da Criança	Titular	Caio Vinny Silva Alves
	Suplente	Maria Vanuzia Alves de Amorim
Associação de Moradores do Bairro Cohab	Titular	Ailton Fernandes da Silva
	Suplente	Antonio Alves Florencio
Associação /esportiva Barcelona do Tapuio	Titular	Gilberto Gomes de Amorim
	Suplente	Cicero Lima Amorim
Associação Comunitária Nossa Senhora da Graças da Carnaubinha do Faé	Titular	Leonarda Alves Batista
	Suplente	Maria Alves Araujo

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 28 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:9D75CFF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DE REALINHAMENTO (ACRÉSCIMO NO VALOR)

As Secretarias de: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E O GABINETE DO PREFEITO do município de Quixeré, torna público o Extrato do PRIMEIRO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 3012.06/2021, 3012.07/2021, 3012.08/2021, 3012.09/2021, 3012.10/2021, 3012.11/2021, 3012.12/2021, 3012.13/2021, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 1412.01/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, MEDIANTE PREGÃO.

CONTRATANTES: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento Rural, Educação, Saúde, Administração e Cultura, Esporte e Juventude e o Gabinete do Prefeito

CONTRATADO (A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**VALORES PERCENTUAIS ADITIVADOS ACRÉSCIDOS:**

LOTE 01 – GASOLINA COMUM							
LOTE	DESCRIÇÃO	UNI	VR. NF ANTERIOR	VR. NF ATUAL	% ACRESCIDO	VR CONTRATADO	VR ATUALIZADO
1	GASOLINA COMUM	LITRO	6,0384	6,8028	12,66	7,34	8,27

Correspondente a um acréscimo de aproximadamente 12,66% (doze inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

LOTE 02 – ÓLEO DIESEL COMUM							
LOTE	DESCRIÇÃO	UNI	VR. NF ANTERIOR	VR. NF ATUAL	% ACRESCIDO	VR CONTRATADO	VR ATUALIZADO
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	4,8009	6,2964	31,15	5,50	7,21

Correspondente a um acréscimo de aproximadamente 31,15% (trinta e um inteiros e quinze centésimos por cento).

LOTE 03 – ÓLEO DIESEL S10							
LOTE	DESCRIÇÃO	UNI	VR. NF ANTERIOR	VR. NF ATUAL	% ACRESCIDO	VR CONTRATADO	VR ATUALIZADO
3	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	5,1816	6,5476	26,36	5,86	7,40

Correspondente a um acréscimo de aproximadamente 26,36% (vinte e seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Airlon Gonçalves de Sousa.

ASSINAM PELAS CONTRATANTES: Jesuína Menezes de Araújo Oliveira, Nicaele Lima Alves, Valderi Fernandes de Araújo, Otacílio Rodrigues de Lima, Maria Eleneide Fernandes de Brito, João Urânio Nogueira Ferreira, Maria Eliete Fernandes Oliveira e João Araújo da Costa.

Quixeré-Ce, 16 de março de 2022.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA	MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Gabinete Do Prefeito	Sec. Do Trab. E Desenv. Social
VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO	OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA
Sec. De Des. Urbano, M. Amb. Inf. Estrutura	Sec. Da Agric. E Des. Rural
MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO	JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretária Da Educação	Secretário De Saúde
NICAELE LIMA ALVES	JOÃO ARAÚJO DA COSTA
Secretária De Administração	Secretário De Cultura, Esporte E Juventude

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:98E4394E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

GABINETE DO PREFEITO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022

INSTITUI E APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SABOIEIRO, COMO POLÍTICA PÚBLICA PARA O PERÍODO DE 2022/2032 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro no inciso VII do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Saboeiro, que vigorará como Política Pública para o período de 2022/2032.

Parágrafo único. O anexo único, parte integrante da presente Medida Provisória dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância, que vigorará como Política Pública para o período de 2022/2032.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Saboeiro.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, 18 de março de 2022.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ

Prefeito De Saboeiro

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001/2022, de 18 de março de 2022

Anexo único

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA
SABOIEIRO/CE

REALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO-CE

PREFEITO

MARCONDES HERBSTER FERRAZ

COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

- **SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E JUVENTUDE**

EUTAQUIO NETO SANTOS COSTA, na condição de Titular;

ADEMÔR CAVALCANTE NETO, na condição de Suplente.

- **SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

WALDEMIR ALVES GOMES, na condição de Titular;

MARIA MARLUCI DE OLIVEIRA, na condição de Suplente.

– SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

JOYCE EVELLIN MOTA SAMPAIO, na condição de Titular;
FRANCENIR DO CARMO SOARES, na condição de Suplente.

IV – SECRETARIA DA SAÚDE

GABRIELY DE OLIVEIRA PEREIRA SOUSA, na condição de Titular;
FRANCISCA MENDES DA SILVA BRAGA, na condição de Suplente.

V – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

RIRLA BEZERRA PEREIRA, na condição de Titular;
MARIA NILLCYENE SOUSA SERRANO, na condição de Suplente.

VI – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MANUEL ERNANI PEREIRA JUNIOR, na condição de Titular;
b) ANTONIO DE SENA BRAGA, na condição de Suplente.

VII – CONSELHO TUTELAR

ANTONIA CLEUDENISCE DA SILVA ALVES, na condição de Titular;
TEREZA OLINDA CAVALCANTE MENDES, na condição de Suplente.

VIII – PROCURADORIA JURÍDICA

RAFAEL HOLANDA ALENCAR, na condição de Titular;
MARLLON SOUZA LIMA, na condição de Suplente.

– CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES - CMDCA

MARIA JACQUELINE DA SILVA VIEIRA, na condição de Titular;
MARIA CELIANE SOUZA, na condição de Suplente.

– GABINETE DO PREFEITO

ANDRÉ FIRMINO DO NASCIMENTO, na condição de Titular;
RAUL CLEANTESE SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, na condição de Suplente.

O QUE É BOM PARA AS CRIANÇAS?

“Comer, brincar.”

(Lara, 6 anos)

“Brincar, se divertir.”

(João, 6 anos)

“Escovar os dentes, comer comida saudável e ficar bem fortinho pra você crescer.”

(Arthur, 6 anos)

“Brincar e estudar.”

(Yuri, 5 anos)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	6
1. INTRODUÇÃO	7
2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	10
2.1 Princípios.....	10
2.2 Diretrizes Políticas e Técnicas	11
3. DADOS ESTATÍSTICOS DO MUNICÍPIO.....	13
4. METAS E ESTRATÉGIAS.....	14
4.1 Ações Finalísticas	14
5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	18

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) do município de Saboeiro – Ceará, conta com a elaboração do diagnóstico inicial da situação da primeira infância no município e das ações finalísticas para a atenção integral a primeira infância no município. A metodologia principal foi pautar as ações de uma forma articulada e intersetorial, fortalecimento a eficiência das políticas públicas.

Saboeiro, desde 2021, tem se mobilizado em favor da elaboração de seu PMPI, a partir da nomeação de um Comitê Municipal Intersetorial, encarregado de promover e coordenar esse trabalho (Portaria nº 180), esse Comitê conta com representantes das Secretarias municipais, desse modo contemplou-se, a exigência estabelecida pelo Plano Nacional, de que cada município elaborasse o próprio Plano Municipal.

A existência deste Plano, por si só, não assegura a sua aplicabilidade, as mudanças, o texto por si só, não consegue mudar/melhorar a vida de nossas crianças. Longe disso, é no dia-a-dia que a disputa política tem que acontecer, envolvendo a criação da lei e, sobretudo, de sua aplicação (momento privilegiado do serviço público), bem como de seu acompanhamento e monitoramento por todos aqueles que creem em uma sociedade mais participativa. A organização de tais ações voltadas a Primeira Infância (0-6 anos), dá sustentação à política pública de Saboeiro, deixando clara a importância delas nesse momento da vida, com vista a almejar o nosso desejo de ter crianças com desenvolvimento integral.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o último censo (2010) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a cidade de Saboeiro-CE, conta com cerca de 1814 crianças de 0 a 6 anos. Por meio deste Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI/ Saboeiro), buscamos através de ações, com metas e estratégias traçadas, que seja promovida uma primeira infância plena para as crianças no Município.

Esse documento visa colaborar para assegurar os direitos e o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária, o PMPI/ Saboeiro, tem a função de: ser um instrumento de acompanhamento e controle, uma vez que dispõe sobre estratégias necessárias para o cumprimento das ações e ser a direção para a atuação do poder público, das famílias e da sociedade, corresponsáveis na garantia das condições para o desenvolvimento integral das crianças.

A importância do desenvolvimento integral na primeira infância para toda a vida já é comprovado cientificamente, o PMPI/ Saboeiro, baseia-se no fato da Primeira Infância ser um período crucial, no qual ocorre o desenvolvimento de estruturas e circuitos cerebrais, bem como a obtenção de

habilidades essenciais, que permitirão o aprimoramento de habilidades futuras mais difíceis. Crianças com desenvolvimento integral, saudável durante os primeiros anos de vida têm maior facilidade de se adaptarem a diversos ambientes e de adquirirem novos conhecimentos, colaborando para que em seguida alcancem um bom desempenho escolar, obtenham realização pessoal, vocacional, pois os frutos plantados na primeira infância repercutem durante toda a vida.

Entre a gestação e o 6º ano de vida, enquanto a criança cresce e se desenvolve em todas as dimensões (motora, cognitiva, socioafetiva e de comunicação), ela aprende nos contextos de seus relacionamentos afetivos. De maneira especial na primeira infância, a aprendizagem é profundamente influenciada por todo o meio onde a criança está e com o qual interage. A criança aprende no ambiente de seus relacionamentos, que por sua vez afetam todos os aspectos de seu desenvolvimento.

A promoção do desenvolvimento integral saudável, com nutrição e cuidados de saúde apropriados, ambiente familiar afetivo, seguro e estimulante, relações estáveis e incentivadoras, fornecem o embasamento para que cada criança viva bem no presente e alcance seu potencial pleno no futuro.

Maria Beatriz Martins Linhares (Pós Doutora pela University of British Columbia em Vancouver, Canadá), escreve sobre os impactos do desenvolvimento na primeira infância. O ônus também é financeiro. De acordo com o estudo, um mau começo na vida pode levar a problemas de saúde, nutrição e aprendizagem inadequada, resultando em baixos salários na vida adulta, bem como em conflitos sociais.

Avaliações feitas por pesquisadores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelam que os gastos do Brasil com a violência chegam a 6% do Produto Interno Bruto (PIB) por ano, ou aproximadamente R\$ 373 bilhões considerando dados de 2016. O valor é proporcional ao investido pelo Estado em educação.

O trabalho inovador do americano James Heckman, vencedor do Nobel de Economia nos anos 2000, mostrou que investimentos na primeira infância, em especial no cuidado de crianças em situação de vulnerabilidade social, têm relativo baixo custo. Já o retorno sobre o investimento varia de 7% a 10% ao ano, com base no aumento da escolaridade e do desempenho profissional, além da diminuição dos gastos com reforço escolar, saúde e custos do sistema de justiça penal.

Fica claro, deste modo, que o investimento na primeira infância é uma medida socioeconômica altamente eficaz, cuja necessidade de priorização é incontestável.

No Brasil, a prioridade da criança é estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, de 1988, quando traz que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” O artigo determina um tratamento privilegiado para a faixa etária de 0 a 18 anos (excepcionalmente, até 21).

O Marco Legal da Primeira Infância, aprovado em 2016, deu um passo além e estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas para as crianças de 0 a 6 anos. A Lei Nº 13.257/16 traz um novo avanço, pois oportuniza a articulação intersectorial, ela pavimentou o caminho entre o que a ciência diz sobre as crianças, do nascimento aos 6 anos, e o que deve determinar a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância.

Com o objetivo de garantir legitimidade e efetividade, assim como promover a sua continuidade ao longo dos anos, o PMPI/Saboeiro foi preparado com a participação de distintos atores do poder público. Trata-se, deste modo, de um plano da cidade, para a cidade, sem nenhuma gestão específica. No entanto, a fim de estabelecer e comprometer a ação do poder público, cujo desempenho na garantia dos direitos da criança é principal, cada governo que assumir a Prefeitura deverá apresentar um plano de ação, delineando iniciativas para o alcance das metas aqui traçadas.

O nosso PMPI, teve início em 2021, sendo finalizado em 2022 com validade até 2032, através da mobilização da Gestão Municipal, sociedade civil, técnicos, conselhos de políticas setoriais, e pessoas que atuam diretamente com crianças, devendo ser monitorado para que as ações sejam realizadas e assim garantir todos os direitos da criança, em especial na Primeira Infância.

Nele estão traçados o diagnóstico da realidade e as ações finalísticas que o município deverá realizar, considerando cada um dos direitos da criança afirmados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas leis que se aplicam aos diferentes setores como Educação, Saúde, Assistência Social, Cidade, espaço e meio ambiente, unificado em 4 eixos estratégicos:

1. Criança com saúde;
2. Criança com educação de qualidade;
3. A criança e a cidade: o espaço e o meio ambiente;
4. Assistência social as crianças e suas famílias.

2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

2.1 Princípios

A primazia absoluta da criança, como já visto, está disposta no art. 227 da Constituição Federal, está determinado o princípio da corresponsabilidade da sociedade, das famílias e do poder público pelo desenvolvimento, cuidado e proteção das crianças e foi regulamentada e reforçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90.

Seguindo tal princípio, os eixos estratégicos do PMPI/Saboeiro só serão alcançados por meio de um esforço conjugado, que inclui a participação do Estado, do município, da sociedade, das famílias. Deste modo, as metas e estratégias aqui estabelecidas não se dirigem apenas ao poder público, mas também aos demais responsáveis pela promoção e proteção dos direitos da criança. Para este fim, o PMPI/Saboeiro prevê estratégias específicas que tem em vista expandir e fortalecer o envolvimento desses diversos atores na garantia das condições necessárias para o desenvolvimento integral na primeira infância. É a articulação dos trabalhos de cada um que fará a diferença na vida das crianças.

Ao elaborar e executar políticas públicas pela primeira infância, é necessário enfatizar o olhar nas crianças e em suas realidades. Elas são os sujeitos dos direitos a quem as ações se dirigem. É indispensável olhar para além dos dados quantitativos, para determinar seu alcance para cada criança a quem eles se referem.

Quando se expande o atendimento em creches e pré-escolas de qualidade, quando se tem profissionais capacitados para receber esse público com suas diversas fragilidades, não se está somente alcançando a meta de um plano de educação, mas incluindo crianças na trajetória educacional, expandindo seu universo de conhecimento e de relações, garantindo-lhes uma base sólida de aprendizagem ao longo da vida.

Quando se diminui a taxa de mortalidade infantil, não se muda apenas um número, não se resume apenas em cumprir uma meta, mas sim, em salvar a vida de crianças. Quando melhoramos a adesão das crianças de 0 a 2 anos no atendimento de puericultura, quando incentivamos o aleitamento materno exclusivo até o sexto mês de vida, quando fazemos monitoramento da caderneta de vacinação, busca ativa e conscientização sobre a importância de cada vacina, isso implica diretamente na queda da taxa de mortalidade infantil, implica no cuidado da mãe/responsável pela criança e acaba gerando laços bem fortalecidos e consequentemente, impactando positivamente na qualidade de vida das crianças.

Quando pensamos em criar um viveiro com produção de mudas de árvores que proporcionem sombra, não estamos apenas abrigando os animais pequenos ou fornecendo seus alimentos, estamos melhorando da qualidade de vida da população e do meio ambiente. Quando pensamos em estudar sobre o tema de descarte correto do lixo, não estamos apenas definindo o descarte, mas obtendo menor impacto causado pelo lixo na vida da população e do meio ambiente.

Quando proporcionamos momentos para uma maior socialização entre as crianças, estamos fortalecendo os vínculos comunitários desde cedo e dessa forma aumentando/melhorando as relações sociais. No tempo em que, criamos parcerias com o Estado para capacitar nossos profissionais que

trabalham com a primeira Infância, estamos maximizando essas ações para que sejam executadas da melhor forma possível, e dessa forma, nossos maiores beneficiados são as crianças e suas famílias.

Os princípios que orientarão as ações que visam proteger e promover os direitos das crianças na Primeira Infância são: a criança enquanto sujeito, indivíduo, única e com valor, de acordo com cada eixo estratégico: Criança com saúde; Criança com educação de qualidade; A criança e a cidade: o espaço e o meio ambiente; Assistência social as crianças e suas famílias.

2.2 Diretrizes Políticas e Técnicas

A determinação constitucional e a opção política de situar a criança (como também o adolescente) no topo das prioridades do Estado acarretam a obrigação de incluir e manter orçamentos anuais assegurem os meios financeiros para que essa prioridade seja efetivada na prática. As crianças estão nos nossos corações, nas leis e no discurso, mas, se não estiverem no orçamento, suas vozes ecoarão no vazio.

O PMPI de Saboeiro visa a integralidade, multisetorialidade, intersetorialidade, qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças, compromisso com a Infância, transparência e foco nos resultados.

1. DADOS ESTATÍSTICOS DO MUNICÍPIO

De acordo com o diagnóstico municipal, as informações a seguir são as mais pertinentes relacionadas aos dados quantitativos da Primeira Infância do município:

1. Crianças de 0 a 6 anos no município, de acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)	1.814 crianças.
2. Número de crianças de 0 a 6 anos beneficiárias do Auxílio Brasil (2022)	804.
3. Número de crianças de 0 a 6 anos acompanhadas pelo Programa Criança Feliz (2022)	161
4. Número de crianças de 0 a 6 anos abrigadas em serviço de acolhimento institucional (2022)	0
5. Matrículas de crianças com até 3 anos em creches na rede municipal (2022 ainda em aberto)	4008
6. Matrículas de crianças de 4 a 5 anos e 11 meses na educação infantil/ PRÉ ESCOLA (2022 ainda em aberto)	364
7. Número de nascidos vivos (2021)	181
8. Percentual de nascidos vivos com pelo menos 7 consultas de pré-natal (2021)	109
9. Número de nascidos vivos de mães adolescentes (2021)	37
10. Número de Mortalidade Infantil (2021)	01
11. Número de crianças na primeira infância com seus direitos violados (2021)	09

2. METAS E ESTRATÉGIAS

Os eixos estratégicos foram escolhidos por meio das áreas temáticas trabalhadas na construção do diagnóstico, árvore da primeira infância e marco lógico, construídos pelo Comitê Gestor Intersetorial Municipal em 2021, no município já vem sendo trabalhado esse olhar integral para a criança, sendo vista sempre de uma forma intersetorial, com o trabalho das várias secretarias existentes, para a melhoria da qualidade de vida principalmente na primeira infância, fase tão importante para o desenvolvimento do ser humano.

1.1 Ações Finalísticas

Área temática	Objetivos	Ações	Resultados	Prazo
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.Fortalecimento de vínculos comunitários; 2.Fortalecimento das ações voltadas a Primeira Infância; Inserir as famílias do Criança Feliz nos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica (PAIF e/ou SCFV); Promover e dar visibilidade à pauta da primeira infância no Município durante o mês de agosto.	1.Proporcionar momentos para uma maior socialização entre as crianças; 2.Criar parcerias com a rede estadual, para formar grupos de estudos sobre a primeira Infância e ficar responsável por planejar as ações voltadas para esse público. Contratação de Profissionais exclusivos para essa equipe. 3.Inserir as crianças de 0 a 6 anos nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo; 3. Inserir as gestantes no grupo de Gestantes e suas famílias no PAIF; Inserir as cuidadoras do PCF no grupo do PAIF Mulheres em ação. Realizar diversas atividades em conjunto com as demais secretarias municipais voltadas para a Primeira Infância;	1.Melhorar/aumentar as relações sociais; 2.Ações bem planejadas para serem executadas com o público da primeira infância. 3. Desenvolver trabalho social com famílias, com a finalidade de fortalecer e prevenir a ruptura de vínculos, promover seu acesso e assim, contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. 4. Primeira Infância ativa e vista por todos (Gestores e sociedade).	2022 (ação continuada); 2022 (ação continuada); 2022 (ação continuada); 4. Mês de agosto (ação continuada);
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.Elaborar, coletivamente, a Proposta Curricular da Educação Infantil Municipal 2.Articular, junto à Gestão Municipal, a implantação de Salas de AEE; 3.Adquirir, em parceria com o MEC, recursos tais como bibliotecas, sala de estudo e parque infantil para as escolas de educação infantil. 4.Mobilizar as escolas para aquisição, através do PDDE, dos jogos e brinquedos. 5.Reativar o Projeto "Horta na Escola"	1.Mobilização dos gestores escolares de educação infantil: 1.Encontros para estudos e elaboração da Proposta através do documento contendo a Proposta Curricular da Nacional da Educação Infantil. 2.Levantamento de alunos que necessitem de Atendimento Educacional Especializado; 2.Formação de professores para o Atendimento Educacional Especializado; 2.Encaminhamento de estudo com levantamento de dados sobre a necessidade de implantação de Sala de AEE ao gestor municipal. 3. Relatório contendo a necessidade dos recursos educacionais no parque escolar municipal; 3.Registro da necessidade dos referidos recursos no PAR- Plano de Ações Articuladas; 3.Mobilização de parceiros para aquisição da demanda dos recursos educacionais. 4. Incentivar à compra de brinquedos e jogos expressivos para a diversidade étnico-racial em escolas infantis; 5.Mobilização das escolas de educação infantil para reativação do Projeto "Horta na Escola"; 5.Criação de parceria com as Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente	1.Proposta Curricular da Educação Infantil construída em todas as escolas municipais da Educação. 2.Salas do AEE implantadas nas escolas do município. 3. Recursos adquiridos para escolas do município e infância fortalecida. 4.Brinquedos adquiridos para escolas do município com o intuito de assegurar a compreensão da criança sobre a diversidade étnico-racial. 5. Todas as escolas do município com horta própria para seu consumo.	2022; 2022 a 2024; 2022 a 2024; 2022; 2022 (ação continuada);
SAÚDE	1.Melhorar a adesão das crianças de 0 a 2 anos no atendimento de puericultura (acompanhamento o do crescimento e desenvolvimento) pela Estratégia Saúde da Família – ESF. 2. Incentivar o aleitamento materno exclusivo em crianças de zero a seis meses de idade, atendidas nas Unidades Básicas de Saúde do município. 3.Alcançar 95% da cobertura vacinal de segunda dose (D2) da vacina Tríplice Viral em crianças de 1(um) ano de idade.	1.Fazer busca ativa com os ACS das crianças de 0 a 2 anos cadastradas em cada território; 1.Sensibilizar a mãe/cuidador(a) para a importância da assiduidade ao serviço de saúde para assistir a criança. 2.Promover através da Estratégia Saúde da Família o conhecimento materno sobre a importância da amamentação; 2.Capacitar os profissionais para educação continuada. 3.Monitoramento da caderneta de vacinação e busca ativa das crianças faltosas.	1. Crianças com seu desenvolvimento acompanhado/ monitorado. 2.Mães/Crianças saudáveis com vínculos fortalecidos e profissionais capacitados para melhor atender o público e suprir suas necessidades. 3.Mais crianças imunizadas.	2022 (ação continuada); 2022 (ação continuada); 3. 2022 a 2024;
MEIO AMBIENTE	1.Criar um viveiro com produção de mudas de árvores que proporcionem sombra, abrigo para os animais pequenos, além de fornecer seus alimentos; 2.Colaborar para melhorar o espaço da escola e diminuir o impacto provocado pelo lixo ao meio ambiente e a saúde pública.	1.Produzir mudas vigorosas preparadas para as adversidades encontradas no ambiente urbano; 2. Estudar sobre o tema, definir o descarte, instalar as lixeiras;	1.Melhoria da qualidade de vida da população e do meio ambiente; 2. Obter menor impacto pelo lixo na vida da população e do meio ambiente.	2022 a 2023; 2022.

Fonte: Dados extraídos do Marco Lógico pela Primeira Infância construído em 2021.

3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da implementação do PMPI/Saboeiro é um elemento essencial para a garantia da sua execução e cuja importância é destacada no Marco Legal da Primeira Infância.

O acompanhamento será realizado pelo Comitê Gestor Intersetorial Municipal da Primeira Infância, composto pelas secretarias, órgãos, instituições que participaram da elaboração do plano, representados por um membro titular e um suplente, conforme a seguir informado:

- I. Secretaria da Assistência Social;
- II. Secretaria da Cultura;
- III. Secretaria da Educação;

- VI. Secretaria da Saúde;
- V. Programa Criança Feliz;
- VI. Câmara Municipal de Vereadores;
- VII. Conselho Tutelar;
- VIII. Procuradoria Jurídica;
- IX. CMDCA;
- X. Gabinete do Prefeito.

O PMPI será avaliado de preferência anualmente através de um Seminário periódico e dos indicadores (objetivos, ações, e resultados esperados), que contribuirá para fazer crescer o conhecimento sobre políticas e ações para a primeira infância. Participarão deste processo de avaliação, todos os atores do Plano, em qualquer de seus níveis ou setores: gestores, profissionais envolvidos nas ações, crianças, famílias.

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA 2022-2032

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/saboeiro/panorama>.

Fonte: Importância dos vínculos familiares na primeira infância. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Treinamento_Multiplicadores_Coordenadores/W_P_Vinculos%20Familiares.pdf

CF, art. 227: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Parágrafo único do art. 4º: A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/saboeiro/panorama>

CECAD- Esta ferramenta permite conhecer as características socioeconômicas das famílias e pessoas incluídas no Cadastro Único (domicílio, faixa etária, trabalho, renda etc.) bem como saber quais famílias são beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, antigo Bolsa Família.

Fonte: <https://pcf.cidadania.gov.br/> 8 Fonte: Secretaria da Educação.

Fonte: Secretaria da Educação.

Fonte: Sistema de Informação de Nascidos Vivos (SINASC)

Fonte: Sistema de Informação de Nascidos Vivos (SINASC)

Fonte: Sistema de Informação de Nascidos Vivos (SINASC)

Fonte: Sistema de Informação de Mortalidade (SIM)

Fonte: Conselho Tutelar

Lei nº 13.257/16, art. 11: “As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta de serviços à criança e divulgação dos seus resultados.”

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:0659CC98

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.121, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI E REGULA O INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO PARA ATENDER O PROGRAMA PREVINE BRASIL, DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº.: de 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere o caput deste artigo será concedida mediante a apuração e cumprimento dos indicadores previstos nas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

- I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º - O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado “*Gratificação Desempenho – Metas Programa Previne Brasil*” será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Tabuleiro do Norte de acordo com as metas e resultados previstos nas Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único - O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º - Ao aderir ao incentivo “*Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil*” os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente por comissão instituída por ato do Poder Executivo Municipal, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Os instrumentos avaliativos e quantitativos de cada categoria profissional poderão ser regulamentados por Decreto, sempre baseados nas metas definidas pelo Ministério da Saúde para o Programa Previne Brasil.

Art. 5º - Dos recursos financeiros provenientes do Programa Previne Brasil, das Ações Detalhadas “*Incentivo Para Ações Estratégicas*” e “*Incentivo Financeiro da APS – Desempenho*”, 70% (setenta por cento) serão destinados ao custeio de ações da atenção primária de saúde, e 30% (trinta por cento) serão destinados ao pagamento de “*Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil*”, sendo rateado entre os profissionais inseridos no Programa.

§ 1º - 98% (noventa e oito por cento) dos recursos para o pagamento da “*Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil*” serão destinados às categorias profissionais conforme os seguintes percentuais:

CATEGORIA PROFISSIONAL/ FUNÇÃO	PORCENTAGEM INDICADORES DE DESEMPENHO
MÉDICOS	4,5 %
ENFERMEIROS	13,0 %
DENTISTAS	7,0 %
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	14,0 %
TÉCNICOS DE SAÚDE BUCAL	4,0 %
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	39,0 %
RECEPCIONISTAS, MOTORISTAS, AUX. DE SERVIÇOS GERAIS e AUX. DE FARMÁCIA	5,0 %
DIGITADORES	3,5 %
COORDENADORES DO PREVINE BRASIL	4,0 %
APOIADORES TÉCNICOS	4,0 %
TOTAL	98,0 %

§ 2º - A “*Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil*” dos profissionais de cada Unidade Básica de Saúde – UBS, será condicionada ao alcance das metas do Ministério da Saúde, conforme a seguinte tabela:

ATINGIMENTO DE METAS POR UBS	GRATIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA UBS
> 50% das Metas	100% da Gratificação
Entre 50% e 30% das Metas	70% da Gratificação
< 30% das Metas	30% da Gratificação

§ 3º - Os saldos financeiros provenientes dos profissionais que não receberem 100% (cem por cento) da gratificação serão destinados ao rateio dos profissionais das UBS’s que atingirem mais de 50% das metas.

§ 4º - 2% (dois por cento) dos recursos para o pagamento da “*Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil*” serão destinados para a melhor equipe de Unidade Básica de Saúde – UBS do Município.

§ 5º - Caso haja alterações na legislação do Programa, fica o Executivo Municipal responsável por regulamentar por Decreto os percentuais e categorias constantes neste Artigo, estabelecendo critérios para pagamento, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I – Servidor em gozo de férias;
- II – Faltas superiores a 05 (cinco) dias, dentro de um período de 30 (trinta) dias, contínuas ou fracionadas, ainda que justificadas com atestado médico de qualquer natureza;
- III - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- IV - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação;
- VI - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado ou União.

§ 2º - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 7º - O pagamento dos valores estabelecidos nesta Lei aos profissionais do Município de Tabuleiro do Norte fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao Programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

I - O Município fica desobrigado ao pagamento da “*Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil*” caso o Programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

II - Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

III - Caso haja alterações na legislação do Programa que acrescente outros serviços de saúde, fica o Município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de Decreto, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º - A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 9º - A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente, ressalvado caso fortuito ou força maior que interfira no alcance das metas, situação em que o indicador será desconsiderado.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de março de 2022.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:882DE170

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº02/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022 PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA TUTORES BOLSISTAS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, EM ATENDIMENTO AO RECURSO DESTINADO PELO PACTO PELA APRENDIZAGEM, NO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PAIC

O GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art.37, IX, da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais 181/97, de 24 de janeiro 1997 e 901/2015, de 16 de abril de 2015, contemplado pelo **Pacto pela Aprendizagem**, executado em 2021 e 2022, vai fortalecer o regime de colaboração entre o Governo do Ceará e os 184 municípios para recuperar a **aprendizagem** dos estudantes do Ensino Fundamental diante do contexto de pandemia da Covid-19. O Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, ofertado pelo Governo do Estado do Ceará e instituído por meio da Lei Estadual Nº14.026, de 17 de dezembro de 2007, em atendimento a Lei Estadual de Nº15.276, de 28 de dezembro de 2012, as quais disciplinam as regras concernentes à concessão de bolsas pelo Estado do Ceará / Secretaria da Educação no âmbito do Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC. O programa busca, por meio desta política educacional, desenvolver ações que ampliem o trabalho já existente entre os 184 municípios cearenses e em apoio a aprendizagem e alfabetização leitora e matemática dos alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, proporcionando a melhoria na qualidade da aprendizagem, garantindo a equidade no ensino aprendizagem dos alunos da rede pública de ensino, por meio de um conjunto de ações definidas e organizadas pelo Programa. Desta forma, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE torna pública, e para conhecimento dos interessados, a abertura do processo de seleção de Tutor Bolsista de Língua Portuguesa e de Matemática, para atuarem dentro do Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, nos níveis Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano), no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Alegre, CE.

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção, visa criar um banco de Professores Bolsistas para atuarem na tutoria de língua portuguesa e de matemática, dentro do que prevê o Pacto pela Aprendizagem no Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, e se destina ao preenchimento de VAGAS estabelecidas nos itens 6.1 e 6.2, deste Edital, para lotação nas Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) de Várzea Alegre, Ceará;

1.2. Os candidatos selecionados, convocados e designados, atuarão pelo período de 8 meses estipulado pelo Governo do Estado e de acordo com os recursos repassados ao Governo Municipal;

1.3. O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de Várzea Alegre de convocar, neste período, todos os candidatos selecionados e classificados. A convocação dos selecionados e classificados rege-se-á, exclusivamente, pelos procedimentos vigentes na Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Ceará.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Pacto pela Aprendizagem, que tem o objetivo de fortalecer o regime de colaboração com os 184 municípios cearenses para a recuperação da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) diante do contexto de pandemia. Concebido por meio da Secretaria da Educação em parceria com o Programa Cientista Chefe, o Pacto pela Aprendizagem vai articular iniciativas para implementar ciclos de recuperação e fortalecimento das aprendizagens nas redes municipais, reorientando novos desenhos de avaliação e de currículo.

O Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, visa fortalecer e apoiar as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal no desenvolvimento de ações que proporcionem a elevação da aprendizagem e que maximizem a aquisição da alfabetização leitora e matemática na idade certa, buscando os melhores resultados;

2.2. O Programa Pacto Pela Educação será implementado no município com o propósito de garantir apoio adicional em reforço escolar nos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, através do Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, prioritariamente no contraturno por um período de oito (8) horas semanais a doze (12) horas semanais para unidades escolares da rede de ensino municipal de Várzea Alegre, CE.

2.3. O Governo do Estado do Ceará deverá estipular o período de execução do Programa, bem como efetuar o repasse dos recursos para sua execução.

2.4. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental, que apresentam perfil para participar do Programa, atendem aos níveis Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano).

3. DO PÚBLICO ALVO E DOS REQUISITOS

3.1. Para atuação como Tutor Bolsista dentro do programa, serão considerados os seguintes requisitos:

3.2. Disponibilidade de horário para participar de reuniões de formação, com pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação e responsável pelo Programa;

3.3. Capacidade de manter o controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento nas turmas mantendo constante interação com os professores(as) das turmas as quais o estudante do reforço escolar estiver matriculado;

3.4. Capacidade de intensificar ações voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de aprendizagem;

3.5. Competências, saberes e habilidades para desempenhar a função de Tutor Bolsista de Língua Portuguesa ou de Tutor Bolsista de Matemática;

3.6. **Para a função de Tutor Bolsista de Língua Portuguesa e Matemática dos Anos Iniciais:** Ter Ensino Superior completo em Licenciatura em Letras ou Matemática; ou Licenciatura em Pedagogia (para o caso de atuação do 1º ao 5º); ou estar regularmente matriculado(a) em um dos referidos cursos (a partir do 5º semestre ou com créditos correspondentes) ou possuir ensino médio na modalidade magistério (antigo pedagógico);

3.7. **Para a função de Tutor Bolsista de Língua Portuguesa e Matemática nos anos Finais:** Ter Ensino Superior completo em Licenciatura em Língua Portuguesa ou Matemática; ou estar regularmente matriculado(a) em um dos referidos cursos (a partir do 5º semestre ou com créditos correspondentes);

3.8. Além dos requisitos acima são características desejáveis:

Liderança;

Capacidade de Comunicação e Diálogo;

Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com crianças e adolescentes.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR BOLSISTA

4.1. O Tutor Bolsista em Língua Portuguesa ou em Matemática deverá:

Participar de todas as reuniões, planejamentos e formações promovidos pela Coordenação do programa e Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

Apoiar o professor regente da turma no processo de aquisição e fixação da aprendizagem através da monitoria em reforço da alfabetização em língua portuguesa e matemática, dos alunos matriculados Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);

Cumprir com a carga horária semanal de trabalho estabelecida para o cargo (item 6.2 deste edital);

Cumprir os prazos relacionados às atividades do Programa.

5. DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

5.1. As etapas de avaliação deste processo seletivo consistirão em:

Análise documental (certificado ou declaração de matrícula no curso, estabelecido nos itens 3.6 e 3.7 deste edital);

Análise de currículo (experiência comprovada através de declaração assinada e datada pelo gestor da instituição ou autoridade competente);

Apresentação de um plano de aula (reforço escolar), de escolha do candidato, dentro da área de Língua Portuguesa ou Matemática (a de pretensão de atuação), direcionado a uma situação de reforço escolar que esteja compreendida no ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) ou Fundamental Finais (1º ao 9º ano) e em conformidade com as habilidades vigentes da BNCC ou DCRC, constando: Etapa do reforço; componente curricular; tema da aula; objetivo(s); conteúdo(s) a ser(em) abordado(s); procedimento(s) didático(s); metodologia(s) a ser(em) desenvolvida(s); recurso(s)/material(is) didático(s) a ser(em) utilizado(s); procedimento(s) de avaliação; referências e seus componentes supracitados.

5.2. A apresentação do plano de aula, dar-se-á de forma presencial e será avaliada por uma banca examinadora;

5.3. A pontuação relativa aos itens avaliados, consistirão na somatória de:

Currículo	Pontuação
Certificado de conclusão do ensino superior;	3 pontos
Declaração de efetiva matrícula em curso para o cargo pretendido (ver itens 3.6 e 3.7 deste edital);	2 pontos
Experiência	
Experiência em docência por tempo de atuação, a pontuação será aferida a cada ano letivo (podendo acumular até 5 pontos)	Até 5 pontos
Apresentação do plano de aula (reforço escolar) correspondente as turmas de nível Fundamental Anos Iniciais ou Anos Finais	Até 15 pontos

5.4. A classificação final obedecerá à ordem decrescente de pontuação.

5.5. Para ser classificável neste processo seletivo de Tutor Bolsista, o candidato deverá obter nota mínima de 2 (dois) pontos no currículo e nota mínima de 10 (dez) na apresentação do Plano de Aula.

6. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1. Serão preenchidas as vagas necessárias para atendimento imediato de todas as turmas participantes do programa, ficando para cadastro reserva os demais classificáveis. Estes serão convocados, seguindo a ordem de classificação, em casos de desistência e/ou necessidade de substituição do tutor bolsista classificado.

6.2. O quantitativo de vagas e carga horária de trabalho, serão divididas em:

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	Nº DE VAGAS	CÓDIGO DO CARGO
Tutor Bolsista de Língua Portuguesa (BOLSITA 01)	08h semanais	R\$420,00	29	TUT01
Tutor Bolsista de Matemática (BOLSITA 02)	08h semanais	R\$420,00	29	TUT02
Tutor Bolsista de Língua Portuguesa (BOLSITA 03)	12h semanais	R\$600,00	09	TUT03
Tutor Bolsista de Matemática (BOLSITA 04)	12h semanais	R\$600,00	09	TUT04

7. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS DEFICIENTES

7.1. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal.

8. DA INSCRIÇÃO

- 8.1. A inscrição será gratuita e realizada por meio de preenchimento completo do formulário físico (Anexo I deste edital), na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Maria Vitória, Nº32, Bairro Centro;
- 8.2. Não serão aceitas outras formas de inscrição, que não a prevista acima;
- 8.3. As inscrições serão analisadas pela Comissão Julgadora;
- 8.4. Depois de efetivada a inscrição, os dados constantes no formulário de inscrição não poderão sofrer alterações;
- 8.5. A inscrição do candidato resultará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

9. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 9.1 – Ser Brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- 9.2 – Preencher a Ficha de Inscrição (Anexo I deste edital)
– Anexar ainda a Ficha de Inscrição, os seguintes documentos, nesta ordem:
Cópia do documento de identidade (com foto), válido em território nacional ou o passaporte (se estrangeiro);
Cópia do CPF;
Comprovante de quitação com a Justiça eleitoral (se brasileiro e maior de 18 anos);
Comprovante de quitação com o serviço militar (se do sexo masculino);
Cópia do Diploma de Graduação, frente e verso (para os candidatos já graduados);
Declaração de comprovação de matrícula em curso de nível superior exigido conforme os itens 3.6 e 3.7 deste edital);
Declaração de experiência na atuação docente, datada, assinada e carimbada pelo gestor da instituição ou autoridade competente;
- 9.4 – As cópias das documentações apresentadas no ato da inscrição, deverão ser comprovadas pela apresentação dos respectivos documentos em vias originais;
- 9.5 – Não será permitida a contemplação de documentos fora do prazo de inscrição.

10. RECURSOS

OS candidatos ao cargo de Tutor Bolsista de Língua Portuguesa e Matemática, devem entrar com pedido de recurso por escrito, justificando o motivo por extenso. Este deverá ser entregue na Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre, cabendo a comissão organizadora deferir ou indeferir o recurso.

11. DAS ETAPAS DO CERTAME

10.1. As etapas previstas neste processo seletivo, seguirão o seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS	HORÁRIOS
Publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial;	21/03/2022	A partir das 8h
Inscrição via presencial na Secretaria Municipal de Educação (Item 8.1 deste edital);	23 e 24/03/2022	De 7h às 16h
Apresentação do plano de aula (reforço escolar) na Secretaria Municipal de Educação;	28/03/2022	Das 7h30min às 16h
Pontuação da Formação Acadêmica e Currículo Profissional, por parte da Comissão Julgadora e da apresentação do plano de aula;	28/03/2022	De 7h às 16h
Resultado Preliminar;	29/03/2022	A partir das 13h
Recursos;	30/03/2022	De 8h das 16h
Resultado de recursos;	31/03/2022	A partir das 10h
Resultado final	01/04/2022	A Partir das 13h

Várzea Alegre, CE – 21 de Março de 2022

ANGELA MARIA BERNARDINO

Secretária Municipal de Educação do Município de Várzea Alegre

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____
 Pai: _____ Mãe: _____
 Data de Nascimento: ___/___/___ Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____ RG: _____
 Órgão Emissor/Estado: _____ Data de Emissão: ___/___/___ CPF: _____ Título eleitoral: _____
 Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____ Cidade: _____
 CEP: _____ - _____
 Telefone: () _____ Email: _____
 Graduação: _____ concluída em: ___/___/___
 Instituição: _____
 Cargo pretendido: _____
 Código do cargo pretendido: _____

Possui disponibilidade para atuar como Tutor Bolsista no âmbito do Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC?
 () Sim. () Não.

Declaro, sob as penas da lei que estas informações são verdadeiras.

Várzea Alegre – CE, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato

ANEXO II

Eu _____
 RG _____ CPF _____ declaro que entreguei os documentos com probatório (s) abaixo assinado.

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma de graduação – Licenciatura (3 pontos)	
Ensino Médio na modalidade Magistério (2 pontos)	
Experiência em docência por tempo de atuação a pontuação será aferida a cada ano letivo (podendo acumular até 5 pontos)	
Plano de Aula (reforço escolar) (até 15 pontos)	
Pontuação Final	

O preenchimento da pontuação é de responsabilidade da comissão da seleção.

Várzea Alegre - CE, _____ de _____ de 2022

Assinatura do candidato

Publicado por:
 Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:CC948E66

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
 O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
 DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

